

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REVISTA DO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

**Serviço Administrativo
do Conselho Nacional do Trabalho
Seção de Legislação e Jurisprudência**

N.º 26 — MAIO E JUNHO DE 1945

**1945
IMPrensa NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL**

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REVISTA
DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho

Seção de Legislação e Jurisprudência

N.º 26 — MAIO E JUNHO DE 1945

1945
IMPrensa NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dr. GETULIO DORNELLES VARGAS

MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Dr. ALEXANDRE MARCONDES FILHO

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Dr. FILINTO MÜLLER

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 26 — Maio e junho de 1945

SUMÁRIO

	Págs.
O 4.º aniversário da instalação da Justiça do Trabalho — Discurso pronunciado pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.....	11
“Do Direito de poucos para o Direito de muitos” —Oração proferida pelo Conselheiro Oscar Saraiva	15
Saudação do Conselheiro Ayrton Bittencourt Lobo	21
Decreto-lei n.º 7.466, de 16-4-45 — Altera disposições do Decreto-lei número 6.739, de 26-7-44	25
Decreto-lei n.º 7.485, de 23-4-45 — Dispõe sobre a prova de casamento nas habilitações aos benefícios do seguro social.....	26
Decreto-lei n.º 7.508, de 30-4-45 — Dispõe sobre a designação de representantes nas Delegacias do Trabalho Marítimo.....	27
Decreto-lei n.º 7.513, de 2-5-45 — Transfere para o regime do I. A. P. C. os empregados da Ordem dos Advogados do Brasil e de suas seções.....	27
Decreto-lei n.º 7.526, de 7-5-45 — Lei Orgânica dos Serviços Sociais do Brasil	28
Decreto-lei n.º 7.527, de 7-5-45 — Altera a redação do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44	33
Decreto-lei n.º 7.551, de 15-5-45 — Dispõe sobre a matéria do Decreto-lei n.º 7.036, em face das disposições do Decreto-lei n.º 7.526, de 7-5-45....	33
Decreto-lei n.º 7.586, de 28-5-45 — Regula em todo o Brasil o alistamento eleitoral e as eleições	35
Portaria CNT-20, de 17-4-45 — Faculta moratória no resgate de compromissos contrários com as Carteiras de Empréstimos.....	45
Portaria CNT-23, de 7-5-45 — Expede normas para execução do Decreto-lei n.º 7.481, de 19-4-45	46
Portaria CNT-24, de 7-5-45 — Altera o parágrafo único do art. 21, da Portaria SCm-202, de 12-12-39	46
Portaria CNT-28, de 17-5-45 — Autoriza a averbação de tempo de serviço que menciona	47
Portaria CNT-30, de 21-5-45 — Autoriza o desconto em 10 prestações dos aumentos de vencimentos	47
Portaria CNT-31, de 21-5-45 — Reduz de 25% para 12 1/2% a taxa a que se refere a Portaria CNT-20, de 28-3-45.....	47
Resoluções de interesse geral do Presidente do CNT. e do Diretor do D.P.S.	
“Presidente Roosevelt” — Dr. Ayrton Bittencourt Lobo.....	55
“Notas da Divisão de Contrôlo Judiciário” — Jês de Paiva.....	59
“Exceção de Incompetência” — Enéas Galvão Filho.....	62
Homenagem prestada ao ex-Conselheiro Fernando de Andrade Ramos....	64

A posse do novo Conselheiro Júlio Tinton	67
Ementário das resoluções do Conselho Pleno e das Câmaras.....	70
Resumos dos orçamentos dos I.A.P. e C.A.P. para 1945.....	82
Órgãos da Justiça do Trabalho.....	107

O 4.º ANIVERSÁRIO DA INSTALAÇÃO DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Discursos pronunciados na sessão
solene comemorativa, realizada
pelo Conselho Nacional do Tra-
balho em 2 de maio de 1945

DISCURSO DO EXMO. SR. MINISTRO DO TRABALHO
DR. ALEXANDRE MARCONDES FILHO.

"Sou muito grato ao amável convite que me dirigiu o egrégio Presidente Filinto Müller para tomar parte nesta sessão solene comemorativa da instalação da Justiça do Trabalho no Brasil. Sou muito grato também às generosas referências que me foram feitas pelo Sr. Conselheiro Ayrton Lobo, de cuja cultura e inteligência tanto se têm beneficiado os arestos dêste Tribunal. Cumprindo seguras diretrizes traçadas pelo Presidente Vargas, o Ministério do Trabalho, num esforço perseverante de todos os seus componentes e responsáveis, tem procurado desenvolver, cada vez mais, a harmonia das nossas classes, o equilíbrio entre o capital e o trabalho, a formação de uma consciência social no País e a dignificação do trabalho humano. Disso é testemunho a nossa legislação e ninguém melhor do que os senhores Conselheiros poderão atestar o esforço do Estado nesse sentido, no sentido de proteger, não mais o direito de poucos, mas o direito de muitos na expectativa do direito de todos, como nos ensinou, na formosíssima aula que acaba de nos dar, o Dr. Oscar Saraiva. A nossa legislação está aí louvada não só por grandes autoridades estrangeiras, mas reconhecida por outros povos como uma demonstração de que o Brasil se inscreve hoje, em matéria social, entre as nações mais adiantadas do mundo. Mas, todo êsse esforço legislativo que conseguiu fazer da greve e do "lock-out" um fato ante-social, estabelecendo como substituto o dissídio coletivo para harmonizar empregadores e empregados, entre outros problemas o magno problema do salário, êsse esforço seria verdadeiramente uma obra inacabada, se não tivesse instituído a Justiça do Trabalho, que é o último reduto do direito onde o mais fraco procura a força jurídica para equipará-lo ao economicamente forte. E não só a exclusão do direito à greve e ao "lock-out", mas, sobretudo, devemos à Justiça do Trabalho a possibilidade, que o Brasil hoje usufrui, de assegurar aos empregados estabilidade no emprêgo, que é o sentido oposto ao da despedida em massa representada pelo "lock-out". No desempenho dessa fun-

ção, empregadores e empregados muito se têm beneficiado através das decisões da Justiça do Trabalho em tôdas as suas instâncias, desde a Junta de Conciliação e Julgamento em cidades longínquas até o seu mais alto tribunal na plenitude dêste Conselho. O Estado também tem sentido, através dêsse organismo, a possibilidade de resolver dentro da harmonia social o grande problema contemporâneo que tem agitado tantos povos e acarretado tantos sofrimentos. Eu próprio, ainda há poucos dias, falando na "Hora do Brasil", pude oferecer aos críticos da obra social do Governo as cifras vultosas de julgamentos e sentenças em benefício dos empregados e em defesa, por outro lado, dos legítimos interesses dos empregadores. Ainda me recordo de que entre as cifras de salários entregues pela Justiça do Trabalho, durante o período de dois anos, figurava a soma de sessenta milhões de cruzeiros. É bem exato, como assinalou, há pouco, o Conselheiro Oscar Saraiva, que talvez haja mais por fazer do que aquilo que está feito. Em verdade, porém, tratando-se da implantação de um Direito Novo, em um país também novo, reflexivo de problemas exteriores a que não pode dar impedimento, em verdade as leis que estão em vigência representam um esforço extraordinário do estadista que tão superiormente vem dirigindo os destinos da nacionalidade, um esforço dos nossos técnicos, entre os quais de grande relêvo são aquêles que brilham neste Ministério e enriquecem os ares do Conselho Nacional do Trabalho. Muito, realmente, ainda há que fazer. Mas, nesse momento tão difícil da vida dos povos, nós temos, através da consciência social que formamos e de que foi extraordinária demonstração a festa de 1 de maio e de que foram prova as aclamações feitas ao Chefe do Estado, a verdade é que estamos habilitados a realizar isso que falta, em tempo menor do que o tempo dispendido naquilo que já fizemos, desde que presidida ao nosso trabalho o pensamento dos interesses da Nação, da unidade espiritual do nosso povo e do engrandecimento econômico do país.

Nas decisões da Justiça do Trabalho, sente-se, cada ano que passa, quanto ela se aprimora e se aformoseia, em cultura, equilíbrio e serenidade. E é precisamente êsse fato que nos dá o direito e nos dá a segurança de que cada vez mais, no Brasil, o problema contemporâneo da paz social há de constituir uma naturalidade e um hábito entre empregadores e empregados, que hoje vivem sem antagonismos que anteriormente existiam, que hoje vivem compenetrados da necessidade dessa harmonia, de que resultará a grandeza do país. É o testemunho dêste esforço da Justiça do Trabalho, é o reconhecimento do mérito da sua jurisprudência, do brilho dos seus sacerdotes, é o reconhecimento

disto que eu desejo fazer, ao louvar, em nome do Govêrno, a Justiça do Trabalho no Brasil, pelos primores que já nos ofereceu e pelos que há de oferecer, em benefício do direito de muitos, em busca do direito para todos.

O Conselho Nacional do Trabalho, sob a presidência ilustre do Sr. Filinto Müller, tem nos seus arestos demonstrado o cuidado com que são decididas aqui questões que antigamente ficavam, pela vitória do forte, representando apenas uma continuidade de sofrimento dos fracos. Devemos, realmente, ter fé e ter confiança nos destinos do Brasil. Entre as fôrças construtivas dêsse destino se inscreve, sem dúvida, a Justiça do Trabalho.

Agradecendo, mais uma vez, a honra que me foi conferida, agradecendo a honrosa presença do Presidente do Tribunal de Apelação, desembargador Edgar Costa, que traz com a sua figura de magistrado e de homem de inteligência e de cultura o reconhecimento pela justiça comum da sua irmã mais nova, agradecendo a presença das mais demais autoridades e de todos que, com a sua vinda, festejam o quarto aniversário da instalação da Justiça do Trabalho no Brasil, dou por encerrada a presente sessão solene. (Aplausos demorados).

DO DIREITO DE POUCOS PARA O DIREITO DE MUITOS

Oração proferida pelo Conselheiro Oscar Saraiva, Presidente da Câmara de Justiça do Trabalho, por ocasião da data comemorativa do quarto aniversário da instalação da Justiça do Trabalho.

"Atravessamos a mais profunda das crises que a civilização conheceu desde a reforma ou talvez mesmo desde a queda do Império Romano. E da nossa capacidade de compreender as suas causas e de agir na conformidade das mesmas dependerá a paz e o bem-estar da humanidade por muitos séculos futuros." É essa a afirmação recente de um dos mais profundos pensadores contemporâneos, Harold Laski, em seu último livro intitulado "Reflexões sôbre a Revolução de nossa época". Na verdade, à geração presente coube o terrível encargo de dar ao mundo novas bases de existência, operando a passagem daquilo a que poderemos chamar a *civilização de poucos* para a *civilização de muitos* ou, como será o ideal, para a *civilização de todos*. Tem razão Laski: não se passa facilmente de formas milenares em que prevaleceu o domínio de poucos, para a nova fase que surge e em cujos humbrais nos encontramos: a do bem-estar de muitos. E essa tese não é difícil de ser demonstrada.

Basta volvermos um olhar retrospectivo pela história, e sob o brilho dos grandes feitos de armas, das conquistas e das epopéias, das realizações artísticas e culturais, procurarmos discernir as realidades da vida de tantos povos, no âmago das quais refulgem os privilégios de alguns e os sofrimentos do maior número. A lição nos vem, aliás, da própria antiguidade, cantada em versos imortais e candentes: *humanum paucis vivit genus*. Para poucos vive o gênero humano.

De mais acêrto não poderia ser essa sentença lapidar no que concerne às organizações que no mundo pagão se qualificavam de *democráticas*.

As democracias gregas foram mitos que a visão errônea de escritores do Século XVIII trouxe à tona, pois a verdade é que as suas assembléias populares reuniam apenas castas privilegiadas

que não passavam, segundo a observação de Charles Beudant, de oligarquias ociosas, que vicejavam à custa da escravatura. Do mesmo modo a Roma Republicana, em cujos comícios se reuniam os *quirites*, a estirpe fundadora e exclusiva, investida da plenitude dos direitos de cidadania, posta a margem, no todo ou em maior parte, a gente plebéia, tradição que se perpetuou através do Império, até a decadência, embora a cidadania se houvesse sucessivamente estendido aos povos itálicos e, dentro de certos limites, a outros povos. Em ambas as civilizações, e em número incalculável viviam, ou melhor, vegetavam os escravos, sobre cujo trabalho se fundava quase que exclusivamente, a economia dessas civilizações.

Das outras civilizações anteriores, tanto a egípcia como as asiáticas, poucas referências seriam necessárias; prevaleciam os grupos ou as castas e a grande massa humana era simples instrumento de servir. Nem demandará larga imaginação para que possamos reconstituir o quadro gigantesco, verdadeiramente ciclópico, que deveria ter sido a edificação das Pirâmides ou de outros monumentos, cujas ruínas até hoje perpetuam o orgulho dos que os fizeram erguer e o labor dos que efetivamente os ergueram.

Platão, iluminado de espírito como era, declarava que certos homens achavam-se naturalmente destinados à escravatura, e Aristóteles, com o método e a clareza que lhe foram peculiares, adividiu a sociedade em dois grupos: os homens superiores, que, pelas suas qualidades físicas, morais e intelectuais, tinham por destino comandar, e os outros, despidos desses atributos, destinados a servir e a obedecer.

Se a idéa cristã mitigou as brutalidades da exploração do trabalho humano e se conseguiu evitar que o homem fôsse considerado coisa ou pouco mais, como sucedia em pleno apogeu do Direito Romano, não conseguiu impedir, no entanto, que a servidão pesasse sobre o maior número da população europeia e que o trabalhador do campo, na Europa medieval e da Renascença, pouco mais fôsse do que um escravo, vivendo em nível que hoje consideraríamos da completa miséria, embora houvesse aquela idéa concorrido poderosamente para atenuar os seus sofrimentos.

Nem variou na América, depois de sua descoberta, a regra universal. Os povos indígenas inermes ou atrasados, foram fácil presa nas mãos ávidas dos colonizadores espanhóis ou lusitanos. E a glória máxima da Companhia de Jesus entre nós há de residir na sua defesa pertinaz do bem-estar do homem americano e do direito do índio à vida livre de que antes gozava. Cessada, entretanto, ou diminuída, a exploração do autóctone, iniciou-se a do

negro, no mais desumano dos tráficos e na mais cruel das escravidões.

O direito, como um envólucro da ordem social existente, seguia em todos os seus contornos a estrutura econômica vigente. No Direito Romano predominaram, em seus vários aspectos, as regras sobre a aquisição, a posse ou a perda dos bens. É em relação a esses fenômenos que a personalidade humana ganha maior ou menor relevo e que se definem os seus direitos; é em torno da propriedade que as instituições jurídicas se desenvolvem e cristalizam, até se resumirem no aforisma característico, *bonis possidentes* (bem aventurados os que possuem). O Direito Civil, hipertrofiado no capítulo dos bens, foi o direito da antiguidade e só cedeu o passo, já na época moderna, a um conjunto de normas jurídicas melhor ajustadas à velocidade crescente das transações econômicas, ou seja ao Direito Mercantil.

Esses dois ramos da ciência jurídica ocuparam a melhor das atenções dos juristas e é somente com Becaria, em fins do Século XVIII, que o Direito Criminal lhes veio disputar essa atenção. Nem a era nova que surgiu com a Revolução Industrial e com as grandes descobertas no campo da técnica, alterou a atitude secular do predomínio de poucos, nem o direito, com a Revolução Francesa, passou a ser um direito popular. Se em 1783 caíram as últimas barreiras do feudalismo, a libertação do povo só em fórmulas teve lugar, não passando do verbo à ação. Em nome da liberdade, da igualdade e da fraternidade surgiu, ao revés, no mundo jurídico, o individualismo liberal como contemporaneamente surgira o liberalismo econômico, com a escola dos fisiocratas. Sobre ambos iria edificar-se a nova forma da servidão moderna, a servidão industrial, que transportou a miséria do campo para as cidades, amontoando em grandes manufaturas proletárias privados das mais rudimentares condições de vida humana.

O ideal jurídico da época repousava sobre o tabu da liberdade contratual. Em nome dessa liberdade, o débil deveria enfrentar o forte e o economicamente poderoso tinha à mercê de suas condições o economicamente fraco. No livre jogo do contrato, e na santidade de suas cláusulas, embalava-se o artificialismo jurídico, e pena era que os doutores da época não vislumbrassem um pouco da realidade que já transparecia nas páginas de Dickens ou de Hugo.

Os romancistas e literatos verberavam as conseqüências desumanas de um corpo de regras jurídicas que se prestavam apenas à expoliação do maior número, mas os seus clamores só aos poucos conseguiam abalar a rigidez da ortodoxia contratual.

Pouco a pouco, no entanto, essa rigidez se foi vergando sob os golpes humanitários de alguns legisladores mais esclarecidos. A princípio na Inglaterra e depois na França, surgem as primeiras leis limitadoras da livre discreção das partes no contrato de trabalho, e aparecem na Europa as primeiras formas do seguro social.

“A gestação do novo direito operário — ensina Silvio Trentino — “é lenta e penosa, algumas vezes quase imperceptível, contrariada a todo instante pelos preconceitos, a bem dizer intransponíveis, que o velho individualismo formalista não cessava de alimentar no espírito de magistrados e juristas. Não obstante, os seus princípios pouco a pouco sobrepujaram todos os obstáculos capazes de se opor à sua expansão.”

Nessa época fez-se ouvir a voz de Leão XIII, reclamando o reconhecimento de condições mais humanas para o trabalho, o que, entretanto, só veio ocorrer anos após no Tratado de Versailles que, malfadado no campo político, teve o mérito social de firmar, no mundo ocidental, os preceitos primordiais da garantia ao trabalhador, ao recomendar às nações signatárias de seu convênio a observância dos princípios que deveriam adotar no tocante à legislação do trabalho e aos seguros sociais.

E coincidiu essa declaração jurídica dos direitos básicos do trabalhador com um fato social que, no campo prático, contribuiu paralelamente para o triunfo da idéia social. A revolução que, em outubro de 1917, se iniciara na Rússia assinalou a implantação de um novo regime político, instaurado em nome dos interesses do maior número.

Daí por diante, acelerou-se o ritmo da evolução jurídica; ao novo direito que surgia foi dado o nome de *Direito Social* porque, na frase de Radbruch, correspondia a uma alteração radical na estrutura de todo o pensamento jurídico de então, repousando sobre uma nova concepção do homem e referindo-se, não ao indivíduo despido de realidade, abstrato, isolado ou dissociado, mas ao homem concreto e socializado.

Entre nós, os primeiros albores dessa evolução jurídica datam da lei de acidentes, de 1919, quando o classicismo civilista sofreu o primeiro impacto, com a proclamação do princípio do risco profissional em substituição ao dogma da culpa contratual ou extra contratual. Curioso é observar que o Código Civil fôra promulgado três anos antes, e de seus 1.807 artigos, consignou apenas 21 às relações de trabalho, incluídos êsses artigos em uma seção do Capítulo sobre a locação em geral, que tratava, igualmente, da locação de coisas.

Dêsse Código, que avizinhou o trabalho humano ao uso da coisa, pode-se repetir, sem medo de contestações, o que foi dito

de seu paradigma, o Código Napoleão, que é bem "le còde du propriétaire" tão impregnado se acha, até em seus capítulos referentes à Família, de regras atinentes a bens ou direitos patrimoniais.

Não nos poderia causar admiração, portanto, que a maioria da população do país, despida da posse de bens imóveis e possuidora apenas de móveis de valor precário e de serventia puramente doméstica, vivesse à margem da vida jurídica, e não tivesse, jamais, o ensejo de ingressar num tribunal, digo melhor, num tribunal civil, porque, infelizmente, fácil e freqüente era o ingresso nos pretórios criminais pelas portas da deseducação e da miséria. Aliás, o conteúdo jurídico não poderia divergir do continente político e, se a Constituição então vigente traçava limites negativos e cogitava apenas do homem abstrato, não se poderia exigir que a lei ordinária cuidasse do homem social.

A obra que se processou de 1930 a esta data, no campo jurídico foi, portanto, uma obra de reerguimento humano e de justiça social. Uns após outros surgiram os diplomas que vieram assegurar aos trabalhadores os direitos que o Brasil lhes reconheceu em 1919, em Versailles; alguns trazendo certos defeitos de técnica, obras não raro tanto da pressa como da boa vontade, e despertando por isso mesmo as críticas, quando não as ironias, dos juristas da velha guarda. Mas o movimento continuou: limitou-se a jornada do trabalho, assegurou-se o repouso hebdomadário e anual, traçaram-se regras protetoras da mulher e dos menores, estatuiu-se o salário mínimo, assegurou-se o emprêgo do trabalhador, dando-lhes direito à indenização por despedida injusta e a estabilidade ao cabo de dez anos de serviço, ampliou-se a reparação pelos acidentes do trabalho, estendeu-se à quase totalidade dos trabalhadores urbanos o regime de seguros sociais contra a incapacidade da velhice, da doença e da invalidez e em favor de seus dependentes em caso de morte, protegeu-se e reintegrou-se na sua dignidade o trabalhador brasileiro.

E essas garantias, transcendendo dos textos de leis ordinárias tiveram ingresso nos mandamentos constitucionais, quer na Constituição de 1934, quer na Carta de 1937, sendo criadas, para sua fiel execução, as côrtes judiciárias trabalhistas cuja instalação nesta data comemoramos.

Passamos assim, em pouco mais de um decênio, da *pre-história* social à integração de todos os brasileiros na órbita jurídica do Estado. Hoje, e entre nós, os bemaventurados do Direito não são apenas os possuidores, *beati possidentes*, mas também os que trabalham e que, com o esforço de seu braço ou de sua

inteligência, constituem as alavancas da vida e do progresso de nossa Pátria.

Dir-se-á, entretanto, que estamos sendo conduzidos pelo entusiasmo ou pelo fervor apostólico próprio dos obreiros do edifício social e que, muito maior do que aquilo que foi realizado, é a obra a realizar. Não há dúvida que o caminho a percorrer é ainda longo. Mais longo talvez do que aquêle já caminhado; mas, a êsse respeito, seja-nos lícito repetir uma anedota ocorrida em França, que Daniel Stern narra em sua "História da Revolução de 1849": Apenas se instalára o Govêrno Provisório que substituíra o rei Luís-Filipe, compareceu perante seus membros um tribuno popular e lhes disse: "Cidadãos, há já 24 horas que a Revolução triunfou e o povo espera ainda os resultados. Venho dizer-vos que não será tolerada maior demora".

Mutatis mutandis, essa é a atitude dos críticos à obra social no Brasil, que desconhecem que os efeitos da legislação sôbre a massa do povo são lentos, por mais benéficas que possam ser essas leis e que a revolução que age em profundidade é a da evolução; a sociedade como a natureza, não quer saltos. Mas, os resultados, já visíveis e tangíveis nas leis que quotidianamente aplicamos, hão de vir em maior abundância e traduzir-se-ão em frutos que farão rejuvenescer a velha árvore do direito, permitindo que sua sombra, não abranja apenas grupos de beneficiados, mas todo o povo brasileiro.

Meus Senhores: na data de hoje marcamos mais uma etapa vencida, mais um ano de aplicação do Direito Social nas duas Câmaras em que se bifurca êste Conselho e, em sua plenitude, nos Conselhos Regionais, nas Juntas de Conciliação e Julgamento ou nos Juizados de Direito em tôda a extensão do território nacional. E a solenidade que aqui nos congrega, sob a presidência de um jurista ilustre, titular da Pasta do Trabalho, e na honrosa presença de convidados insignes, serve para que reafirmemos de público nossa fé nesse direito novo, e para que manifestemos nossa tranquilidade e nossa confiança nos resultados da revolução que se opera e a que de início aludi, invocando a visão de Laski. Essa revolução não nos alcançará voltados para o passado, na atitude daquelas figuras bíblicas petrificadas em sal, mas há de nos encontrar de espírito dirigido para o futuro, ao serviço de um ideal que, — permita-se-nos a frase Churchileana — argamassado pelo suor, pelas lágrimas e pelo sangue generoso de tantos heróis e que hoje se resume num código de poucas palavras, a Carta do Atlântico, emergindo triunfante sob os escombros e as ruínas da guerra para trazer aos homens de boa vontade a felicidade que a tantos séculos lhes é prometida.

Saudação do Conselheiro Ayrton Bittencourt Lôbo
ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria
e Comércio

Exmo. Sr. Ministro.

— Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Srs. Conselheiros. Cabe-me a honra, nesta sessão aniversária da instalação da Justiça do Trabalho, de saudar, na pessoa de S. Ex. o Sr. Ministro titular do Trabalho, Indústria e Comércio, a presença de um dos mais ilustres colaboradores do Govêrno do eminente Presidente Getúlio Vargas, ao qual coube criar, para grandeza e unidade do Brasil, o instrumento efetivo de conciliação de interesses e redução de conflitos no campo do trabalho nacional. Nesta hora, Sr. Ministro, em que a humanidade procura divisar no seu horizonte formas novas de equilíbrio e desenvolvimento para a vida social, nesta hora angustiada e incerta em que todo anseio se resume nesta palavra mágica — “a paz”, nós nos lembramos felizes, recordamo-nos jubilosos, de que, no Brasil, pela paz social, mais alta sem dúvida do que a paz política, tudo se tem feito no terreno da legislação e da administração pública, por criar, efetivamente, órgãos capazes de realizá-la. Entre êsses órgãos, Sr. Ministro, a Justiça do Trabalho entre nós tem construído, nestes últimos anos, dos quais o quarto efetivamente hoje comemoramos, uma obra notável. Notável porque capaz de transpor, substancialmente íntegra, as contradições que a crítica possa produzir; notável porque capaz de superar tôdas as controvérsias da paixão eminentemente política, para afirmar-se como realização concreta do espírito do nosso tempo no Brasil. E a V. Ex. que tem sido, ao lado do eminente Presidente da República, *magna pars* nessa obra gigantesca, nós, do Conselho Nacional do Trabalho, ao saudá-lo, temos a mais profunda honra em fazê-lo, Sr. Ministro, com a palavra sincera e leal dos que aqui dentro colaboram, mitigando sofrimentos humanos, cooperando para a harmonia dos nossos compatriotas, e contribuindo, concretamente, pelo trabalho diuturno, para a segurança das liberdades da Nação. Sr. Ministro: nesta hora aniversária, nesta sessão comemorativa, em que apenas interrompemos as nossas

atividades para o calor desta homenagem, sentimo-nos orgulhosos de que V. Ex. assumia a presidência dêste Conselho Pleno, dando-nos, com a sua própria presença, o alto e vitorioso testemunho de que são justas, de que são fecundas as razões desta solenidade.

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N.º 7.466 — DE 16 DE ABRIL DE 1945 (*)

Altera disposições do Decreto-lei n.º 6.739, de 26 de julho de 1944, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º No Decreto-lei n.º 6.739, de 26 de julho de 1944, são feitas as seguintes modificações:

a) O parágrafo 1.º do art. 3.º passa a ter a seguinte redação:

“Para os efeitos dêste artigo as autoridades municipais arbitrarão o valor locativo, do todo ou das partes do imóvel a ser alugado, tomando por base o valor do custo do imóvel, dentro de dez dias contados da expedição do “habite-se”, e sob pena de suspensão, por igual prazo, dos funcionários que derem causa à demora.”

b) A letra e do art. 8.º fica assim redigida:

“Se a pessoa física ou jurídica, proprietária, necessitar do imóvel para o seu próprio uso, ou de seu ascendente ou descendente, ou ainda tratando-se de institutos ou caixas, proprietárias de imóveis destinados aos seus mutuários, quando os exigirem para o próprio uso dêsses mutuários ou associados que sejam os promitentes compradores dos aludidos imóveis, caso em que o inquilino deverá ser notificado.”

c) O art. 9.º passa a ter a seguinte redação:

“As casas, apartamentos ou lojas que estiverem fechados por mais de 60 dias, ficarão sujeitos à locação, desde que haja pretendente que ofereça como garantia a importância correspondente a três meses de alugueres.

Parágrafo 1.º O cálculo da locação será feito pelas autoridades municipais competentes, tomando-se por base o valor anterior de locação ou proporcional ao valor do custo do imóvel nos termos do parágrafo 1.º do art. 3.º do Decreto-lei n.º 6.739.

Parágrafo 2.º Recusando-se o proprietário a efetuar a locação, incorrerá nas penas do art. 3.º do Decreto-lei n.º 869, de 18 de novembro de 1938.”

Art. 2.º O pedido, feito pelo proprietário, de um dos seus imóveis locados, para seu uso ou de seu ascendente ou descendente, não poderá repetir-se senão decorridos dois anos, mesmo que se trate de outro imóvel.

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 18 de abril de 1945, pág. 6.961.

Parágrafo único. A disposição deste artigo aplica-se aos processos judiciais em curso, sendo nulas as notificações anteriores à data deste decreto, desde que feitas com violação do preceito nêle estabelecido.

Art. 3.º É assegurada a prorrogação, pelo prazo de dois anos, da locação de imóvel ocupado por serventia ou ofício de Justiça.

Art. 4.º O prazo a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.739 fica prorrogado até 31 de agosto de 1946.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

DECRETO-LEI N.º 7.485 — DE 23 DE ABRIL DE 1945 (*)

Dispõe sobre a prova do casamento nas habilitações aos benefícios do seguro social, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Nos processos de habilitação aos benefícios do seguro social, o casamento pode ser provado pela posse do estado de cônjuges, justificada em juízo, com a ciência do órgão do Ministério Público.

§ 1.º A justificação pode ser ilidida mediante certidão do registro civil, de onde resulte que já era casado algum dos pretendidos cônjuges, ao contrair o matrimônio que se quis provar pela posse de estado.

§ 2.º No caso deste artigo, bem como quando se tratar de benefício que deva ser atribuído na falta de declaração do segurado, somente será autorizado o pagamento após o decurso de 60 dias contados da data em que o Órgão Oficial publicar o despacho pelo qual fôr homologada a respectiva habilitação.

§ 3.º Aos prejudicados pelo pagamento feito nos termos do parágrafo anterior cabe ação exclusivamente contra os que receberam os benefícios indevidos.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, aplicando-se o seu disposto aos processos findos nos quais os benefícios tenham sido denegados por falta de prova a que alude o art. 1.º e desde que os interessados requeiram a revisão destes processos no prazo de um ano dessa vigência.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Agamemnon Magalhães.

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 25 de abril de 1945.

DECRETO-LEI N.º 7.508 — DE 30 DE ABRIL DE 1945 (*)

Dispõe sôbre a designação dos representantes e respectivos suplentes e dos empregados e dos empregadores nas Delegacias do Trabalho Marítimo e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Nos Estados onde não existir Sindicato de atividades portuárias ou marítimas devidamente reconhecido, compete ao Presidente da República designar livremente os representantes e respectivos suplentes dos empregados e dos empregadores nos Conselhos das Delegacias do Trabalho Marítimo.

Parágrafo único. A indicação dos nomes será feita pelo Delegado do Trabalho Marítimo por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.513 — DE 2 DE MAIO DE 1945 (*)

Transfere para o regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados da Ordem dos Advogados do Brasil e de suas Seções

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Passam a ser segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados da Ordem dos Advogados do Brasil e os de suas Seções nos Estados e no Distrito Federal.

Art. 2.º Serão transferidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado as reservas correspondentes aos segurados que já estiverem inscritos nessa instituição.

Art. 3.º A Ordem dos Advogados do Brasil e suas Seções pagarão a contribuição que por lei incumbe aos empregados e proporcional à dos respectivos empregados.

Art. 4.º Não se aplica aos empregados da Ordem, em exercício na data da expedição deste decreto-lei, o limite fixado pelo art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.122, de 9 de abril de 1940.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1945, pág. 7.947.

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 4 de maio de 1945, pág. 8.011.

DECRETO-LEI N.º 7.526 — DE 7 DE MAIO DE 1945 (*)

Lei Orgânica dos Serviços Sociais do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

LEI ORGANICA DOS SERVIÇOS SOCIAIS DO BRASIL

Art. 1.º Os serviços de previdência e assistência social serão assegurados e ministrados pela União, com a cooperação dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios e de instituições públicas ou particulares, por intermédio de órgão com os poderes necessários para executar, orientar ou coordenar as atividades pertinentes aos mesmos serviços.

Art. 2.º Constitui fim precípuo da previdência social garantir a todos os brasileiros, e aos estrangeiros legalmente domiciliados no país, os meios indispensáveis de manutenção, quando não se achem em condições de angariá-los por motivo de idade avançada, invalidez temporária ou permanente ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 3.º Todo brasileiro ou estrangeiro legalmente domiciliado no país, maior de 14 anos, que exerça atividade remunerada ou aufera proventos de qualquer fonte, será segurado obrigatório da previdência social, na forma que a lei determinar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos militares e aos servidores públicos federais, estaduais e municipais, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência e assistência social, incluídos, porém, os servidores de autarquias e órgãos de economia mista.

Art. 4.º Serão previstos no regime da previdência social seguros facultativos, limitados, destinados a reforçar as prestações do seguro social, e custeados exclusivamente pelos próprios segurados.

Art. 5.º O custeio dos serviços sociais será atendido mediante contribuição :

a) daqueles que auferam proventos de emprego, em percentagem fixada sobre o montante de seus ganhos ;

b) dos empregadores, em quantia igual àquela paga pelos respectivos empregados ;

c) daqueles que auferam proventos do exercício de profissão autônoma, em percentagem igual àquela que incide sobre os contribuintes referidos na alínea a ;

d) daqueles que auferam rendimentos de quaisquer fontes, em percentagem igual àquela que incide sobre os contribuintes referidos na alínea a ;

e) da União, correspondente ao total das contribuições arrecadadas nos termos da alínea a deste artigo e mais a quantia mínima de 1% (um por cento) da receita ordinária de cada exercício ;

f) dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, correspondente à importância mínima de 1% (um por cento) da respectiva receita ordinária de cada exercício.

§ 1.º As contribuições previstas nas alíneas a, b, c, d e *in principio* se destinam ao custeio dos serviços de previdência e gerais de assistência compreendidos no plano a que se refere o art. 27 e as das alíneas e *in fine* e f ao dos serviços especiais de assistência.

(*) Publicado no Diário Oficial de 11 de maio de 1945.

§ 2.º Constituirão igualmente fontes de receita dos serviços sociais os rendimentos de suas reservas, bem como quaisquer receitas eventuais.

Art. 6.º A aplicação das reservas a que se refere o § 2.º do artigo anterior, asseguradas as condições de garantia e rendimento, visará precipuamente a melhoria das condições de vida social, atendendo às necessidades mínimas dos segurados e seus dependentes no que concerne à sua alimentação, habitação, vestuário e saúde.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos serviços especiais de assistência serão obrigatoriamente empregados na proporção de um terço em qualquer parte do território nacional; um terço para atender às necessidades dos mesmos serviços nos limites de cada Estado, e um terço em cada município, proporcionalmente à taxa de contribuição a que se refere a letra *f* do art. 5.º.

Art. 7.º As prestações concedidas pela previdência e pela assistência social têm a denominação genérica de benefícios e podem ser concedidas em dinheiro, utilidades ou serviços, não devendo, porém, a importância em dinheiro ser inferior a um terço do valor do benefício.

Art. 8.º Os benefícios da previdência social terão valor proporcional à media da contribuição individual no triênio que anteceder à respectiva concessão, obedecendo o coeficiente de proporcionalidade a uma progressão decrescente, de modo a se manterem os benefícios nos limites fixados quinquenalmente por ato do Poder Executivo.

Art. 9.º Os benefícios variarão segundo a condição de família dos segurados, não devendo, contudo, ser inferior a setenta por cento (70 %) do valor do salário mínimo regional.

Art. 10. A prestação de benefícios terá em vista o efetivo amparo econômico do segurado e seus dependentes, perdurando enquanto não possam eles, por motivo de invalidez, idade ou condição doméstica, exercer atividade remunerada.

Art. 11. Os serviços de assistência social compreenderão as formas necessárias de assistência médico-hospitalar, preventivas ou curativas, e ainda as que se destinem à melhoria das condições de alimentação, vestuário e habitação dos segurados e de seus dependentes.

Art. 12. A assistência à família e à infância terá a forma de assistência matrimonial, prenatal e infantil e será prestada por abonos, serviços ou em utilidades.

Art. 13. Os seguros contra acidentes de trabalho e moléstias profissionais serão custeadas através de contribuições especiais dos empregadores, e ficarão a cargo do órgão incumbido da administração da previdência social, assegurando-se às vítimas ou a seus dependentes, além dos benefícios a que possam fazer jus como segurados, os acréscimos relativos à indenização do dano previsto no plano a que se refere o art. 27.

Art. 14. Para os efeitos da previdência e da assistência social, consideram-se dependentes do segurado, na ordem em que vão enumerados:

a) a esposa, o marido inválido, os filhos, de qualquer condição, se menores de 18 anos ou inválidos, e as filhas solteiras, de qualquer condição, se menores de 21 anos ou inválidas;

b) a mãe e o pai inválido, os quais poderão, mediante declaração expressa do segurado, concorrer com a esposa ou o esposo inválido;

c) os irmãos menores de 18 anos ou inválidos e as irmãs solteiras menores de 21 anos ou inválidas.

§ 1.º A dependência econômica das pessoas indicadas na alínea a é presumida e a das demais enumeradas deve ser comprovada.

§ 2.º Não terá direito à pensão o cônjuge desquitado ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher que se encontra na situação prevista no art. 234 do Código Civil.

§ 3.º Em falta de dependentes compreendidos na alínea a deste artigo poderá o próprio segurado inscrever, para os fins de percepção de benefícios, pessoa que viva sob sua dependência econômica e que, pela sua idade, condição de saúde ou encargos domésticos, não possa angariar meios para seu sustento.

Art. 15. Não prescreverão quaisquer direitos ao recebimento de benefícios, prescrevendo apenas, e no período de um ano da data em que se tornar devido, o direito ao recebimento das importâncias respectivas.

Art. 16. As atribuições a que se refere o art. 1.º deste decreto-lei serão delegadas pela União a um órgão denominado Instituto dos Serviços Sociais do Brasil (I.S.S.B.), com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede na Capital da República e Delegacias e Postos em todo o território nacional.

Art. 17. O I.S.S.B. gozará das regalias e privilégios da União, tal como a lei os assegura a esta; ou das autarquias federais no que concerne ao gozo de serviços públicos.

Art. 18. O I.S.S.B. será administrado por um presidente, da livre escolha e confiança do Presidente da República e a este diretamente subordinado.

Art. 19. As diretrizes da política administrativa e a orientação técnica do I.S.S.B. serão ministradas por um Conselho Técnico, formado de quatro representantes, respectivamente, dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio, da Educação e Saúde, da Agricultura e da Fazenda, de dois técnicos livremente designados pelo Presidente da República dentre especialistas em previdência, assistência e economia social, de dois representantes dos segurados, e presidido pelo presidente do I.S.S.B.

Parágrafo único. O Conselho Técnico, por seu presidente, poderá dirigir-se a qualquer órgão da administração federal, estadual, municipal, às autarquias, aos órgãos de economia mista ou às instituições particulares, para obter as informações ou esclarecimentos necessários, bem como convocar, para prestá-los, os respectivos dirigentes.

Art. 20. A gestão financeira do I.S.S.B. será acompanhada e fiscalizada por uma Junta de Controle formada de cinco membros, todos especializados em contabilidade, designados um pelo Presidente da República, que a presidirá, outro pelo Tribunal de Contas, outro pela Contadoria Geral da República, e dois indicados pelos segurados.

Art. 21. Na administração da previdência e na prestação da assistência o I.S.S.B. adotará processos que reduzam ao mínimo o tempo e as formalidades necessárias à concessão dos benefícios.

Art. 22. Ficam sujeitos à multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 10.000,00 os que infringirem as disposições deste decreto-lei ou dos decretos executivos expedidos em consequência dele, cabendo a sua imposição ao presidente do I.S.S.B.

Art. 23. Quaisquer atos de fraude praticados contra o I.S.S.B., quaisquer atos de malversação de seu patrimônio ou de falsidade tendente à obtenção dos benefícios que o mesmo assegura, equiparam-se aos crimes contra a economia popular, cabendo ao Tribunal de Segurança Nacional o processo e julgamento dos responsáveis, que serão considerados incurso nas penas previstas no Decreto-lei n.º 869, de 18 de novembro de 1938.

Art. 24. O Conselho Nacional do Trabalho será órgão de recurso, em última instância, das decisões do I.S.S.B. sobre inscrições, contribuições, multas e benefícios.

Art. 25. Será permitido aos funcionários públicos o exercício de funções técnicas ou de direção no I.S.S.B., sem prejuízo dos seus direitos, excluída a percepção de vantagens do cargo.

Disposições transitórias

Art. 26. O Presidente da República nomeará uma Comissão Organizadora do I.S.S.B., que lhe ficará diretamente subordinada e se comporá de um presidente e três membros, técnicos em organização, seguros sociais e economia, assistida por um representante de empregadores e outro de empregados, escolhidos dentro de que, para esse fim, forem indicados pelas associações sindicais de grau superior, e ainda pelos técnicos que requisitar.

Art. 27. Compete à Comissão Organizadora :

I — realizar inquéritos preliminares e estudos técnicos que julgar devidos, bem como tomar as providências necessárias à organização do I.S.S.B. ;

II — elaborar :

- a) o plano de benefícios, contribuições e seguros facultativos ;
- b) o plano de aplicação das reservas ;
- c) o projeto dos estatutos do I.S.S.B. ;

III — planejar a implantação dos serviços do I.S.S.B., propondo ao Presidente da República a extinção total ou parcial dos serviços, repartições ou instituições, à proporção das necessidades ;

IV — exercer supervisão administrativa dos atuais Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, expedindo, para esse efeito, as instruções que se fizerem necessárias, sem prejuízo das atribuições do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e do Diretor do Departamento de Previdência Social desse Conselho, cuja ação se coordenará com a da Comissão ;

V — aplicar as multas previstas no art. 22, por infração deste decreto-lei e dos atos expedidos em sua conformidade.

Art. 28. Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação, submeterá a Comissão Organizadora ao Presidente da República relatório de seus trabalhos, com as conclusões dos estudos realizados, bem como os planos e o projeto aludidos nos itens II e III do artigo anterior, a serem expedidos por decreto executivo.

Art. 29. Para ocorrer às despesas com os estudos técnicos e demais trabalhos a executar, bem assim com a instalação preliminar do I.S.S.B., será pôsto à disposição da Comissão Organizadora um crédito de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), que correrá pela conta especial "Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Cota de previdência", no Banco do Brasil, e cuja comprovação se fará perante a Junta de Contrôlo a que se refere o art. 20.

Art. 30. Para a realização dos trabalhos a seu cargo, poderá a Comissão Organizadora requisitar aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões o pessoal, o material e as instalações que se fizerem mister e contratar técnicos para funções especiais.

Art. 31. Os mandatos dos Conselhos Fiscais dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões ficarão prorrogados pelo tempo necessário à implantação dos serviços do I.S.S.B.

Art. 32. O Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho adotará, desde logo, as providências necessárias para :

I — o levantamento do balanço geral e do inventário de todos os bens dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, na data de 31 de dezembro de 1944;

II — a normalização dos serviços dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

III — a atualização das tomadas de contas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, podendo, para esse fim, comissionar excepcionalmente servidores dessas instituições, estranhos ao quadro de pessoal das interessadas.

Art. 33. A partir da data da vigência deste decreto-lei, nenhuma iniciativa que importe em criação ou reforma de serviços, alteração de planos de benefícios ou contribuições, ampliação de quadro de pessoal ou aumento dos respectivos vencimentos, aquisição ou construção de imóveis, assim como aquisição de móveis e utensílios, impressos e material de expediente, salvo os estritamente necessários à manutenção dos atuais serviços, poderá ser tomada, por parte dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, sem prévia audiência da Comissão Organizadora, à qual serão encaminhados os respectivos pedidos, devidamente instruídos, pelo Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 34. Serão aproveitados no I.S.S.B. os servidores das instituições autárquicas que, conseqüentemente à sua criação, forem extintas, de acordo com as conveniências do serviço, a situação e a capacidade de cada um e respeitados os direitos adquiridos.

Art. 35. Os servidores de repartições federais, estaduais ou municipais que forem extintas em conseqüência deste decreto-lei, ou cujos serviços passarem para o I.S.S.B., serão aproveitados respectivamente em serviços de outras repartições federais, estaduais ou municipais, de preferência no mesmo quadro a que pertenciam, sendo facultado seu aproveitamento no I.S.S.B., a critério deste ou de sua Comissão Organizadora.

Art. 36. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Henrique A. Guilhem.

Eurico G. Dutra.

José Roberto de Macêdo Soares.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.527 — DE 7 DE MAIO DE 1945 (*)

Altera a redacção do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º O parágrafo 2.º do art. 9.º do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, passa a ter a seguinte redacção :

Art. 9.º

§ 2.º Os preceitos desta lei aplicam-se aos acidentes do trabalho sofridos :

- a) pelo pessoal de obras da União, Estados, Territórios e Municípios, onde houver ;
- b) pelos empregados das autarquias ;
- c) pelos empregados das sociedades de economia mista ;
- d) pelos empregados das empresas concessionárias de serviços públicos ;
- e) pelos presidiários.

Art. 2.º Ao art. 76. do mesmo decreto-lei, acrescenta-se a seguinte alínea :

Art. 76.

c) os funcionários e extranumerários da União, dos Estados, Municípios, Territórios e da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Henrique A. Guilhem.

Eurico G. Dutra.

José Roberto de Macêdo Soares.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.551 — DE 15 DE MAIO DE 1945 (*)

Dispõe sobre a matéria do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, em face das disposições do Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 130 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Instalado o Instituto dos Serviços Sociais do Brasil (I.S.S.B.), caberá ao mesmo Instituto, de acordo com o disposto no art. 13 do Decreto-lei

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 10 de maio de 1945, pág. 8.281.

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1945.

n.º 7.526, de 7 de maio de 1945, realizar o seguro a que se refere o art. 95 do Decreto-lei n.º 7.036, de 1 de novembro de 1944, guardado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2.º A forma por que será encampado o seguro de acidentes do trabalho, pelo I.S.S.B., será prevista no plano a que se refere a alínea III do art. 27 do Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945.

Art. 3.º No plano de benefícios a que alude a letra a da alínea II do art. 27 do Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945, serão respeitadas, no que se refere aos acidentes do trabalho, tôdas as vantagens estabelecidas para os acidentados no Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 e seus regulamentos.

Art. 4.º Além dos servidores mencionados no art. 34 do Decreto-lei n.º 7.526,, observadas as condições no mesmo artigo estabelecidas, serão aproveitados no I.S.S.B. os empregados das sociedades de seguros e cooperativas de sindicatos que, com mais de 10 anos de serviço, forem das mesmas dispensados por efeito da criação do referido Instituto.

Art. 5.º O Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, entrará em vigor no dia 1 de julho do corrente ano, devendo o regulamento a que alude o art. 115 do mesmo decreto-lei ser expedido até trinta dias antes dessa data.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Agamemnon Magalhães.

Henrique A. Guilhem.

Eurico G. Dutra.

José Roberto de Macêdo Soares.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.586 — DE 28 DE MAIO DE 1945 (*)

Regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4.º da Lei Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

PARTE PRIMEIRA

Introdução

Art. 1.º Esta lei regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4.º da Lei Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945.

Art. 2.º São eleitores os brasileiros, de um e outro sexo, maiores de 18 anos, alistados na conformidade desta lei.

Art. 3.º Não podem alistar-se eleitores:

- a) os que não saibam ler e escrever;
- b) os militares em serviço ativo, salvo os oficiais;
- c) os mendigos;
- d) os que estiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos.

Art. 4.º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros, de um e outro sexo, salvo:

- a) os inválidos;
- b) os maiores de 65 anos;
- c) os brasileiros a serviço do País no estrangeiro;
- d) os oficiais das forças armadas em serviço ativo;
- e) os funcionários públicos em gozo de licença ou férias fora de seu domicílio;
- f) os magistrados;
- g) as mulheres que não exerçam profissão lucrativa.

Art. 5.º O eleitor que deixar de votar só se exime de pena (art. 123, n.º 2) se provar justo impedimento.

NOTA — Para conhecimento dos leitores da "Revista", inserimos os dispositivos da Lei Eleitoral que mais interessam aos eleitores.

(*) Publicado no Diário Oficial de 28 de maio de 1945.

PARTE TERCEIRA

Do alistamento

TÍTULO PRIMEIRO

DA QUALIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 21. Faz-se o alistamento mediante a qualificação e inscrição do eleitor.

Art. 22. A qualificação e inscrição eleitorais serão *ex-officio* ou a requerimento do interessado.

Art. 23. Os diretores ou chefes das repartições públicas, das entidades autárquicas, paraestatais, ou de economia mista, os presidentes das seções da Ordem dos Advogados e os presidentes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura enviarão ao Juiz Eleitoral, dentro de 15 dias antes da data fixada para o início do alistamento, relação completa dos funcionários e extranumerários, associados das entidades paraestatais, advogados, engenheiros e arquitetos, com as respectivas indicações de função, idade, naturalidade e residência.

Art. 24. Recebidas as relações mencionadas no artigo antecedente, o Juiz remeterá, àqueles de quem as houve, tantas fórmulas de títulos eleitorais quantos forem os cidadãos relacionados.

§ 1.º Os organizadores dessas relações preencherão nas fórmulas os claros relativos à qualificação do eleitor, fazendo que este assine o título e remetendo-o, em seguida, ao Juiz Eleitoral.

§ 2.º O Juiz Eleitoral entregará o título ao eleitor mediante recibo, extingindo, quando julgar necessário, prova de sua identidade.

Art. 25. Nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, as relações a que se refere o art. 23 serão enviadas ao respectivo Tribunal Regional, cabendo aos seus Juizes, por distribuição do Presidente, a qualificação *ex-officio*.

§ 1.º Declarados qualificados os cidadãos constantes da relação referida neste artigo, a Secretaria do Tribunal remeterá a quem de direito as fórmulas de títulos eleitorais para os fins do art. 24 e seus parágrafos.

§ 2.º O Tribunal Regional baixará instruções para maior facilidade dêsse alistamento no que fôr necessário.

Art. 26. Os cidadãos que não estiverem compreendidos nas relações acima referidas requererão ao Juiz Eleitoral do seu domicílio a sua inscrição, preenchendo a fórmula de acôrdo com o modelo anexo n.º 1 e assinando-a de seu próprio punho.

Parágrafo único. O requerimento será instruído com qualquer dos seguintes documentos:

a) título eleitoral, expedido na conformidade do Decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, e da Lei n.º 48, de 4 de maio de 1935 (Código Eleitoral);

b) carteira de identidade, fornecida pelo Serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou por órgãos congêneres nos Estados e nos Territórios;

c) carteira militar de identidade;

d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exército, da Armada e da Aeronáutica;

e) carteira profissional expedida pelo serviço do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

f) certidão de idade, extraída no Registro Civil e, na sua falta, qualquer outro documento que direta ou indiretamente prove ter o requerente idade superior a 18 anos;

g) certidão de batismo, quando se trata de pessoa nascida anteriormente a 1 de janeiro de 1889;

Art. 27. Apresentado pelo alistando o requerimento instruído com um dos documentos acima mencionados, e não havendo dúvida sobre a sua identidade, o Juiz Eleitoral expedirá o respectivo título.

Art. 28. Qualquer dos documentos referidos nas letras b, c, d e e do parágrafo único do art. 25, será, depois de verificado que não há pluralidade do alistamento, restituído ao interessado, devendo, porém, ser assinalado, no requerimento, pelo escrivão, o número do título, da carteira, ou o certificado, conforme fôr.

Art. 29. O título conterà o nome do eleitor, sua idade, filiação, naturalidade, estado civil, profissão e residência, e será assinado e datado pelo Juiz e assinado pelo eleitor.

Parágrafo único. O título será expedido de acôrdo com o modêlo anexo n.º 2, constituído de duas partes, uma das quais ficará em cartório, para organização do fichário e prova do alistamento.

Art. 30. A lista dos eleitores será publicada pelo menos 15 dias antes da eleição no jornal oficial dos Estados, na Capital Federal, nos Territórios e nos Municípios onde houver. Nos Municípios onde não houver jornal oficial, a lista dos eleitores será divulgada no local onde habitualmente se afixam os editais da comarca.

Art. 31. O eleitor que, por justo motivo, não puder estar em seu domicílio no dia da eleição pedirá ao Juiz Eleitoral ressalva que o habilite a votar em outra seção.

§ 1.º O Juiz que conceder a ressalva comunicará o fato ao Tribunal Regional, mencionando o nome do eleitor, número de inscrição, lugar onde devia e onde vai votar.

§ 2.º O voto será recebido com as mesmas cautelas adotadas para os votos impugnados por dúvida quanto à identidade do eleitor.

PARTE QUARTA

Das eleições

TÍTULO I

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 38. O sufrágio é universal; o voto, obrigatório, direto e secreto.

§ 1.º A eleição para a Câmara dos Deputados e as Assembléias Legislativas obedecerá ao sistema de representação proporcional.

§ 2.º Na eleição do Presidente da República, dos Governadores dos Estados, dos membros do Conselho Federal, ou para o preenchimento de vagas nas Câmaras Legislativas, prevalecerá o princípio majoritário.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 39. Sòmente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou alianças de partidos.

Art. 40. Faz-se o registro dos candidatos até 15 dias antes da eleição.

§ 1.º O registro pode ser promovido por delegado de partido, autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama de quem responda pela direção partidária, e com a assinatura reconhecida por tabelião.

§ 2.º Tòda lista de candidatos será encimada pelo nome do Partido, que é a legenda partidária.

Art. 41. Pode qualquer candidato, até 10 dias antes do pleito, requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do seu nome do registro.

§ 1.º Dêsse fato, o Presidente do Tribunal dará ciência imediata ao partido, ou à aliança de partidos, dentro de 48 horas de recebida a comunicação, substituir por outro o nome cancelado.

§ 2.º Considera-se não escrito na cédula o nome do candidato que haja pedido o cancelamento de sua inscrição.

Art. 42. Não é permitido ao candidato figurar em mais de uma legenda, senão quando assim fôr requerido por dois ou mais partidos, em petição conjunta.

CAPÍTULO II

DO VOTO SECRETO

Art. 43. Asseguram o sigilo do voto as seguintes providências :

- 1) uso de sobrecartas oficiais, uniformes, opacas, e rubricadas, pelo Presidente da mesa receptora, à medida que forem entregues aos eleitores ;
 - 2) isolamento do eleitor em gabinete indevassável, para o só efeito de introduzir a cédula de sua escolha na sobrecarta, e, em seguida, fechá-la ;
 - 3) verificação da identidade da sobrecarta à vista da rubrica ;
 - 4) emprêgo de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla, para que se não acumulem as sobrecartas na ordem em que forem introduzidas.
-

TÍTULO IV

Da votação

CAPÍTULO III

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 77. No dia dia marcado para a eleição, às sete horas, o presidente da mesa receptora, os mesários e os secretários verificarão se, no lugar designado, estão em ordem o material remetido pelo juiz e a urna destinada a recolher os sufrágios, bem como se estão presentes fiscais e delegados de partidos.

Art. 78. Às oito horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos e mandará lavrar a ata de abertura da votação.

§ 1.º A ata será assinada por todos os membros da mesa e pelos fiscais ou delegados que o quiserem, e mencionará:

- a) os membros da mesa que comparecerem;
- b) as substituições e nomeações que se fizerem;
- c) os nomes dos fiscais e delegados de partidos que tiverem comparecido;
- d) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação.

§ 2.º Dar-se-á início, em seguida, à votação, começando pelos membros da mesa e fiscais que houverem assinado a ata de abertura dos trabalhos.

Art. 79. O recebimento dos votos começará às oito horas, durando até às dezessete horas e quarenta e cinco minutos.

CAPÍTULO IV

DO ATO DE VOTAR

Art. 80. Observar-se-á, na votação, o seguinte:

1) o eleitor receberá, ao entrar na sala, uma senha numerada, que o secretário rubricará ou carimbará no momento;

2) admitido a penetrar no recinto da mesa, segundo a ordem numérica das senhas, apresentará ao presidente seu título, o qual poderá ser examinado pelos fiscais ou delegados de partido;

3) achando-se em ordem o título, e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa o convidará a lançar nas folhas da votação sua assinatura usual, entregar-lhe-á uma sobrecarta aberta e vazia e fá-lo-á passar ao gabinete indevassável, cuja porta ou cortina será cerrada em seguida;

4) no gabinete indevassável, o eleitor colocará a cédula ou cédulas de sua escolha na sobrecarta recebida do presidente da mesa, e ainda no gabinete, onde não poderá demorar-se mais de um minuto, fechará a sobrecarta;

5) ao sair do gabinete, o eleitor depositará na urna a sobrecarta fechada;

6) antes, porém, o presidente, fiscais ou delegados de partidos verificarão, sem tocá-la, se a sobrecarta que o eleitor vai depositar na urna é a mesma que lhe fôra entregue pelo presidente da mesa receptora;

7) se a sobrecarta não fôr a mesma, será o eleitor convidado a voltar ao gabinete indevassável e trazer seu voto na sobrecarta que recobreu, deixando de ser admitido a votar se não quiser tornar ao gabinete, mencionando-se na ata o incidente;

8) introduzida a sobrecarta na urna, o presidente da mesa porá sua rubrica nas folhas da votação, depois do nome do votante, lançando, no título deste, a data e a rubrica.

§ 1.º Se houver dúvida sobre a identidade de qualquer eleitor, o presidente da mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes do título, mencionando, na coluna de observações das folhas de votação, a dúvida suscitada.

§ 2.º Se a identidade do eleitor fôr contestada por qualquer fiscal ou delegado de partido, o presidente da mesa tomará as seguintes providências:

a) escreverá, em sobrecarta maior que a entregue ao eleitor para nela encerrar a sobrecarta de seu voto, o seguinte: "impugnado por F.....";

b) entregará ao eleitor a sobrecarta maior para que a deposite na urna;

c) anotará, por fim, a impugnação na coluna de observações das folhas de votação.

§ 3.º Proceder-se-á da mesma forma se o nome do eleitor tiver sido omitido ou figurar erradamente na lista.

.....

PARTE QUINTA

Disposições várias

TÍTULO I

DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Art. 108. São assegurados aos eleitores os direitos e garantias ao exercício do voto, nos termos seguintes:

- 1) ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;
- 2) nenhuma autoridade poderá, desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável;
- 3) desde quarenta e oito horas antes, até vinte e quatro horas depois da eleição, não se permitirá propaganda política, mediante radiodifusão, em comícios, ou reuniões públicas;
- 4) nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento;
- 5) os membros das mesas receptoras, os fiscais de candidatos ou os delegados de partidos são invioláveis, durante o exercício de suas funções, não podendo ser presos, ou detidos, salvo em flagrante delito;
- 6) é proibida, durante o ato eleitoral, a presença de força pública no edifício em que funcionar a mesa receptora, ou nas suas imediações, observado o disposto no art. 76, parágrafo único;
- 7) não se aplica a Lei Constitucional n.º 2, de 16 de maio de 1938, aos Juizes e funcionários a que incumbir o serviço eleitoral, em qualquer de suas modalidades.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 123. São infrações penais:

- 1) deixar o homem de alistar-se eleitor até um ano depois de haver completado 18 anos de idade, ou a mulher maior de 18, até um ano após o exercício de profissão lucrativa:
Pena — multa, de Cr\$ 100,000 a 1.000,00.
- 2) Deixar de votar sem causa justificada:
Pena — multa, de Cr\$ 100,00 a 1.000,00.
- 3) Subscrever o eleitor mais de um requerimento de registro de partido:
Pena — multa, de Cr\$ 200,00 a 2.000,00.
- 4) Inscrever-se, fraudulentamente, mais de uma vez, eleitor:
Pena — detenção, de três meses a um ano.
- 5) Fazer falsa declaração para fins de alistamento eleitoral:
Pena — detenção, de um a seis meses, ou multa de Cr\$ 500,00 a 2.000,00.
- 6) Fornecer ou usar documentos falsos para fins eleitorais:
Pena — reclusão, de um a quatro anos.

- 7) Efetuar, irregularmente a inscrição do alistando:
Pena — reclusão, de um a quatro anos.
- 8) Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor:
Pena — detenção, de seis meses a dois anos.
- 9) Reconhecer o tabelião letra ou firma que não seja verdadeira:
Pena — reclusão, de um a cinco anos, e multa de Cr\$ 1.000,00 a 10.000,00.
- 10) Perturbar, ou impedir, de qualquer forma, o alistamento:
Pena — detenção, de 15 dias a seis meses.
- 11) Atestar, como verdadeira, identidade que não o seja:
Pena — reclusão, de dois a quatro anos.
- 12) Subtrair, danificar, destruir ou ocultar documento ou objeto dos órgãos do serviço eleitoral:
Pena — detenção, de seis meses a dois anos, e multa, de Cr\$ 1.000,00 a 2.000,00.
- 13) Recusar ou abandonar o serviço eleitoral:
Pena — detenção, de seis meses a um ano, ou multa de Cr\$ 1.000,00 a 5.000,00.
- 14) Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida:
Pena — detenção, de três meses a um ano, e multa, de Cr\$ 500,00 a 2.000,00.
- 15) Não cumprir qualquer funcionário dos órgãos do serviço eleitoral, nos prazos legais, os deveres impostos por esta lei:
Pena — multa, de Cr\$ 200,00 a 1.000,00, além da pena administrativa de suspensão até 30 dias.
- 16) Violar qualquer das garantias eleitorais do art. 108:
Pena — detenção, de um a seis meses. ..
- 17) Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem:
Pena — detenção, de seis meses a um ano.
- 18) Oferecer ou entregar aos eleitores cédulas de sufrágios, onde funciona mesa receptora de votos, ou em suas proximidades, dentro de um raio de 100 metros:
Pena — prisão simples de 15 dias a dois meses.
- 19) Violar ou tentar violar o sigilo do voto:
Pena — detenção, de seis meses a dois anos.
- 20) Oferecer, prometer, solicitar, ou receber dinheiro, dádiva ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção:
Pena — reclusão, de dois a oito anos.
- 21) Praticar ou permitir qualquer irregularidade que determine anular-se a votação:
Pena — detenção, de um a seis meses.
Parágrafo único. Se o crime for culposo:
Pena — multa, de Cr\$ 100,00 a 500,00.
- 22) Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar:
Pena — multa, de Cr\$ 50,00 a 200,00.

- 23) Falsificar ou substituir atas ou documentos eleitorais:
Pena — reclusão, de dois a oito anos.
- 24) Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:
Pena — reclusão, de um a quatro anos.
- 25) Arrebatat, subtrair, destruir ou ocultar urna, ou documentos eleitorais;
violar o sigilo da urna ou dos invólucros:
Pena — reclusão, de três a oito anos.
- 26) Não receber ou não mencionar, nas atas, os protestos devidamente
formulados, ou deixar de remetê-los à instância superior:
Pena — detenção, de seis meses a um ano.
- 27) Valer-se o funcionário de sua autoridade para coagir alguém a votar
em favor de um partido ou candidato, ou exercer pressão sobre seus subordi-
nados:
Pena — detenção, de seis meses a três anos.
- 28) Faltar voluntariamente, em casos não especificados nos números ante-
riores, ao cumprimento de dever impôsto por esta lei:
Pena — detenção, de um a seis meses, e multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00.
- Art. 124. As infrações enumeradas no artigo anterior são de ação pública.
- § 1.º Não será concedida fiança nas infrações eleitorais, quando o máximo
da pena privativa de liberdade exceder de seis meses.
- § 2.º Não haverá suspensão da pena nas infrações eleitorais.
- § 3.º O processo das infrações eleitorais competirá a juiz singular e será
o comum, nos termos do Código de Processo Penal.

ATOS E DECISÕES

PORTARIA N.º CNT-20 — DE 17 DE ABRIL DE 1945 (*)

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere a alínea h do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.710, de 14 de outubro de 1941, e atentos o despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e as demais considerações insertas nos processos n.ºs 21.013-40 e 19.016-42, que focalizam as dificuldades decorrentes da situação internacional, com reflexo nas condições econômicas de uma parte dos segurados das instituições de previdência social vinculadas a este Conselho:

Resolve:

1 — Aos segurados convocados para o serviço ativo nas forças armadas, que passaram a perceber seus vencimentos na forma do Decreto-lei n.º 4.902 de 21 de outubro de 1940, fica facultada uma moratória no resgate dos compromissos contraídos nas Carteiras de Empréstimos Simples e Prediais, mediante a dilatação dos respectivos prazos de amortização contratuais, nos termos da presente Portaria.

2 — Nos casos de empréstimos simples, aos segurados cujas condições financeiras se ressentam da situação focalizada no item 1, fica facultado, se assim o requererem, suspender o pagamento das importâncias relativas à amortização de suas dívidas, passando apenas os mesmos a atender aos juros contratuais calculados sobre o saldo devedor existente.

3 — Em se tratando de empréstimos para fins prediais ficará suspenso durante o afastamento do segurado, desde que assim o requeira, o desconto das importâncias relativas a amortização e juros do saldo devedor do capital levantado, mantendo-se apenas os que se referirem aos seguros de vida e contra fogo, impostos, taxas e despesas de reparos do prédio, quando, de acordo com as normas vigentes se tornarem necessários.

4 — Retornando os segurados contemplados com a moratória estabelecida na presente Portaria às suas atividades civis, voltarão a amortizar imediatamente os seus empréstimos, prorrogando-se o prazo de resgate pelo número de meses que se tornar preciso para final e integral liquidação das dívidas contraídas, salvo se preferirem o pagamento parcelado do débito correspondente aos períodos em que se tiverem suspensos os descontos, nos prazos normais dos respectivos contratos.

5 — Caberá ao Departamento de Previdência Social dirimir as dúvidas que se suscitarem na aplicação das medidas mandadas observar por esta Portaria, devendo ter andamento preferencial, nas instituições e neste Conselho, os processos consequentes. — *Filinto Müller*, Presidente.

(*) Publicada no *Diário da Justiça* de 23 de abril de 1945, pág. 2.772.

PORTARIA N.º CNT-23 — DE 7 DE MAIO DE 1945 (*)

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, no uso da atribuição especial que lhe confere o art. 2.º do Decreto-lei n.º 7.481, de 19 de abril de 1945:

Resolve expedir, inicialmente, as seguintes normas gerais necessárias à execução do referido decreto-lei:

1 — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas concederá os benefícios decorrentes do seguro-invalidez e seguro por morte e do auxílio natalidade e auxílio funeral, de acôrdo com as disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.493, de 9 de abril de 1940, a partir da data da publicação desta Portaria.

2 — A assistência médica, cirúrgica, dentária, hospitalar e farmacêutica em cada localidade será concedida a partir do momento em que o Instituto instalar ali os serviços necessários.

3 — As novas taxas de contribuições serão devidas a partir de 1 de janeiro de 1945.

4 — O auxílio pecuniário será concedido a partir da data em que tiver início a cobrança das novas contribuições.

5 — Será levado em conta, na fixação das novas contribuições, o acréscimo de despesa decorrente da execução do disposto nos itens 1 e 2 destas instruções.

6 — À medida que for implantada a assistência médica, cirúrgica, dentária, hospitalar e farmacêutica nas diferentes localidades, o Instituto solicitará ao Conselho Nacional do Trabalho o necessário reforço nas dotações orçamentárias.

7 — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas poderá expedir as instruções que se fizerem necessárias à execução desta portaria que entrará em vigor na data de sua publicação. — *Filinto Müller*, presidente.

PORTARIA CNT-24, DE 7 DE MAIO DE 1945 (*)

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º, alínea h do Decreto-lei n.º 3.710, de 14 de outubro de 1941, tendo em vista o parecer do Departamento de Previdência Social no processo n.º 24.609-44, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas solicita seja introduzida uma alteração no texto da Portaria n.º SCm-202, de 12 de dezembro de 1939 em face do Decreto-lei número 6.016, de 22 de novembro de 1943; e de acôrdo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro, por despacho no mesmo processo,

Resolve alterar o parágrafo único do artigo n.º 21 da citada Portaria, que passará a vigorar com a redação seguinte:

Art. 21.....

“Parágrafo único. As operações de que trata este artigo serão realizadas mediante contrato de compromisso de compra e venda, ou de compra e venda e mútuo com garantia hipotecária”. — *Oscar Saraiva*, 1.º Vice-Presidente do CNT., no exercício da presidência.

A presente portaria foi homologada pelo Sr. Ministro, em 4-5-45.

(*) Publicada no *Diário da Justiça* de 12 de maio de 1945.

(*) Publicada no *Diário da Justiça* de 14 de maio de 1945, pág. 3.316.

PORTARIA N.º CNT-28, DE 17 DE MAIO DE 1945 (*)

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º, alínea g, do Decreto-lei n.º 3.710, de 14 de outubro de 1941, e tendo em vista a proposta do Departamento de Previdência Social, resolve:

a) autorizar os presidentes das Caixas de Aposentadoria e Pensões a averbar o tempo de serviço anterior à inscrição dos associados, a que se refere o art. 43 do Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n.º 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, independentemente da observância das normas estabelecidas no Ofício-circular n.º 2.203-40, de 22 de janeiro de 1940, e na Portaria CNT 4-42, de 10 de janeiro de 1942, atendendo à cessação dos motivos que as determinaram;

b) recomendar que, por intermédio da respectiva Divisão de Benefícios, ou do Serviço Social onde já houver em funcionamento, prestem as CAP auxílio aos seus associados que tenham necessidade de produzir prova do tempo de serviço em causa, facilitando-lhes a obtenção dos certificados necessários, assim como promovendo, desde logo, o regular desconto das contribuições de que os mesmos associados forem devedores. — *Filinto Müller*, Presidente.

PORTARIA N.º CNT-30, DE 21 DE MAIO DE 1945 (*)

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2.º, letra g do Decreto-lei n.º 3.710 de 14 de outubro de 1941, e atendendo às condições presentes que têm determinado diversos aumentos globais de vencimentos pelas empresas para seus empregados, resolve autorizar às Caixas de Aposentadoria e Pensões a efetuarem em 10 prestações mensais o desconto relativo ao primeiro mês de aumento de vencimentos, previsto na alínea b do art. 8.º do Decreto n.º 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, quando assim for solicitado pelos interessados e tão somente nos casos de aumento de salário em caráter coletivo. — *Filinto Müller*, Presidente.

PORTARIA N.º CNT-31, DE 21 DE MAIO DE 1945 (*)

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2.º, letra g e l do Decreto-lei n.º 3.710 de 14 de outubro de 1941, e tendo em vista o que propõe o Departamento de Previdência Social, resolve reduzir de 25 % para 12,5 % a taxa a que se refere o item 20 da Portaria n.º CNT-18, de 28-3-45, fixada como contribuição, no Distrito Federal, das Cartelas de Acidentes do Trabalho das Instituições de Previdência para o S. A. M. D. U. — *Filinto Müller*, Presidente.

(*) Publicada no *Diário da Justiça* de 22 de maio de 1945, pág. 3.551.

(*) Publicada no *Diário da Justiça* de 24 de maio de 1945, pág. 3.623.

RESOLUÇÕES DE INTERESSE GERAL, DO PRESIDENTE DO C. N. T. E DO DIRETOR DO D. P. S. — 1.º TRIMESTRE 1945

Compiladas e resumidas por assunto por Euzébio C. Guerra, Contador da C. A. P. da Noroeste do Brasil e revistas pelo Diretor do D. P. S.

Administração das Caixas

Os funcionários dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões destacados, de acôrdo com a Portaria Ministerial 57-A, de 31 de outubro de 1944, para o serviço de identificação profissional nas Delegacias Regionais do Trabalho, terão direito, quando afastados da sede por motivo do exercício dessas funções, a passagens e diárias correspondentes à sua situação funcional, por conta da instituição a que pertencerem. Aos referidos funcionários, serão, outrossim, nas instituições a que pertencerem, assegurados todos os direitos e vantagens, como se em efetivo exercício nas mesmas estivessem. Para o efeito do que acima se dispõe, caberá às Delegacias Regionais do Trabalho fazerem, nas épocas oportunas, às respectivas instituições, as comunicações relativas ao afastamento e regresso a serviço, bem como a frequência mensal. (Portaria CNT-78, de 28-12-44, do Presidente do C.N.T. — "Diário da Justiça" de 21-1-45).

Nos processos de orçamento não serão consideradas quaisquer alterações nos quadros de pessoal e nem a aprovação dos orçamentos gerais implica na aprovação dessas alterações conforme tem reiteradamente esclarecido o Departamento de Previdência Social. (Decisão de 1-12-44, do Diretor do D.P.S. — Processo n.º CNT. 1.197-44 — "Diário da Justiça" de 2-1-45).

Tratando-se de admissão, sob contrato, em substituição a servidor afastado sem vencimentos, a despesa pode ocorrer pela verba "Pessoal Fixo". (Decisão de 20-12-44, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT 20.353-44 — "Diário da Justiça" de 2-1-45).

O tempo de serviço prestado ao comércio não é averbado pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões. (Decisão de 16-1-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. número 8.249-44 — "Diário da Justiça" de 20-1-45).

Nada mais impede que sejam procedidas as averbações de tempo de serviço anterior. (Decisão de 16-1-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT 18.404-44 — "Diário da Justiça" de 20-1-45).

O direito de pleitear, na esfera administrativa, prescreve dentro de 120 dias, na conformidade do que dispõe o art. 222, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39, que se aplica aos servidores das C.A.P. por força da Portaria número CNT. 46, de 31-7-44. (Decisão de 9-1-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. número 22.099-43 — "Diário da Justiça" de 24-1-45).

A despesa com o pessoal contratado para substituir servidores convocados para serviço ativo do Exército, correrá pela sub-consignação "Pessoal Variável — Pessoal Contratado — Pessoal Transitório — Tempo de Guerra", da verba pró-

pria (Despesas Administrativas ou Despesas de Assistência — Serviço Médico Hospitalar). — Decisão de 16-1-45, do Diretor do D.P.S. — Processos números CNT. 14.030-44 e CNT. 19.218-44 — “Diário da Justiça” de 26-1-45).

Os juros de mora devidos pelos empregadores sobre contribuições recolhidas com atraso não podem ser dispensados em caso algum. (Decisão de 25-1-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 14.374-43 — “Diário da Justiça” de 29-1-45).

As instituições de previdência social não precisam exigir a renovação anual das procurações para fins de recebimento de benefícios. Devem adotar, contudo, os meios de controle mais eficazes para evitar a manutenção do pagamento a beneficiários falecidos e em outros casos. (Decisão de 7-2-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 18.914-44 — “Diário da Justiça” de 21-2-45).

Não cabe às instituições de previdência social a “decisão” dos assuntos relativos ao exercício do pátrio poder. (Decisão de 14-2-45 do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 20.341-44 — “Diário da Justiça” de 28-2-45). Nota — No caso concreto, a autoridade judiciária competente, examinando o mérito da questão, decidiu que não estava sujeita à destituição do pátrio-poder uma viúva que passara a viver maritalmente com outro homem. O Sr. Diretor do D.P.S., julgando o processo, resolveu que, embora fôsse estranho pudesse ser considerada compatível com o exercício do pátrio-poder a amancebia confessada pela própria e apurada pelo Juízo, nada mais restava à instituição, no caso, que submeter-se ao julgado, tranquilizada a sua administração de ter agido, em consciência, num sentido eminentemente social.

A nomeação do Tescureiro é de livre escolha dos presidentes das Caixas de Aposentadoria e Pensões. (Decisão de 15-2-45, do Diretor do D.P.S. — Processo n.º CNT. 22.027-40 — “Diário da Justiça” de 28-2-45).

A designação de servidor para a função gratificada de Secretário do Conselho Fiscal deve recair, de preferência, em funcionário do quadro fixo, o qual terá, então, direito à gratificação respectiva. Na impossibilidade, porém, de se proceder nessa conformidade, poderá a C.A.P. designar um dos seus servidores contratados, ao qual caberá, apenas, o salário a que faz jus, sem perceber, entretanto, o “quantum” da função gratificada. (Decisão de 14-2-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º 9.848-44 — “Diário da Justiça” de 2-3-45).

O Departamento de Previdência Social tem amplamente esclarecido que as admissões de empregados nas C.A.P., só podem ser efetuadas após autorização prévia das autoridades competentes, que são, o Diretor do D.P.S. quando se tratar de “contrato a título precário” e o Sr. Ministro do Trabalho, quando se tratar de “nomeação interina” para cargo “vago” no quadro fixo. Somente em caso de função vaga em “tabela de contratados”, já aprovada, ou substituição de titular de cargo efetivo, licenciado sem vencimentos, por prazo certo, é prescindível a prévia autorização, feita, contudo, a imediata comunicação ao D.P.S., para registro e homologação. (Decisão de 7-2-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. número CNT. 21.616-44 — “Diário da Justiça” de 3-3-45).

A gratificação de função não foi fixada em 1/3 dos vencimentos pelo Plano de Padronização, mas, sim, permitida a sua fixação até esse terço. Outrossim, a elevação de vencimentos não deflui automaticamente a elevação correspondente

da gratificação de função, cuja fixação é feita por ato expresso da autoridade competente. (Decisão de 16-2-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 11.141-44 — “Diário da Justiça” de 3-3-45).

O Regulamento Padrão foi revogado pela Portaria n.º CNT. 46, de 31-7-44 e atualmente as licenças dos servidores das C.A.P. estão reguladas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos. (Decisão de 7-2-45, do Diretor do D.P.S. — Processo n.º CNT. 16.924-44 — “Diário da Justiça” de 5-3-45).

A simples positividade das reações sorológicas para o diagnóstico da sífilis, não constitui obstáculo à admissão do seu portador, mas uma advertência para o seu tratamento. (Decisão de 21-2-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. número CNT. 1.702-45 — “Diário da Justiça” de 7-3-45).

De acôrdo com o art. 5.º das Normas para as incorporações das C.A.P., nas reclassificações, foi adotado o critério do aproveitamento na base dos vencimentos percebidos. Assim, ao funcionário de C.A.P. incorporada cabe, na incorporação, o cargo de vencimentos equivalentes aos que até então percebia. (Decisão de 28-2-45, do Presidente do C.N.T. — Proc. n.º CNT. 6.417-44 — “Diário da Justiça” de 15-3-45).

O médico participante da tabela de contratados, aprovada no processo de reclassificação, como “servidor” da Caixa, que é, tem direito ao “abono provisorio” instituído pela Portaria n.º CNT. 94, de 17-12-43, calculado de acôrdo com a letra “I” da mesma. A revisão autorizada na forma do item 6 somente diz respeito aos contratos individuais de locação do “serviço”, como, por exemplo, no caso dos especialistas e médicos estranhos, que atendem sob remuneração “pro-labore”. (Decisão de 6-2-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 15.835-44 — “Diário da Justiça” de 24-3-45).

As C.A.P. enquadradas no tipo 4 da tabela anexa à Portaria n.º CNT. 46, de 31-7-44, não comportam a criação de Seções que constituam funções de chefia, com gratificação. Por outro lado, não é próprio da organização atual dos serviços das C.A.P. a função de “Secretário da Divisão Médica”. (Decisão de 28-2-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 17.008-43 — “Diário da Justiça” de 24-3-45).

Os cargos de Procurador das C.A.P. não são de “carreira”; ao contrário, são considerados “isolados” e de provimento efetivo. (Decisão de 1-3-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 7.768-44 — “Diário da Justiça” de 27-3-45).

O ex-ocupante da “função gratificada” de Tesoureiro, nomeado para o cargo de Tesoureiro efetivo, em virtude da Portaria n.º CNT. 46, não poderá continuar percebendo a gratificação de função. (Decisão de 2-3-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 2.884-45 — “Diário da Justiça” de 27-3-45).

Aplica-se à duração de prorrogação de expediente, nas C.A.P., a alínea I do art. 1.º do Decreto n.º 5.092, de 27-12-39, por extensão, entendendo-se que o número de horas diárias de prorrogação será, no máximo, de 3 (três) das quais duas serão remuneradas. (Decisão de 13-3-45, do Diretor do D.P.S. — Processo n.º CNT. 2.799-45 — “Diário da Justiça” de 29-3-45).

Aposentadorias

Em face do que dispõe o art. 25, § 4.º, do Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, não é possível dispensar-se o reexame médico exigido para a concessão definitiva de aposentadorias por invalidez. (Decisão de 22-2-45, do Presidente do C.N.T. — Proc. n.º 25.570-44 — “Diário da Justiça” de 24-3-45).

Carteira de empréstimos

Os juros devidos pela Carteira de Empréstimos à Instituição, incidem, conforme dispõe o item 15 da Portaria n.º CNT. 87, de 29-11-43, somente sobre a importância efetivamente aplicada em empréstimos. Se a Carteira aplicar inteiramente o capital cedido, tornar-se-á devedora dos juros desse capital. Se aplicar importância superior a esse capital, em virtude da adição das reservas próprias e das consignações cobradas mensalmente dos mutuários, os juros também incidirão somente sobre o capital cedido. (Decisão de 15-1-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 8.075-44 — “Diário da Justiça” de 20-1-45).

O Banco do Brasil, consultado, a respeito, esclarece que às Caixas de Aposentadoria e Pensões é proibido fazer empréstimos a súditos do Eixo, podendo, entretanto, o mesmo Banco, conceder licença especial, mediante requerimento do respectivo interessado, para realização de cada um dos empréstimos, com garantia de qualquer bem, embora móvel, de valor igual ou superior a..... Cr\$ 2.000,00 se julgar que a medida se enquadra na faculdade que lhe foi conferida pelo art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.777, de 26-8-43, o que dependerá do exame de cada caso concreto. Para a concessão dessas licenças especiais é imprescindível que o súdito do Eixo esteja com a sua situação regularizada frente ao Decreto-lei n.º 4.166, de 11-3-42, isto é, tenha cumprido com todas as obrigações previstas no mesmo. (Decisão de 1-2-45, do Presidente do CNT. — Proc. n.º CNT. 10.420-43 — “Diário da Justiça” de 10-2-45).

O fato de o associado ter contraído um empréstimo simples, posteriormente encampado pela Carteira Predial, não constitui obstáculo para que faça novo empréstimo, satisfeitas as exigências do Decreto-lei n.º 312, de 1938, e desde que os vencimentos comportem o limite consignável de 50%. A encampação da dívida pela Carteira Predial é uma verdadeira “novação”, que extingue a operação anterior para todos os efeitos legais. (Decisão de 23-2-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 2.209-45 — “Diário da Justiça” de 9-3-45). — (Decisão de 1-3-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 2.094-45 — “Diário da Justiça” de 20-3-45). — (Decisão de 1-3-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. número CNT. 2.095-45 — “Diário da Justiça” de 20-3-45).

Carteira de Fianças

Não se estende aos aposentados o direito “à fiança para aluguel”. Esse direito é privativo dos associados “ativos”. (Decisão de 16-2-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 14.675-43 — “Diário da Justiça” de 28-2-45).

Carteira Predial

Os empregados interinos ou contratados, desde que associados da C.A.P., fazem jus aos favores das Carteiras Prediais. (Decisão de 10-1-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 21.422-44 — “Diário da Justiça” de 18-1-45).

Deve ser exigida, nas operações prediais (no caso, encampação de dívida hipotecária) certidão comprobatória do domínio ininterrupto do imóvel por espaço de trinta anos. Essa precaução é de suma importância para aquisição de qualquer propriedade e não pode nem deve ser dispensada por nenhuma instituição de previdência social. (Decisão de 6-2-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. número CNT. 15.085-44 — “Diário da Justiça” de 23-2-45).

Contribuições e descontos

Para cumprimento da disposição do Decreto-lei n.º 312, de 1938, que ao fixar o limite de 30% para as consignações em fôlha de pagamento, manda dar preferência aos descontos obrigatórios, não há possibilidade nem necessidade de se estabelecer hierarquia entre esses descontos (obrigatórios) de vez que eles são cobrados em qualquer caso e incidem percentualmente sobre os vencimentos. Igualmente desnecessário se torna o estabelecimento de hierarquia entre os descontos autorizados, pois os mesmos só se tornam cobráveis quando houver saldo na parte consignável, depois de deduzidos os obrigatórios e os autorizados já vigentes. (Decisão de 9-1-45, do Diretor do D.P.S. — Processo n.º CNT. 24.583-42 — “Diário da Justiça” de 11-1-45).

O empregado convocado para o Serviço Militar fica com o direito de contribuir para a C.A.P. em que estiver inscrito, mas não em dobro. A empresa ou serviço onde estiver o mesmo lotado é que deve ficar responsável pelo pagamento da outra cota, isto é, pela contribuição do empregador. (Decisão de 5-2-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 20.076-43 — “Diário da Justiça” de 8-2-45).

Mesmo no caso de associados que interrompem o serviço definitivamente (morte, dispensa ou aposentadoria) a contribuição deve incidir sobre o salário base e não sobre o restante do salário que venceram. (Decisão de 15-2-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 25.495-42 — “Diário da Justiça” de 28-2-45).

A contribuição para a previdência social incide sobre a gratificação de função, nos termos do art. 3.º do Decreto n.º 890, de 9-6-36, que, ao definir o vencimento base, estipulou que seria a “remuneração qualquer que seja a sua forma ou denominação...”. Não se encontra realmente na legislação relativa ao caso — contribuições de previdência social — qualquer dispositivo excluindo as gratificações de função do cômputo para essas contribuições. Encontra-se na legislação que regula a matéria para o funcionalismo público, a taxativa incidência do desconto sobre a gratificação de função (Decreto-lei n.º 3.347, de 12-6-41). (Decisão de 17-3-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 3.204-43 — “Diário da Justiça” de 29-3-45).

O art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho não obsta, antes autoriza expressamente o desconto de “adiantamentos” que tenham sido autorizados pelo empregado, sendo apenas conveniente a observância de um limite máximo, que pode ser o das disposições que regem, quanto ao salário mínimo, o pagamento “in natura”. Podem assim as instituições de previdência social pleitear o desconto, junto às empresas, de adiantamentos feitos aos seus associados para legalização

de papéis destinados à inscrição definitiva dos mesmos, podendo, para sua res-
salva, usar um sistema de autorização prévia por escrito, para a realização do
adiantamento. (Decisão de 6-2-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 11.371-44
— “Diário da Justiça” de 23-2-45).

Conselho Fiscal

A substituição, pelos suplentes, dos membros efetivos, deve obedecer à ordem
de designação na Portaria Ministerial, como tem sido esclarecido. (Decisão de
8-2-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 15.879-44 — “Diário da Justiça”
de 28-2-45).

Em face do que dispõe o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.939, de 16-12-41,
em confronto com o art. 7.º, § 3.º, do mesmo decreto, o empregador é responsável
pelos salários de seus empregados chamados a colaborar em Caixas, com mem-
bros dos seus Conselhos Fiscais. De acôrdo com as leis vigentes, não cabe às
C.A.P. o pagamento de quaisquer despesas senão a gratificação por sessão a
que comparecer o Membro do Conselho Fiscal. (Decisão de 28-2-45, do Diretor
do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 23.929-44 — “Diário da Justiça” de 10-3-45).

Não é boa norma ser um processo de recurso encaminhado ao Conselho Na-
cional do Trabalho pelo Secretário do Conselho Fiscal, devendo-o ser pelo seu
Presidente ou pelo Presidente da C.A.P.. (Decisão de 28-2-45, do Diretor do
D.P.S. — Proc. n.º CNT. 1.171-45 — “Diário da Justiça” de 10-3-45).

Empregados das Caixas

Na legislação peculiar aos servidores das C.A.P. ou na referente ao funcio-
nalismo público federal não há qualquer restrição no que se refere à idade má-
xima para o exercício da função de estafeta. (Decreto de 16-3-45, do Diretor do
D.P.S. — Proc. n.º CNT. 10.488-44 — “Diário da Justiça” de 16-3-45).

A promoção interina de 1.º escriturário a 3.º oficial, com a efetivação na
dependência de posterior aprovação no respectivo concurso, tem sido autorizada
pelo D.P.S. mediante exame de cada caso. (Decisão de 27-2-45, do Diretor do
D.P.S. — Proc. n.º CNT. 21.679-44 — “Diário da Justiça” de 17-3-45).

Prescrição

O direito de pleitear, na esfera administrativa, prescreve em 120 (cento e vinte)
dias, conforme preceitua o art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos, aplicá-
vel aos servidores das C.A.P. (Decisão de 6-2-45, do Diretor do D.P.S. — Pro-
cesso n.º CNT. 20.990-44 — “Diário da Justiça” de 2-3-45).

Salário família

A condição exigida para a atribuição do salário família é de que o filho
seja menor e viva na “dependência econômica” do seu progenitor, servidor da
Caixa, ainda que exerça função remunerada, mesmo na própria instituição. (De-
cisão de 6-3-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 16.285-44 — “Diário da
Justiça” de 27-3-45).

Tratando-se de filho menor de 21 anos, a condição complementar para a concessão, ao pai, do salário família, é de que viva na "dependência econômica" do progenitor, ainda que seja parcialmente. (Decisão de 13-3-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 468-45 — "Diário da Justiça" de 29-3-45).

Serviços médicos e hospitalares

O associado que recorre espontaneamente a profissional estranho para a realização de intervenção cirúrgica que poderia ser feita na própria C.A.P., não pode pretender o reembolso das despesas realizadas, por isso que o seu procedimento, a ser reconhecido como legítimo, implicaria em desrespeito ao corpo médico das instituições ao mesmo tempo que criaria um ônus perfeitamente evitável para as mesmas. (Decisão de 13-1-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. número 23.446-44 — "Diário da Justiça" de 20-1-45).

Os associados suspensos, afastados do serviço ou licenciados sem vencimentos, têm direito a assistência médica durante os primeiros doze meses de afastamento, durante os quais, consoante as disposições do Decreto-lei n.º 2.004, de 7-2-40, o segurado não perde a qualidade de associado, conservando, em consequência, o direito aos benefícios, condicionado o seu uso, tão somente, à integralização das contribuições atrasadas, nos termos do art. 6.º do mesmo decreto-lei. Decisão de 30-1-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 250-42 — "Diário da Justiça" de 7-2-45).

Tempo de serviço

O tempo de serviço prestado voluntariamente à Força Pública dos Estados não é computado pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões. (Decreto de 7-2-44, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º 22.930-44 — "Diário da Justiça" de 23-2-45).

O tempo de serviço referente a contribuições transferidas de outras instituições deve ser computado em favor do associado, mau grado haja o mesmo contribuído, em certo tempo, duplamente, para duas instituições. (Decisão de 6-2-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º 437-44 — "Diário da Justiça" de 23-2-45).

Transferência de contribuições

Não se aplicam as disposições da Portaria n.º CNT. 67, de 10-7-42 às transferências de contribuições processadas e calculadas anteriormente à sua vigência. (Decisão de 17-1-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 17.994-44 — "Diário da Justiça" de 26-1-45).

Transferindo-se associados de uma Caixa para outra, sem que hajam mudado de empresa, a transferência das respectivas contribuições não será regulada pelo Decreto n.º 20.465, de 1-10-31, mas sim pela Portaria n.º 7, de 14-2-45, do Serviço Atuarial. A C. A. P. de que se desligaram os associados transferirá àquela a que se filiaram, a reserva média, calculada de acordo com a citada Portaria. A Caixa a que estavam anteriormente filiados, continuará a pagar as aposentadorias e pensões já concedidas e em vigor, referentes aos empregados da empresa desligada e transferirá para a outra Caixa apenas a reserva dos associados ativos que passaram para o regime desta. (Decisão de 1-3-45, do Diretor do D.P.S. — Proc. n.º CNT. 25.688-44 — "Diário da Justiça" de 20-3-45).

PRESIDENTE ROOSEVELT

Discurso pronunciado pelo Conselheiro Ayrton Lobo na reunião do Conselho Pleno realizada a 19 de abril de 1945.

— Sr. Presidente, Srs. Conselheiros. Falo de pé, Sr. Presidente, porque, diante da memória de um grande herói tombado, a homenagem da nossa dor exige esta atitude. V. Ex.^a acaba de enunciar, para conhecimento do Egrégio Conselho, que, por uma singular coincidência, nesta sessão de hoje hão de fazer-se duas homenagens : uma, inspirada num dos extremos do sentimento humano — a dor ; a outra, no extremo opôsto — a alegria. Esta antítese aparente, senhores, faz lembrar entretanto que o homem se alça à mesma altura, pelas duas ascensões ; a da máguia e a do júbilo. Estamos, portanto, Sr. Presidente, sem nenhum contraste, a realizar dois grandes espetáculos humanos. Estou incumbido, por deferência de V. Ex.^a, de referir-me à memória do Grande Chefe de Estado da Nação Norte-Americana, desgraçadamente desaparecido, na hora em que, construtor da Vitória, selaria com a sua presença, a comunhão de tôdas as nações que amam a Liberdade e a Paz. Ao amanhecer do triunfo êle presidiria ao ato da Vitória ; a Vitória do nosso sonho, do sonho da nossa geração, Sr. Presidente, que é, há mais de duas décadas, o de sair dêste caos tormentoso a que a outra guerra de 1914 a 1918 nos conduziu, construindo para os nossos filhos e para os nossos netos um mundo mais harmonioso, mais equitativo, mais justo e mais feliz.

Franklin Delano Roosevelt, ao assumir a presidência do seu Estado, realmente, como disse V. Ex.^a, contrapunha a fôrça insubmissa da alma humana a uma floresta de ameaças ; a uma floresta de baionetas, já no terreno militar, que de 1918 a 1939 não tivemos a paz, mas a guerra potencial, a guerra transferida dos campos de batalha para o interior das nações. Cindiram-se os povos entre partidos antagônicos ; capital e trabalho reacenderam a velha luta histórica e a comunhão nacional fragmentára-se

em classes, em grupos, em partidos, sob a ação terrível do espírito de facção, a abalar tudo o que fôsse harmonia social, ordem econômica, força política. Foi nesse quadro, Sr. Presidente, que o desespero das extremas erigiu no mundo inteiro ditaduras ferozes, contra as quais mal se librava de pé o espírito democrático da Civilização Ocidental, o grande espírito democrático do nosso Continente. Era na América, precisamente, que repousavam tôdas as esperanças da humanidade angustiada, porque fôra na América que a verdadeira Democracia se iniciara, semeada por gloriosos fugitivos de velhas civilizações e velhos preconceitos, para erigir um novo mundo de idéias e de sentimentos. Para esta América, faz um lustro, voltava-se o Velho Mundo brutalizado pela guerra. E nessa hora inglória de sacrifícios, nessa hora trágica de indecisões, foram os Estados Unidos da América, — de que a figura preclara e intrépida de seu Chefe era um símbolo — a quem coube decidir, nesta luta, que a violência, como estilo de vida, não faria sossobrar a força suprema das comunidades humanas — a Justiça; o ideal soberano dos povos — a Liberdade; a única força legítima, porque limitada pela lei; o Direito; a dignidade de viver sem medo, necessária à Felicidade humana. Foi a êsse homem, Franklin Delano Roosevelt, que a humanidade ficou a dever a decisão suprema, sôbre se teríamos um mundo vinculado à forte realidade do Direito ou às convenções frágeis da força. Frágeis, Sr. Presidente, porque jamais, — e quem o diz é soldado, — porque jamais a força conseguiu sobrepujar a consciência humana, porque jamais pôde prevalecer senão no seu papel de defender o direito, de afirmar a lei, de realizar a Justiça, de proteger as liberdades de todos os homens e de todos os povos. Predestinado da Vitória, singularmente mestre na conduta da guerra, êsse grande homem se impusera, por igual, dentro de sua pátria aos desesperos da sociedade e fora dela a todos os povos oprimidos, porque tinha a maior das coragens: a coragem da verdade. Armado dela combateu de frente todos os mitos falazes do nosso tempo. Roosevelt significava, Sr. Presidente, a esperança dos povos desejosos de restaurar, num clima mais alto, a sua vida, desejosos de suprir aquêlê *deficit de alma*, a que se referiu Spengler, narrando o que supunha ser a decadência do Ocidente. A êsse *deficit de alma* supriu Franklin Delano Roosevelt e com êle o mundo, que salvou seu futuro comprometido. Nesta manhã da Vitória, Sr. Presidente, tal como o soldado no campo de batalha, cuja frase, ao saber da morte de Roosevelt, foi esta: "por que haveria de suceder isso neste instante?" —

todos nós — tal como o soldado, perguntamos, pelo mundo afora: por que haveria de baquear êsse homem-lábaro na hora mais bela? A Providência o terá feito, Sr. Presidente, para que, sem dúvida, possamos recolher do augusto silêncio a que se reduziu aquela grande voz, a lição suprema de humildade e de fé, a lição definitiva de lealdade e renúncia, com que somente é possível servir aos ideais da felicidade humana. Até ao extremo de suas forças físicas conduziu a batalha, êsse herói, cuja vida se consumiu nas tôrres de comando dêste universal conflito, como o facho luminoso, que se apaga, depois de haver resistido, épicamente, ao mais rude temporal. Em sua memória, Sr. Presidente, neste País como em todos os países livres, têm-se erigido tôdas as homenagens, têm-se externado todos os sentimentos, têm-se interpretado todos os pezares. Nesta Casa, onde pela primeira vez nos reunimos após o passamento de tão grande homem, quis V. Ex.^{cia} fôssemos o intérprete, pelo Colendo Conselho Pleno, do nosso profundo pesar de homens, de americanos, de brasileiros, de juizes que somos, em face da perda irreparável, que significa para o mundo e para nós, a morte de Franklin Roosevelt. Permitti, Srs., que lhe invoque o perfil, num traço de lembrança. Ainda trago, Sr. Presidente, de memória, o fato a que assisti. Franklin Delano Roosevelt, era recebido em 1936, no Congresso Nacional, por tôda a representação federal reunida no recinto do Palácio Tiradentes. Ali presente estava, integrada por todos os seus membros, a então Côrte Suprema, o Supremo Tribunal da Justiça Brasileira. Por uma grande ventura, estávamos muito próximos para assistir à cena. Franklin Roosevelt, anunciado com ruído, entra modestamente no recinto da presidência, um tablado alto, perfeitamente visível. Entra sereno, tranqüilo, entregue talvez aos pensamentos que daí a minutos iria desenvolver. No alto recinto, olha à sua direita e vê, sentados, de beca negra, com a augusta magestade da justiça, os membros da Côrte Suprema do Brasil. O grande chefe de estado, — que como sabemos era atormentado por uma semi-invalidéz física — inclina-se profundamente diante do nosso mais alto corpo de magistrados, e revela, em expressiva reverência, o seu profundo respeito à Magistratura. Tem para ela palavras extra-protocolares, ditas à curta distância, em que se teriam traduzido o seu profundo amor ao Direito e o seu culto respeitoso à Justiça. A multidão de espectadores identificaria, nessa passagem eloquente e singela, as dimensões de um grande espírito. — Diante da morte dêsse herói, diante da magestade de sua memória, tão fiel ao gênio da América, tão cara ao sentimento dos povos americanos e à gratidão de todos os demais povos livres; diante do túmulo glorioso de quem exerceu a mais alta magistra-

tura de seu tempo, saindo de Washington para presidir à guerra mundial e à restauração da paz do mundo, Sr. Presidente, nós nos inclinamos profundamente comovidos, com o mais sincero e pungente pesar. Somos juizes e nos inclinamos diante de um grande juiz desaparecido ; somos homens livres, e nos inclinamos diante de um grande libertador tombado. Somos combatentes, na mais extensa e destruidora guerra da História, e nos inclinamos diante da glória do maior dos combatentes, cuja morte não abateu, mas o immortalizou. Por tudo isso, Sr. Presidente, pedirei a V. Ex.^a que, além de inserir em ata o voto de profundo pesar dêste Colendo Conselho, pelo passamento do Egrégio Presidente americano, faça chegar até ao eminente Embaixador da grande república do Norte, a expressão da nossa mágua ; e, coroando as manifestações desta homenagem, de pé, Sr. Presidente, inclinemos o nosso espírito diante da memória de Roosevelt, traduzindo na pureza do gesto a pureza dos nossos sentimentos, de luto e de amargura.

NOTAS DA DIVISÃO DE CONTRÔLE JUDICIÁRIO

JÉS DE PAIVA

Diretor

Devolução de notificações

Estabelece o § 1.º do art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho que as notificações às partes, para o comparecimento às audiências de julgamento dos processos de reclamações apresentadas perante os órgãos da Justiça do Trabalho serão feitas em registro postal, com franquia.

Acontece, porém, que, conforme sabemos, muitas vezes o destinatário não é encontrado, fato esse que somente chega ao conhecimento dos tribunais trabalhistas muito tempo depois de ter sido o processo julgado à revelia do reclamado, ou arquivado pelo não comparecimento do reclamante, o que dá ensejo a nova apreciação da reclamação por parte do órgão julgador, com prejuízo das partes e maior perda de tempo.

Por esse motivo, julgamos de bom alvitre pedir ao Sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos que se servisse S.S. de adotar as providências que se fizessem necessárias no sentido da devolução urgente de tais registros postais, sempre que ocorresse aquela hipótese, acompanhados das notificações expedidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho e pelas Juntas de Conciliação e Julgamento com sede não só no Distrito Federal como nos Estados, com o que se evitaria a repetição dos graves inconvenientes acima apontados.

Em atenção a essa nossa solicitação, recebemos do Sr. Diretor dos Correios o Ofício n.º 2a.D.C.973, do seguinte teor:—"Com referência ao Ofício n.º D.C.J.399, relativo à devolução das notificações da Justiça do Trabalho, levo ao vosso conhecimento que, sobre o assunto em apreço, esta Diretoria expediu, às Diretorias Regionais, a Circular n.º 6, de 19 de janeiro do corrente ano. Cumpre-me sugerir-vos, entretanto, providências a fim de que das sobrecartas em questão conste o prazo em que, no caso de não entrega, devam ser as mesmas devolvidas aos diversos órgãos da Justiça do Trabalho, considerando-se que, na ausência da indicação solicitada, haverá ensejo, mau grado as providências tomadas, das Agências Postais observarem os prazos regulamentares estabelecidos para a devolução da correspondência em geral."

A circular n.º 6, a que se refere o Sr. Diretor dos Correios no ofício transcrito, expedida a todas as Diretorias Regionais dos Correios, é do teor seguinte: — "De acordo com o solicitado pelo Conselho Nacional do Trabalho, recomendo vossas providências no sentido de que os registrados que contiverem notificações criundas dos diversos órgãos da Justiça do Trabalho sejam imediatamente devolvidos ao órgão de origem sempre que o destinatário não for encontrado ou ao negar a recebê-lo".

Atenta a relevância da matéria, convem agora aos senhores presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento determinar as providências cabíveis para o atendimento da sugestão do senhor Diretor dos Correios, atinente à indicação, na sobrecarta, da data máxima de entrega da notificação à parte, para posterior restituição, a fim de que, em colaboração com aquêlê departamento da administração pública, possam alcançar plenamente o objetivo que se teve em vista.

Prazo de mandato dos vogais e suplentes de vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento

Já tivemos oportunidade, em outras ocasiões, de fazer comentários em torno das datas de início e de término do mandato dos vogais e suplentes de vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento, para entendimento do respectivo período.

Observamos, todavia, que ainda subsistem algumas dúvidas sôbre o assunto, mormente após a instalação das novas Juntas criadas pelo Decreto-lei número 5.926, de 26 de outubro de 1943.

Daí voltarmos a examiná-lo.

Conforme dispôs o art. 107 do Decreto-lei n.º 1.237, de 2 de maio de 1939, os vogais, representantes dos empregadores e empregados, que serviram nas Juntas de Conciliação e Julgamento no primeiro período de seu funcionamento, foram nomeados pelo Sr. Presidente da República, observados tão somente os requisitos exigidos no art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

O art. 233 do Regulamento supra mencionado fixou, por outro lado, a data de 1.º de maio de 1941 para instalação, em todo o território nacional, da Justiça do Trabalho, com a extinção automática, dali por diante, de tôdas as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento e Comissões Mistas de Conciliação.

Temos, pois, que o primeiro período de funcionamento da Justiça do Trabalho a que aludiu o art. 107 do Decreto-lei n.º 1.237 citado começou a 1.º de maio de 1941.

Sendo de dois anos o período de investidura dos vogais das Juntas e seus suplentes, consoante o fixado no art. 663 da Consolidação das Leis do Trabalho, devemos concluir, sem dúvida, que o término do mandato dos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento criadas conforme o art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.237 se verificará sempre aos trinta dias do mês de abril de cada ano ímpar.

Outro não foi, aliás, o entendimento do legislador, conforme se vê do disposto no Decreto-lei n.º 5.236, de 9 de fevereiro de 1943, que estabeleceu, expressamente, em seu artigo único, que "o período de dois anos a que se referem os artigos 7.º e 14 do Decreto-lei n.º 1.237, de 2 de maio de 1939, é contado a partir de 1 de maio de 1941", ao tratar da situação dos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento nomeados anteriormente à instalação da Justiça do Trabalho.

A fixação do período do mandato dos vogais e suplentes de vogais das novas Juntas obedece, no entanto, a um raciocínio diverso, eis que, criadas por outra lei — Decreto-lei n.º 5.926, de 26 de outubro de 1943 — não as atingiu as condições especiais que ditaram os dispositivos de excepção a que vimos de nos referir.

Se a investidura dos vogais das Juntas e seus suplentes é de dois anos, conforme a regra geral, esta só se verificará, com relação a tôdas as Juntas de Conciliação e Julgamento criadas após a vigência da lei orgânica da Justiça do Trabalho, a partir da data da posse de cada vogal e suplente de vogal, isto porque sabemos que a posse é o ato que investe o cidadão na função pública, segundo a definição dada pelo art. 24 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Em síntese, o término do mandato dos vogais e suplentes de vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento criadas pelo Decreto-lei n.º 1.237 dar-se-á aos trinta dias do mês de abril dos anos ímpares. A conclusão do mandato dos vogais e suplentes das demais Juntas criadas posteriormente àquela lei ou das que vierem a ser criadas, verificar-se-á, porém, após o decurso de dois anos contados da posse de cada um.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Ao excipiente, exclusivamente, é facultado o recurso da decisão que a julga

ENÉAS GALVÃO FILHO

Vogal do Conselho Regional do Trabalho
da 1.^a Região

O art. 799 da Consolidação das Leis do Trabalho, no seu § 2.^o, é, sem dúvida alguma, imperativo quando proíbe recurso da sentença que decide exceção de incompetência, seja *ratione loci*, seja *ratione materiae*, pois nenhuma distinção estabelece o legislador, quanto à sua espécie.

A simples leitura do texto daquele parágrafo gera a falsa impressão de que encerra êle uma flagrante contradição, porquanto se, em princípio veda a medida, faculta-a, porém, quando afirma "podendo, no entanto, as partes, alegá-la novamente no recurso que couber da decisão final".

Todavia, a análise mais detida do preceito ali contido descobrirá o objetivo em mira.

Mister se faz não se esquecer que a lei, na sua expressão mais elevada, não possui incoerências e, assim, torna-se imprescindível seja verificado a quem cabe a faculdade concedida *in fine*, pelo mencionado parágrafo, a fim de não se chegar a um absurdo.

Assim, se de um lado existe clara proibição do recurso e de outro sua outorga, deve, indubitavelmente, haver uma razão para essa aparente incongruência, cuja causa principal reside em ter sido usada, no plural, a palavra *parte*, o que, à primeira vista, pode parecer que é permitido a ambos os litigantes recorrerem do julgado que aprecia a exceção.

Ora, tal ilação seria ilógica, pois, do contrário, não haveria motivo para a lei negá-lo.

Logo, se não é êle admissível, simultaneamente, para ambas as partes, somente a uma delas é concedido.

Qual, então, a parte que, exclusivamente, terá direito de interpor recurso de uma tal decisão? O excipiente, porque se a exceção for considerada procedente, êle não terá interesse em recorrer, já que o julgado lhe reconhece fundamento na sua oposição, interesse êsse que desaparecerá também se, examinado o mérito da causa, a sentença lhe for favorável ainda.

Entretanto, julgada improcedente a exceção e pronunciada a sentença final, que lhe seja desfavorável, será do seu interesse discuti-la, outra vez, no recurso que couber da mesma decisão final, isto é, daquela que, dirimindo o litígio, no seu merecimento, termina e esgota a instância.

Dessa forma, unicamente o excipiente terá recurso, na hipótese de ser ela desprezada e, por isso, quando o citado dispositivo legal aplica, no plural,

partes, quer significar, naturalmente, que o excipiente tanto pode ser o empregado, quanto o empregador, conforme sejam êles reclamante ou reclamado.

Contudo, essa conclusão deflui da definição do que seja *decisão final*, que *strictu sensu*, é aquela que, desembaraçado o feito de todos os incidentes processuais, resolve, de modo definitivo, o mérito da questão, extinguindo, finalizando a instância.

Dai, é possível afirmar-se, com segurança, que a decisão que acolhe a exceção não é final, visto como apenas desloca a competência do prolator para atribuí-la a outro juízo ou tribunal, mas, logicamente, do mesmo grau hierárquico.

Essa a interpretação teleológica do aludido parágrafo, e a *ratio legis* é — parece não restar dúvida — simplificar e apressar a solução definitiva da pendência, de vez que, resolvida, desde logo e soberanamente, a competência, mesmo através de um conflito de jurisdição, prosseguirão os autos sua marcha, evitando-se, que, mais tarde, venha o tribunal de última instância fulminar de irrito e nulo o julgado que decidiu o caso.

HOMENAGEM PRESTADA AO EX-CONSELHEIRO DR. FERNANDO DE ANDRADE RAMOS

NA SESSÃO DO CONSELHO PLENO, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1945

Discurso pronunciado pelo Conselheiro
José de Sá

— Sr. Presidente, peço a palavra. Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, meus senhores. Quis a ironia do destino, por vêzes amáveis, que eu me encontrasse um dia no recinto solene do Parlamento Nacional. Não era o Parlamento aristocrático e imponente do Império. Não passavam pela tribuna os gaúchos da oratória, transfigurados, por vêzes, em centauros das energias que plasmavam a nacionalidade. Era o parlamento democrático do Brasil Republicano. Partícula mínima dêste cenário, tive os meus olhos fixados tantas vêzes em figuras de grande projeção. Vi e admirei o maior dos constitucionalistas do seu tempo, Carlos Maximiliano, doutrinando com a sua reconhecida autoridade de mestre do direito e da justiça. Acompanhei, como discípulo dileto e humilde, as lições da experiência e sabedoria dêsse grande economista patricio que é Cincinato Braga. Admirei e aplaudi a eloquência medida e arguta de Raul Fernandes, jurista insigne e diplomata ilustre, glória da representação brasileira em tantos consúlios da cultura mundial, e não me esqueço de Maquível, redivivo na malícia e na verve esplendentes de Antônio Carlos. Vi, admirei e respeitei muitas outras figuras eminentes da inteligência e da cultura do meu país, ao lado dos valores representativos da geração nova, e vi, flamejantes, os revolucionários de 30 que traziam a cooperação do seu generoso idealismo para os fundamentos da Carta Magna de 34. Mas, Sr. Presidente, uma figura me impressionou, sobretudo, pela serenidade e equilíbrio do seu espírito, pela visão lúcida e ampla dos seus conhecimentos gerais. Quem era? Perguntarão. Um financista e economista de renome, que havia sido, durante cêrca de três anos, com desprendimento invulgar, Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, organização embrionária, naquela época, e da qual devia sair, como saiu, a Justiça Social Brasileira de hoje. Era o professor Mário de Andrade Ramos. Possuído de fé e convicções arraigadas, fortalecidas em bases cristã e filosófica, êle se portava na tribuna com a segurança de um mestre. Debatia os problemas de sua predileção mental sem provocar tempestades e paixões facciosas, mercê da habilidade e prudência com que sabia orientar o seu pensamento e conduzir as suas idéias. Homem de peregrinas qualidades morais, o professor Mário de Andrade Ramos é, também, no seu tempo, um exemplo para as gerações imbuídas do verdadeiro sentido do bem social. Fernando de Andrade Ramos, nosso querido ex-colega, que se afastou do nosso convívio, por extinção de mandato, herdou em linha direta os predicados e atributos excepcionais de Mário de Andrade Ramos. Exercendo dois mandatos sucessivos, como juiz dêste Tribunal, recebemo-lo desde logo com sim-

patia e confiança, porque êle já entrava aqui com uma personalidade moça, mas definida e vigorosa. Inspetor de Previdência do Conselho Nacional do Trabalho, membro de comissões de elaboração e reforma de leis trabalhistas vigentes, bem como de importantes reorganizações administrativas, o seu nome se vincula de maneira marcante à obra social de que somos, neste colégio, a suprema instância da Justiça. Técnico de previdência, destacado por V. Ex., Sr. Presidente, e pelos seus dignos antecessores, para servir na Câmara de Previdência, ali a sua atuação foi sempre das mais brilhantes e proveitosas. O técnico que êle é, não tem a visão confinada no exclusivismo, no uniteralismo que, no conceito dos próprios técnicos, é o prejuizo que pesa no estudo e na solução dos problemas que lhes são confiados. A sua larga visão de estudioso das questões e dos problemas sociais, no campo da previdência ou da proteção ao trabalho, é assistida pelo espírito moderno, ágil e claro do jurista. Sentindo e compreendendo os fenômenos de sua época, assimilou bem os fundamentos e as finalidades da benemérita obra social que a História reconhecerá, forçosamente, como um dos marcos luminosos do Governo do preclaro Presidente Getúlio Vargas. Relatando processos, participando de debates ou justificando os próprios votos, na Câmara de Previdência, como neste colendo plenário, Fernando Ramos revelou um constante e perfeito censo de justiça. Era sincero e franco, leal e nobre até mesmo quando a consciência lhe ditava a reconsideração de votos já prolatados. Êle, Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, tendo honrado esta Côte Judiciária — eu já o disse na Câmara de Previdência, a que me desvanço de servir — honra, sobretudo, a geração a que pertence, depositária de compromissos e responsabilidades extraordinárias, perante os destinos da comunhão nacional e do mundo. É da geração de Fernando de Andrade Ramos, com as energias, as esperanças e a força do seu idealismo, é dessa geração que surgirá a humanidade melhor num mundo melhor, por que se sacrificaram, como em nenhuma outra fase da história, os povos arrastados ao conflito, cujo término, com a celebração da Paz, enche de alegria o coração e de tranqüillidade a consciência de todos nós. Há muitas formas, Sr. Presidente, de homenagear os homens públicos, velhos e jovens, que correspondem à magnitude da missão que o destino lhes reserva. Na estima, na admiração e respeito dos seus companheiros, membros dêste colendo Tribunal, Fernando de Andrade Ramos, como todos aquêles que se conduziram de maneira ilibada e brilhante, conquistou o justo e merecido título de juiz honorário da vitoriosa Justiça Social Brasileira.

**Discurso pronunciado pelo Procurador Geral
da Previdência Social Dr. Leonel de Rezende**

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros. O eminente Conselheiro José de Sá com a eloquência da sua palavra fluente e judiciosa no seu conceito, já manifestou nesta Casa o sentimento do Conselho Nacional do Trabalho para com um dos seus membros ilustres que se afasta do seu convívio. Portanto, cabe-me, apenas, ratificar e assinar as palavras que S. Ex. pronunciou, porque são verdadeiras e justas para com o homenageado. Fernando Ramos muito moço ainda, já de um decênio a esta parte, vem prestando assinalados serviços ao Conselho na primeira fase de sua organização em 1930, quando, exercendo o elevado cargo de Inspetor de previdência se destacou desde logo, pela sua serenidade, pela sua conduta, pela inteligência dos seus trabalhos e pela lealdade de seu procedimento e foi justamente do seu passado tão nobre para o Conselho Nacional do Trabalho que foi escolhido membro do Conselho Nacional do Trabalho, onde prestou durante quatro anos assinalados serviços a esta Justiça incipiente e nova e S. Ex. foi, nesta Casa, o expoente de verdadeiro Juiz, pela inteligência, pela serenidade da sua atitude, pelo conhecimento do direito e muito principalmente pelo grande e imenso sentimento de equidade que prevalecia sempre em seus julgamentos, corroborando, assim, a intenção de todos de que a legislação social é de

proteção. Fernando Ramos, está, também, radicado a esta Casa não só pelos seus trabalhos como também por ser filho de Mário de Andrade Ramos, professor, historiador e filósofo, um dos mais notáveis Presidentes do Conselho Nacional do Trabalho que assumiu a presidência desta organização em 1930 quando ela se tornou uma nova fase de verdadeiro tribunal. Nesta Casa sou testemunho de vista do quanto foi nobre e digno o proceder de Fernando Ramos. Em nome das Procuradorias de Previdência Social e Justiça do Trabalho, corroborando as palavras e assinando todos os conceitos feitos pelo Cons. José de Sá, quero pedir a V. Ex. que se digne de mandar consignar nos anais da sessão, o nosso voto de afeto a Fernando Ramos que foi, evidentemente, um grande Juiz que será sempre lembrado neste tribunal com muita saudade.

A POSSE DO NOVO CONSELHEIRO JÚLIO TINTON

Discurso pronunciado pelo Conselheiro Miranda Neto

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Sr. Dr. Júlio Tinton. É uma velha tradição desta Casa, que os recém-chegados ao exercício da nobre judicatura que aqui se professa, sejam saudados por um de seus colegas. V. Ex.^a houve por bem designar-me para êsse ato. Creio que o motivo que o teria levado a essa escolha é o conhecimento da profunda amizade que me une ao Sr. Dr. Júlio Tinton, há alguns anos. E eu não vejo nisso motivo de suspeição, antes, pelo contrário, qualidade que permite a análise mais profunda de uma personalidade, a expansão mais jubilosa da alegria de vê-lo ingressar no nosso grêmio, para conosco compartilhar dessa grande obra, que é, indiscutivelmente, a análise e aplicação dos preceitos legais que regem a Previdência Social e a Proteção ao Trabalho. É através da amizade que aprendemos a conhecer os indivíduos. Já o velho latino, referindo-se aos livros, dizia coisa aplicável aos homens. "Dulce, amici, inter vos vivere, dulce mori". "É doce viver e morrer entre vós, amigos". E é justamente nessa amizade, que eu aprendi a valorizar o largo exercício que fez o nobre conselheiro Júlio Tinton, para se armar, finalmente, com o grão de comandante nessa legião heráldica que compõe a escala da Justiça do Trabalho, exercício que vem das primeiras juntas até o seu supremo tribunal. As espéras de ouro de cavalleiro foram conquistadas através de árduas e duras tarefas. Desde 1929 advogava êle, esgrimindo as primeiras armas no terreno do Direito. Já em 1930, a vocação para os assuntos sociais o chamava ao Departamento Estadual de São Paulo, onde começou a funcionar como Procurador. Dez anos, e justamente os dez primeiros anos do desenvolvimento dessa grande organização jurídico-social, que é o conjunto de normas que regem a Previdência Social de um lado, e a proteção do Trabalho de outro; nesses dez anos tão fecundos, teve, de uma das vèzes, o exercício da presidência de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento. Conhecedor profundo dos problemas da Justiça do Trabalho, pelo seu trato diário, com o lado doutrinário de um lado, e com o lado prático de outro, o conselheiro Júlio Tinton é convidado pelo Ministro Marcondes Filho, titular do Trabalho, para fazer parte do seu Gabinete. Como Assistente Técnico do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, durante um ano e tanto, o conselheiro Júlio Tinton teve ocasião de estudar de perto a estrutura do Ministério e os estrosamentos das questões administrativas. Chamado a chefiar o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, o que fez brilhantemente durante mais de um ano, o conselheiro Júlio Tinton lá teve, também, ocasião de examinar novas questões jurídicas e a ligação do instrumento da Justiça Comum com a parte especial, representada neste Ministério pela Justiça do Trabalho. Assim é que uma inteligência brilhante, revelada desde os bancos acadêmicos em manifestações literárias, — (e eu quero desvendar aqui a cortina de um segredo que talvez seja guardado pelo conselheiro Júlio Tinton, que cultiva as Musas e os ensaios das belas letras, com uma proficiência tal, que lhe valeu as críticas mais elogiosas do meio literário de São Paulo), vem agora para o nosso meio. Nos seus ensaios jurídicos, revelou o conselheiro Júlio Tinton o mesmo talento que tirou dos primeiros ensaios literários que, diz êle,

foram abandonados, o que não acredito. V. Excia., não encontrando em mim, outra qualidade senão essa amizade, talvez tenha acertado na escolha. Em nome de todos os conselheiros, em nome de todos os companheiros desta Casa, eu desejo, com a singeleza que costuma caracterizar êsses atos, fraternalmente dar-lhe as boas vindas e dizer que aqui estamos para essa grande obra, que é a aplicação de normas de um Direito que ainda está em discussão e, pode dizer-se, em formação. Foi justamente o estudo das questões de direito social que trouxeram ao campo da filosofia do Direito uma visão nova do conjunto dessa disciplina. A pluralidade do Direito, a existência de fontes de Direito, além das clássicas, em estudo iniciado principalmente por Gurvitch, são noções oriundas do estudo das questões sociais; estamos, justamente, estudando e aplicando um Direito, que é, em grande parte, modelado pela própria sociedade. São os movimentos sociais os geradores dêsse Direito; e, muitas vezes, dos aresos proferidos, por equidade, e do nosso exame humano das questões, têm surgido normas legais, que são a consagração de pontos de vista de juizes, que vêm confirmar o sentido humano e social, e não, apenas, de acôrdo com o sentido rígido das normas legais. É na transformação e evolução dêsses princípios que estamos colaborando aqui, Juntas de Conciliação, Conselhos Regionais e Conselho Nacional do Trabalho, cada um na esfera da sua jurisdição e competência. Todos trabalham nessa obra comum, que é, talvez, o maior padrão de glória do govêrno de Sua Excelência, o Sr. Presidente Getulio Vargas. Quero, pois, Sr. Presidente, atendendo ao convite honroso e delegação de V. Excia., dar as boas vindas ao conselheiro Júlio Tinton e desejar-lhe, no seu trabalho, as maiores felicidades e o maior êxito, aliás, assegurado pelas suas nobres qualidades de inteligência e pela sólida cultura que possui no campo das humanidades e do Direito Social.

Discurso do novo Conselheiro

Sr. Presidente,

Srs. Conselheiros.

Assumindo êste pôsto para o qual me designou a honrosa confiança do Senhor Presidente da República, o programa de ação que vos trago é aquêlê mesmo que se resume na simplicidade de uma senha: fazer justiça.

Quem, entretanto, já conhece as alegrias e sofrimentos, os alentos e fadigas; quem porventura já recebeu como paga estímulos ou investivas, indiferenças ou incompreensões, enfim quem já viveu tôda essa intensidade de vida que existe na missão nobilíssima de julgar, bem sabe dar àquêlê enunciado simples a sua verdadeira significação.

Porisso nada pouparei de quanto em minhas fôrças caiba, para estar à altura dêsse apostolado.

Venho consciente de quanto se nos vai exigir, meus nobres colegas. Em 15 anos, nós que, em matéria de Direito Social, só contávamos uma intelectual convivência com livros estrangeiros, ou a pregação teórica das cátedras, conseguimos construir tôda uma disciplina jurídica, cujo profundo senso da realidade ambiente aí está comprovada pelos dias de paz social que vivemos num mundo devastado pela guerra. De quanto se deveu a êste tribunal de trabalho, na cristalização dêsse direito novo, com eloquência o dizem estas palavras do eminente Ministro Marcondes Filho:

"A beleza e a excelência das Leis se evidenciam no momento em que respondem ao apêlo das necessidades sociais. É neste ponto que se revela tôda a magnitude da função do Poder Judiciário Trabalhista, que age como uma câmara de compensação entre as solicitações da realidade e as ofertas do direito escrito.

E

"longa seria — êle acrescentou — a enumeração dos grandes benefícios decorrentes da superior orientação dos seus magistrados, do espirito com que souberam intermediar direitos e interêsses das classes, do tom de equidade com que fala nos seus arestos. A obra da Consolidação foi agora enriquecida pela contribuição interpretativa dessa jurisprudência cheia de sabedoria".

Pois bem. Com as responsabilidades tão nitidamente fixadas nesse elogio, entramos o mundo novo que alvoreceu em 8 de maio. Por sôbre escombros ainda fumegantes ressoam os clarins da vitória, como os do juízo final de uma idéia que pretendeu perpetuar-se pelo ódio e pela violência. Lado a lado com os soldados da Liberdade lutaram os nossos. Lado a lado com os operários da paz os nossos estarão para estruturar êsse mundo em que a idéia do social, substituindo o individualismo negatívista do século passado, já não concebe nem mesmo as Nações como indivíduos, senão como uma grande e fraterna comunidade.

A revisão de princípio, o reajustamento de valores espirituais, essa angustiosa procura de rumos para a sonhada fórmula da felicidade humana constituirão a prova mais séria a que se vai submeter todo êsse sistema de solidariedade humana que construímos para nós, sob a suprema inspiração de Getúlio Vargas.

Da forma como, sob os influxos dos fatos porvindouros, dermos vida a êsse sistema dependerá em muito a consagração definitiva dessa obra magnífica de harmonia social.

Contai, para isso, como a minha dedicação e a minha sinceridade.

**EMENTÁRIO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO PLENO E DAS CÂMARAS
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE JUSTIÇA DO TRABALHO**

Serviço Administrativo — Seção de Legislação e Jurisprudência

PREVIDÊNCIA

Abono de aluguel de casa

Março de 1945

- N.º 1.463 — O abono de aluguel de casa é incorporado aos vencimentos para efeito de cálculo de aposentadoria.
Proc. n.º 21.487-44 — Acórdão de 8-3-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 24-3-45 — pág. 1.467.

Aposentadoria

- N.º 1.464 — Ao empregador compelido pela fiscalização do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a ingressar no seu quadro associativo, que efetuou o pagamento de todas as contribuições reclamadas nos termos da Lei n.º 159, de 1935, ao mesmo cabe o direito à concessão de benefício previsto em lei.
Proc. n.º 20.729-44 — Acórdão de 20-2-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 27-3-45 — pág. 1.488.
- N.º 1.465 — Nega-se aposentadoria por invalidez a associado que, por falta de recolhimento regular de contribuições, perdeu a condição de segurado sem possibilidade de tornar ao quadro associativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, por implemento de idade.
Proc. n.º 16.859-44 — Acórdão de 19-2-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 27-3-45 — pág. 1.491.
- N.º 1.466 — O art. 78 do Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, criou uma situação de privilégio para o associado portador do mal de Hansen.
Proc. n.º 15.381-44 — Acórdão de 5-3-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 20-3-45 — pág. 1.413.
- N.º 1.467 — Nega-se aposentadoria por invalidez ao empregador que, tendo deixado de recolher contribuições teve a sua inscrição cancelada, na forma do art. 5.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 627, de 1938.
Proc. n.º 20.710-44 — Acórdão de 2-3-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 27-3-45 — pág. 1.489.

- N.º 1.468 — Nega-se aposentadoria por invalidez ao comerciante que, estabelecido desde 1935, pleiteia tal benefício, em 1943, sem que até então, houvesse promovido o recolhimento de qualquer contribuição.
Proc. n.º 22.459-44 — Acórdão de 30-1-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 6-3-45 — pág. 1.144.

Associados obrigatórios do I. A. P. C.

- N.º 1.469 — É considerado associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o professor que exerça sua atividade permanente, percebendo remuneração mensal, certa e fixa, do empregador.
Proc. n.º 15.229-44 — Acórdão de 27-2-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 31-3-45 — pág. 1.503.

Contribuição múltipla

- N.º 1.470 — Inexistindo multiplicidade de contribuições, inexistente consequentemente a possibilidade de opção associativa para outra entidade de previdência social.
Proc. n.º 20.720-44 — Acórdão de 8-3-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 27-3-45 — pág. 1.488.

Despesas médicas

- N.º 1.471 — Nega-se o pagamento de despesas médico-hospitalares verificada a inobservância do Decreto n.º 22.016, de 26 de outubro de 1932.
Proc. n.º 24.301-44 — Acórdão de 5-3-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 24-3-45 — pág. 1.465.

Exclusão de beneficiário legal

- N.º 1.472 — A exclusão de beneficiário legal não pode ser feita por mera declaração do segurado, mas pela inexistência provada das condições impostas pela lei para gozo do benefício. (Decreto n.º 22.872, art. 55).
Proc. n.º 19.094-44 — Acórdão de 2-3-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 27-3-45 — pág. 1.490.

Incompetência da C. P. S.

- N.º 1.473 — Incompetente a Câmara de Previdência Social, apreciar consultas formuladas em processos de benefícios, por só caber o conhecimento, em grau de recurso.
Proc. n.º 25.159-44 — Acórdão de 1-3-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 24-3-45 — pág. 1.465.

Inscrição — Idade (I. A. P. I.)

- N.º 1.474 — De acordo com a lei (Decreto n.º 1.918, de 1937) não podem ser inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, empregados maiores de 50 anos.
Proc. n.º 18.642-44 — Acórdão de 19-1-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 6-3-45 — pág. 1.142.

Pensão

- N.º 1.475 — O direito à pensão só poderá ser reconhecido quando comprovada a qualidade de beneficiário, satisfeitas as demais exigências legais.
Proc. n.º 19.833-44 — Acórdão de 2-3-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 27-3-45 — pág. 1.490.
- N.º 1.476 — Na existência de pai inválido de segurado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, cabe-lhe o direito à pensão (art. 31, § 1.º, inciso 2.º, do Decreto n.º 20.465, de 1931).
Proc. n.º 25.352-44 — Acórdão de 5-3-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 24-3-45 — pág. 1.465.
- N.º 1.477 — Concede-se pensão à mãe viúva de associado que veio a falecer antes de completar um ano de seu desligamento dos serviços da empresa, satisfeitas as demais exigências legais.
Proc. n.º 21.378-43 — Acórdão de 1-2-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 6-3-45 — pág. 1.144.
- N.º 1.478 — "Ex-vi" do art. 36 do Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, o direito à pensão prescreve em dois anos contados da data do falecimento do associado.
Proc. n.º 21.872-44 — Acórdão de 28-2-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 24-3-45 — pág. 1.467.
- N.º 1.479 — Evidenciada ter a morte do segurado ocorrido em consequência de acidente sofrido em trabalho, aos seus beneficiários cabe o direito à pensão legada.
Proc. n.º 23.131-44 — Acórdão de 5-3-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 24-3-45 — pág. 1.466.

Recolhimento de contribuições

- N.º 1.480 — O recolhimento de contribuições aos cofres de instituições de previdência é feito a partir da data em que o empregado começou a perceber vencimentos pagos pelo empregador.
Proc. n.º 18.083-44 — Acórdão de 2-3-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 31-3-45 — pág. 1.502.

Restituição de contribuições

- N.º 1.481 — A restituição de contribuições só é devida quando encontrar apoio nos arts. 25, § 5.º, 26 § 5.º e 40 do Decreto n.º 20.465, de 1931, alterado pelo de n.º 21.081, de 1932.
Proc. n.º 22.919-44 — Acórdão de 9-3-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 31-3-45 — pág. 1.502.

Reversão de pensão

- N.º 1.482 — A reversão de pensão só se verifica quando prevista em lei.
Proc. n.º 23.979-44 — Acórdão de 2-3-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 24-3-45 — pág. 1.466.

Revisão de aposentadoria

N.º 1.483 — Excedido o prazo fixado em lei para a revisão da aposentadoria por invalidez, está o segurado no gozo definitivo do direito a êsse benefício.

Proc. n.º 8.152-44 — Acórdão de 28-2-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 20-3-45 — pág. 1.415.

Serviço militar obrigatório

N.º 1.484 — Só é computável o tempo de serviço militar obrigatoriamente prestado se ao tempo de sua prestação estiver o interessado exercendo sua atividade em empresa sujeita ao regime do Decreto n.º 20.465, de 1931.

Proc. n.º 21.603-44 — Acórdão de 6-2-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 6-3-45 — pág. 1.144.

Tempo de serviço — Averbação

N.º 1.485 — Computa-se tempo de serviço anteriormente prestado, quando evidenciado o direito do segurado a essa averbação.

Proc. n.º 16.406-44 — Acórdão de 1-3-45 — C.P.S. — *Diário da Justiça* de 27-3-45 — pág. 1.491.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Abonos provisórios

N.º 1.486 — Abonos de caráter provisório, não se incorporam aos salários.

Proc. n.º 6.418-44 — Acórdão de 7-2-45 — C.J.T. — *Diário da Justiça* de 10-3-45 — pág. 1.259.

Competência

N.º 1.487 — É da competência da Justiça do Trabalho julgar os dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice. (Consolidação, art. 652, letra a, III).

Proc. n.º 14.991-44 — Acórdão de 8-2-45 — C.J.T. — *Diário da Justiça* de 22-3-45 — pág. 1.451.

Consignação em pagamento

N.º 1.488 — Ação de consignação em pagamento. Sua adaptabilidade ao sistema judiciário da Justiça do Trabalho.

O rito processual a ser seguido não será o do Código de Processo Civil, mas, o trabalhista, previsto no Capítulo III do Título X da Consolidação das Leis do Trabalho.

Casos em que pode ocorrer, no direito do trabalho, a ação de consignação em pagamento.

Proc. n.º 17.212-44 — Acórdão de 31-1-45 — C.J.T. — *Diário da Justiça* de 10-3-45 pág. 1.256.

Custas

- N.º 1.489 — O não pagamento das custas não invalida a interposição do recurso cabível.
Proc. n.º 16.791-43 — Acórdão de 22-1-45 — C.J.T. — *Diário da Justiça* de 6-3-45 — pág. 1.133.

Equiparação de salários

- N.º 1.490 — Só se determina equiparação de salários, nos termos do art. 461, da Consolidação, quando ocorrer identidade de funções, trabalho com igual produtividade e mesma perfeição técnica.
Proc. n.º 19.526-44 — Acórdão de 31-1-45 — C.J.T. — *Diário da Justiça* de 3-3-45 — pág. 1.108.

Estabilidade — Período descontinuo

- N.º 1.491 — Não se somam períodos descontínuos de trabalho, para efeito de estabilidade, quando a rescisão do contrato se deu por livre iniciativa do empregado.
Proc. n.º 5.945-44 — Acórdão de 26-1-45 — C.J.T. — *Diário da Justiça* de 10-3-45 — pág. 1.260.

Férias — Pagamento em dôbro

- N.º 1.492 — O pagamento de férias não concedidas na época própria é devido sempre em dôbro, quaisquer que sejam os motivos alegados para a não concessão.
Proc. n.º 7.701-44 — Acórdão de 17-1-45 — C.J.T. — *Diário da Justiça* de 6-3-45 — pág. 1.141.

Improbidade

- N.º 1.493 — A improbidade seja em serviço, contra a empresa ou não, constitui sempre séria lesão do contrato de trabalho.
Assim justifica plenamente a rescisão do acordo celebrado entre o empregador e o empregado faltoso.
Proc. n.º 16.353-44 — Acórdão de 6-2-45 — C.J.T. — *Diário da Justiça* de 10-3-45 — pág. 1.258.

Indenização

- N.º 1.494 — Transita em julgado decisão que rejeita os embargos na execução no todo ou em parte, quando dela não se recorre, tempestivamente. Não se compensa crédito apurado em falência, a favor do empregador, com salário por este devidos ao empregado.
O crédito reconhecido ao empregador só pode ser resolvido no próprio processo falimentar, sujeito aos rateios decorrentes da natureza do crédito.
Pela lei de falência (art. 45, n.º 2) e pelo Código Civil (art. 1.015, n.º 2), impenhoráveis são os salários.
Proc. n.º 3.990-42 — Acórdão de 17-1-45 — C.J.T. — *Diário da Justiça* de 10-3-45 — pág. 1.260.

Indenização

- N.º 1.495 — Exclui-se da indenização mandada pagar a empregado despedido sem justa causa a importância relativa ao período em que foram prestados, pelo reclamante, serviços de natureza agrícola.
Proc. n.º 15.893-44 — Acórdão de 29-1-45 — C.J.T. — *Diário da Justiça* de 6-3-45 — pág. 1.133.

Prescrição

- N.º 1.496 — Não havendo disposição especial em contrário, de lei trabalhista, prescreve em dois anos o direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.
Proc. n.º 16.569-44 — Acórdão de 31-1-45 — C.J.T. — *Diário da Justiça* de 6-3-45 — pág. 1.138.
- N.º 1.497 — O prazo prescricional de dois anos, estabelecido no antigo Regulamento da Justiça do Trabalho, começou a ser aplicado a partir da data da instalação dos tribunais trabalhistas.
Proc. n.º 6.824-43 — Acórdão de 21-2-45 — C.J.T. — *Diário da Justiça* de 27-3-45 — pág. 1.488.

Reclamação a dois tribunais

- N.º 1.498 — Apresentada a reclamação, simultaneamente, a dois tribunais, firma a competência aquêle que primeiro manda citar a parte, chamando-a a juízo.
Proc. n.º 15.416-44 — Acórdão de 29-1-45 — C.J.T. — *Diário da Justiça* de 10-3-45 — pág. 1.258.

Recurso extraordinário

- N.º 1.499 — Incabível o recurso extraordinário que não está fundamentado de acôrdo com a lei.
Proc. n.º 18.897-43 — Acórdão de 8-3-45 — C.J.T. — *Diário da Justiça* de 27-3-45 — pág. 1.485.

Salário mínimo

- N.º 1.500 — O salário mínimo do empregado mensalista é devido pelo dia normal de serviço, qualquer que seja a duração convencionada no contrato do trabalho, respeitado o limite máximo legal.
Proc. n.º 16.875-44 — Acórdão de 29-1-45 — C.J.T. — *Diário da Justiça* de 6-3-45 — pág. 1.136.

Serviço militar

- N.º 1.501 — O empregado em idade de convocação militar, tem direito à permanência no emprêgo, nos termos do Decreto-lei n.º 5.689, de 22 de junho de 1943. A não ser nos casos previstos, não poderá ser dispensado, ainda que seu tempo de trabalho seja inferior a um ano.

As garantias estatuidas no art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho, em favor dos estabilizados, aplicam-se aos abrangidos pela Lei n.º 5.689, tornando-se indispensável a assistência sindical no caso de renúncia ou transação.

Proc. n.º 16.391-44 — Acórdão de 7-2-45 — C.J.T. — *Diário da Justiça* de 22-3-45 — pág. 1.451.

Suspensão

N.º 1.502 — Proclamada em inquérito administrativo, a inexistência da falta grave arguida, deve o Juiz limitar-se a ordenar a reintegração do empregado.

Não lhe compete, embora sob pretexto de falta leve reconhecida, a aplicação da pena de suspensão disciplinar, medida da competência exclusiva dos empregadores.

Proc. n.º 19.253-44 — Acórdão de 19-2-45 — C.J.T. — *Diário da Justiça* de 27-3-45 — pág. 1.485.

Abril de 1945.

PREVIDÊNCIA

Acumulação — Pensão

Abril de 1945

N.º 1.503 — A cota-parte da pensão que tenha sido suspensa, por constituir acumulação antes da vigência do Decreto-lei n.º 5.643, de 5 de julho de 1943, deve ser restabelecida na data da publicação daquele decreto-lei (7-7-1943).

Proc. n.º 21.106-42 — Acórdão de 23-3-45 — *Diário da Justiça* de 28-4-45 — pág. 1.768.

Agravo

N.º 1.504 — Conhecida uma reclamação, em processo onde haja irregularidades, necessário se torna ordenar o mesmo, de acórdão com a lei. Não cabe agravo do despacho do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho sem especificação legal, pois o agravo é recurso "Stricti juris".

Proc. n.º 7.716-43 — Acórdão de 22-2-45 C. Pleno — *Diário da Justiça* de 14-4-45 — pág. 1.632.

Aposentadoria

N.º 1.505 — No regime do Decreto legislativo n.º 5.109, de 20 de dezembro de 1926, não se concedia aposentadoria por invalidez a quem a requeresse já desligado dos serviços da empresa,

Proc. n.º 11.705-44 — Acórdão de 13-3-45 — *Diário da Justiça* de 24-4-45 — pág. 1.715.

Associados obrigatórios do I. A. P. C.

N.º 1.506 — São associados obrigatórios do Instituto dos Comerciantes todos os empregadores que estabelecidos desde janeiro de 1935, não fizeram notificação expressa à instituição de que se desligavam do seu quadro associativo.

Proc. n.º 15.226-44 — Acórdão de 9-3-45 — *Diário da Justiça* de 12-4-45 — pág. 1.604.

Auxílio natalidade

- N.º 1.507 — Auxílio-natalidade é concedido independentemente da legitimidade da união dos pais.
Proc. n.º 17.827-44 — Acórdão de 15-3-45 — *Diário da Justiça* de 19-4-45 — pág. 1.694.

Auxílio pecuniário — Cálculo do...

- N.º 1.508 — O auxílio-pecuniário deve ser calculado na base do salário, acrescido das percentagens de lucros, auferidas sem caráter ocasional ou precário.
Proc. n.º 19.092-44 — Acórdão de 5-4-45 — *Diário da Justiça* de 28-4-45 — pág. 1.771.

Averbação de tempo de serviço

- N.º 1.509 — Deve ser averbado o tempo de serviço quando provado ter a Caixa aceito transferência de contribuições.
Proc. n.º 7.303-44 — Acórdão de 20-3-45 — *Diário da Justiça* de 24-4-45 — pág. 1.716.

Cancelamento de inscrição

(Decreto-lei n.º 627 de 1938)

- N.º 1.510 — Ocorrendo o cancelamento de inscrição, por força do Decreto-lei número 627, de 1938, a obrigatoriedade de filiação estabelecida no Decreto n.º 5.493, de 1940, torna inteiramente nova a condição de associado, devendo em consequência, ser feito a partir dessa data o cômputo de contribuições.
Proc. n.º 16.650-44 — Acórdão de 6-3-45 — *Diário da Justiça* de 28-4-45 — pág. 1.769.

Casos omissos na lei

- N.º 1.511 — À falta de dispositivo expresse regulando uma determinada espécie, deve o julgador ir buscar a solução nos princípios gerais do Direito Social, na equidade, no Direito comparado, nos casos análogos, etc., ou nas normas gerais, básicas, que regulam a previdência social, de modo que se harmonizem os interesses do associado com os da instituição.
Proc. n.º 20.052-44 — Acórdão de 28-3-44 — *Diário da Justiça* de 28-4-45 — pág. 1.769.

Pensão — Direito de sucessão

- N.º 1.512 — Por força de direito de sucessão, desde que o benefício não chegou a se concretizar na pessoa da viúva do ex-associado da Caixa, aos seus filhos cabe direito ao recebimento da importância correspondente ao benefício a que teria feito jus a sua genitora, até à data de sua morte.
Proc. n.º 10.287-44 — Acórdão de 6-3-43 — *Diário da Justiça* de 31-3-45 — pág. 1.504.

Pensão — Irmão maior

- N.º 1.513 — *Ex-vi* do disposto na alínea c, do art. 162, do Regulamento baixado com o Decreto n.º 5.493, de 9 de abril de 1940, não são consideradas como beneficiárias legais, na ordem de sucessão natural de herdeiros, as irmãs maiores.
Proc. n.º 711-45 — Acórdão de 16-3-45 — *Diário da Justiça* de 24-4-45 — pág. 1.717.

Prova de casamento

- N.º 1.514 — Meio subsidiário de prova, por justificação ou outros documentos, só pode ser admitido no caso de ficar provada a perda ou extravio do livro em que tenha sido exarado o termo da celebração do casamento.
Proc. n.º 22.921-44 — Acórdão de 2-4-45 — *Diário da Justiça* de 28-4-45 — pág. 1.771.

Recurso

- N.º 1.515 — Não se conhece de recurso que articule matéria, cujo conhecimento escape à competência do tribunal.
Proc. n.º 20.926-44 — Acórdão de 9-3-45 — *Diário da Justiça* de 12-4-45 — pág. 1.604.
- N.º 1.516 — Na hipótese de passar o associado a ser contribuinte obrigatório do Instituto de Previdência do Estado, impõe-se a restituição das contribuições, visto não ser possível transferi-las para o Instituto a fim de melhorar o benefício a ser concedido ao segurado.
Proc. n.º 13.966-41 — Acórdão de 22-3-45 — *Diário da Justiça* de 24-4-45 — pág. 1.715.

Revisão de benefício

- N.º 1.517 — A revisão do benefício, quer seja sobre melhoria do "quantum", quer sobre recebimento a mais pelo associado, deve vigorar a partir da data da publicação do acórdão, desde que o associado não tenha concorrido para o erro verificado.
Proc. n.º 10.802-42 — Acórdão de 22-3-45 — *Diário da Justiça* de 24-4-45 — pág. 1.716.

Serviços médicos urgentes

- N.º 1.518 — Nos casos de socorro médico-hospitalar urgente, fora do horário prefixado pelo Serviço médico das Caixas, não é de se exigir o cumprimento do art. 9.º, § 3.º, do Decreto n.º 22.016, de 26-10-1932.
Proc. n.º 18.822-44 — Acórdão de 13-3-45 — *Diário da Justiça* de 5-4-45 — pág. 1.554.

Tempo de serviço

- N.º 1.519 — A averbação de tempo pode ser feita em qualquer época.
Proc. n.º 24.819-44 — Acórdão de 2-4-45 — *Diário da Justiça* de 28-4-45 — pág. 1.772.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Abandono de emprêgo

- N.º 1.520 — Reconhecido o abandono de emprêgo não tem o reclamante direito à indenização prevista na Lei n.º 62, de 5 de junho de 1935.
Proc. n.º 23-44 — Acórdão de 14-2-45 — *Diário da Justiça* de 7-4-45 — pág. 1.566.

Alçada

- N.º 1.521 — Para efeito da alçada, em se tratando de reclamações cumuladas, se deverá ter em conta o valor de cada um dêles separadamente.
Proc. n.º 20.824-44 — Acórdão de 8-3-45 — *Diário da Justiça* de 7-4-45 — pág. 1.564.

Anulação de processo

- N.º 1.522 — É anulável o processo quando não fôr devidamente observado o disposto no art. 850 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Proc. n.º 16.880-44 — Acórdão de 5-3-45 — *Diário da Justiça* de 22-3-45 — pág. 1.450.

Cerceamento de defesa

- N.º 1.523 — Caracterizado o cerceamento de defesa, baixam os autos à instância originária, para nova instrução e julgamento do processo, na forma da lei.
Proc. n.º 17.518-44 — Acórdão de 26-2-45 — *Diário da Justiça* de 17-4-45 — pág. 1.656.

Competência

- N.º 1.524 — É da competência da Justiça do Trabalho apreciar reclamações sobre a aplicação de pena de suspensão disciplinar.
Proc. n.º 20.082-44 — Acórdão de 16-2-45 — *Diário da Justiça* de 7-4-45 — pág. 1.565.

Férias

- N.º 1.525 — Ao empregado, em gôzo de férias, cabe o vencimento que estiver recebendo, quando em atividade.
Proc. n.º 23.167-44 — Acórdão de 23-3-45 — *Diário da Justiça* de 17-4-45 — pág. 1.655.

Gratificação

- N.º 1.526 — *Ex-vi* do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as gratificações pagas pelo empregador, sem o caráter de abono, integram o salário do empregado.
Proc. n.º 16.693-44 — Acórdão de 5-3-45 — *Diário da Justiça* de 17-4-45 — pág. 1.656.

Horas extraordinárias (pagamento de...)

- N.º 1.527 — Não se pode determinar pagamento de horas extraordinárias excedentes a duas, além do horário normal de trabalho.
Proc. n.º 23-44 — Acórdão de 14-2-45 — *Diário da Justiça* de 7-4-45 — pág. 1.566.

Incompetência

- N.º 1.528 — À Justiça trabalhista não compete condenar ao pagamento de obrigações que não sejam oriundas do contrato de trabalho.
Proc. n.º 23-44 — Acórdão de 14-2-45 — *Diário da Justiça* de 7-4-45 — pág. 1.566.

Indenização

- N.º 1.529 — A dispensa sem justa causa do empregado contratado para executar serviço descontinuado, por prazo indeterminado, dá-lhe direito às indenizações da legislação trabalhista.
Proc. n.º 21.888-44 — Acórdão de 23-3-45 — *Diário da Justiça* de 5-5-45 — pág. 1.811.

Reintegração

- N.º 1.530 — Reconhecida a inexistência de falta grave, a reintegração do empregado estável de acordo com a lei, acarreta o pagamento de todos os salários em atraso.
Proc. n.º 19.279-43 — Acórdão de 26-3-45 — *Diário da Justiça* de 3-5-45 — pág. 1.795.

Salários atrasados (pagamento)

- N.º 1.531 — Salários atrasados serão pagos na base de 25 dias mensais, nos termos da Lei n.º 62, de 1935, vigente à época da reclamação.
Proc. n.º 16.549-43 — Acórdão de 19-3-45 — *Diário da Justiça* de 17-4-45 — pág. 1.657.

Serviço de natureza transitória de caráter descontinuo

- N.º 1.532 — Em se tratando de serviços de natureza transitória de caráter descontinuo, não está a empresa, que deles se incumbem, adstrita a indenizar os empregados executantes.
Proc. n.º 20.821-44 — Acórdão de 12-3-45 — *Diário da Justiça* de 27-3-45 — pág. 1.483.

Testemunhas (apresentação de...)

- N.º 1.533 — A apresentação de testemunhas à audiência incumbe às próprias partes, e somente no caso de recusa cabe a notificação pela Junta, mesmo assim, sob prévio requerimento do interessado. A intimação *ex-officio* é facultade das Juntas, quando julguem necessário.
Proc. n.º 17.617-44 — Acórdão de 19-3-45 — *Diário da Justiça* de 3-5-45 — pág. 1.793.

Valor da reclamação (Fixação do...)

- N.º 1.534 — A fixação do valor da reclamação não poderá ser inferior à importância determinada no pedido inicial.
Proc. n.º 19.539-44 — Acórdão de 19-2-45 — *Diário da Justiça* de 27-3-45 — pág. 1.484.

ORÇAMENTOS DAS INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
APROVADOS PARA O EXERCÍCIO DE 1945

INSTITUTOS E CAIXAS DE RESUMO DOS ORÇAMENTOS DE ADMI

INSTITUIÇÃO	RECEITAS DE SEGUROS SOCIAIS	OUTRAS RECEITAS DE PREVIDÊNCIA	RECEITAS PATRIMONIAIS	RECEITAS ADMINISTRATIVAS	RECEITAS DIVERSAS
01-04 — S. P. do Est. do Amazonas	1 821 000,00	10 500,00	205 030,00	5 000,00	80 000,00
02-04 — S. P. do Est. do Pará	1 590 000,00	50 000,00	155 775,00	12 000,00	10 000,00
03-02 — S. P. dos Est. Piauí e Maranhão	1 515 000,00	33 500,00	238 000,00	—	3 000,00
05-01 — S. P. do Est. do Ceará	4 800 000,00	35 000,00	520 000,00	—	10 000,00
06-01 — S. P. do Est. R. G. Norte	972 000,00	13 000,00	131 034,00	—	4 000,00
07-01 — S. P. do Est. Paraíba	645 450,00	10 500,00	77 200,00	—	3 000,00
08-01 — Fer. da Great Western	5 100 000,00	75 000,00	533 420,00	60,00	252 800,00
08-05 — S. P. de Pernambuco e Alagoas	3 600 000,00	100 000,00	677 700,00	5 000,00	5 000,00
11-01 — Fer. do Est. da Bahia	7 575 000,00	87 000,00	777 600,00	—	60 000,00
11-07 — S. P. dos Est. Bahia e Sergipe	2 700 000,00	70 000,00	520 000,00	—	20 000,00
12-01 — Cia. Vale do Rio Doce	4 335 000,00	50 000,00	428 700,00	2 500,00	80 000,00
13-04 — S. P. do Est. Rio de Janeiro	2 901 000,00	80 000,00	735 000,00	—	15 000,00
14-01 — Fer. da Central do Brasil	42 300 000,00	440 000,00	6 295 500,00	—	300 000,00
14-02 — Fer. da Leopoldina Railway	10 075 951,00	105 000,00	2 421 042,00	8 400,00	105 000,00
14-06 — S. Telefônicos do D. Federal	9 000 000,00	168 000,00	3 533 600,00	—	—
14-08 — S. P. do Distrito Federal	19 500 000,00	550 000,00	8 787 000,00	36 000,00	100 000,00
14-11 — S. Aéreos e Tele-Comunicação	14 850 000,00	137 000,00	2 677 000,00	40 880,00	8 000,00
15-01 — Fer. da Cia. Paulista	12 460 000,00	190 000,00	3 023 766,00	2 000,00	190 000,00
15-02 — Fer. Estaduais de S. Paulo	10 500 000,00	140 000,00	4 119 254,00	10 000,00	120 000,00
15-03 — Fer. da S. Paulo-Railway	11 490 000,00	130 000,00	2 817 906,00	24 000,00	120 000,00
15-04 — S. P. da Zona da Moxiana	8 262 000,00	130 000,00	2 231 800,00	3 000,00	500,00
15-05 — Fer. da Noroeste do Brasil	4 500 000,00	70 000,00	2 047 500,00	—	—
15-11 — S. P. do Santos	9 024 000,00	129 000,00	3 525 200,00	12 120,00	120,00
15-12 — S. P. em São Paulo	12 300 000,00	144 000,00	4 910 600,00	12 000,00	40 000,00
16-01 — S. P. Est. Paraná-S. Catarina	5 517 000,00	70 000,00	2 217 324,00	6 000,00	57 300,00
17-02 — Fer. Estr. D. Teresa Cristina	3 511 075,00	58 657,00	458 073,00	—	6 500,00
18-01 — Fer. do R. Grande do Sul	10 800 000,00	120 000,00	4 070 600,00	20 000,00	95 000,00
18-06 — S. P. do R. Grande do Sul	3 030 000,00	55 000,00	1 382 250,00	—	5 000,00
18-08 — S. de Mineração em P. Alegre	5 550 000,00	85 000,00	726 000,00	4 000,00	1 000,00
19-01 — Fer. Rêde Mineira de Viçosa	9 000 000,00	122 000,00	1 780 000,00	20 000,00	600 000,00
19-05 — S. P. do Est. Minas Gerais	3 300 000,00	80 000,00	578 000,00	3 500,00	20 000,00
19-07 — S. de Mineração M. de Gerais	4 649 160,00	80 000,00	1 097 430,00	—	—
SOMA	247 193 638,00	3 616 217,00	64 004 704,00	226 460,00	2 311 220,00
INSTITUTOS					
14-12 — IAP. Transportes e Cargas	79 260 000,00	4 100 000,00	9 950 000,00	410 000,00	—
14-13 — IAP. Estiva	13 800 000,00	310 500,00	4 190 000,00	373 000,00	2 240 000,00
14-14 — IAP. Marítimos	45 000 000,00	2 750 000,00	14 167 920,00	20 600,00	—
14-15 — IAP. Bancários	77 400 000,00	400 000,00	14 983 624,00	30 000,00	—
14-16 — IAP. Comerciais	350 100 000,00	2 088 000,00	73 852 545,00	6 000,00	—
14-17 — IAP. Industriários	657 443 000,00	3 250 000,00	59 685 000,00	738 000,00	—
SOMA	1 203 003 000,00	12 898 500,00	176 829 089,00	1 577 000,00	2 240 000,00
TOTAL	1 450 195 638,00	16 514 717,00	240 833 793,00	1 803 460,00	4 551 220,00

Confere. *Luci A. de Andrade*, G.-livros "E", int. — Visto. *A. Lúcia*

APOSENTADORIA E PENSÕES

RECEITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1945

R E C E I T A

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	RECEITAS DE CARTILHAS E SERVIÇOS ANEXOS	RECEITAS DE ASSISTÊNCIA	RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	OPERAÇÕES DE MOVIMENTO	TOTAL GERAL
170 937,00	60 370,00	129 082,00	1 000,00	58 350,00	1 024 647,00	3 565 916,00
95 000,00	76 280,00	162 975,00	5 000,00	300 000,00	119 516,00	2 566 546,00
4 500,00	104 000,00	167 300,00	—	310 000,00	498 290,00	2 871 590,00
15 000,00	220 000,00	377 400,00	5 000,00	708 000,00	2 977 754,00	9 668 154,00
—	29 699,00	103 817,00	—	90 060,00	340 397,00	1 683 947,00
66 200,00	70 080,00	55 181,00	1 000,00	97 000,00	334 439,00	1 363 050,00
700,00	319 850,00	622 030,00	2 000,00	477 600,00	1 978 066,00	9 261 526,00
11 000,00	409 300,00	397 800,00	—	1 020 000,00	1 458 810,00	7 684 610,00
16 000,00	219 680,00	533 500,00	40 000,00	905 000,00	3 791 893,00	14 005 673,00
30 000,00	226 000,00	325 100,00	20 000,00	784 000,00	1 064 618,00	5 760 718,00
30 000,00	182 100,00	679 920,00	20 000,00	780 000,00	2 674 071,00	9 262 291,00
—	285 600,00	352 760,00	15 000,00	512 800,00	960 650,00	8 865 010,00
5 000,00	2 921 762,00	4 308 813,00	29 000,00	3 200 000,00	19 119 486,00	79 210 561,00
5 000,00	1 046 180,00	1 123 950,00	30 000,00	2 580 000,00	3 088 310,00	20 588 833,00
20 000,00	1 124 400,00	1 084 800,00	10 000,00	3 000 000,00	7 410 100,00	25 348 900,00
48 060,00	2 938 920,00	3 525 300,00	100 000,00	6 600 000,00	12 297 837,00	54 503 057,00
—	1 207 511,00	1 409 550,00	89 000,00	1 172 618,00	13 703 125,00	35 315 692,00
4 000,00	616 272,00	2 191 754,00	29 000,00	2 570 000,00	3 924 865,00	25 242 657,00
25 000,00	1 615 446,00	2 065 913,00	5 000,00	3 939 000,00	1 381 249,00	23 920 882,00
5 000,00	1 098 750,00	2 072 230,00	20 000,00	3 200 000,00	4 459 367,00	25 417 253,00
120 000,00	418 400,00	1 289 500,00	10 000,00	1 680 000,00	1 540 939,00	15 686 139,00
160 000,00	438 400,00	560 507,00	10 000,00	1 000 000,00	2 871 667,00	11 657 974,00
1 200,00	593 840,00	819 260,00	6 000,00	2 170 000,00	3 988 157,00	20 268 957,00
—	1 723 457,00	1 923 543,00	12 000,00	5 800 000,00	7 432 789,00	34 298 389,00
4 000,00	569 000,00	731 640,00	5 000,00	1 830 667,00	1 245 262,00	12 194 193,00
50 956,00	45 500,00	264 554,00	—	161 521,00	2 416 479,00	6 978 315,00
16 000,00	1 660 200,00	1 624 600,00	10 000,00	5 760 000,00	1 998 498,00	25 703 198,00
5 000,00	373 700,00	461 492,00	5 000,00	1 400 000,00	1 825 358,00	8 542 800,00
10 000,00	155 500,00	407 800,00	12 200,00	500 000,00	2 641 304,00	10 102 804,00
70 000,00	855 100,00	1 155 200,00	3 000,00	2 400 000,00	1 828 570,00	17 634 870,00
45 000,00	290 520,00	314 550,00	20 000,00	590 000,00	2 125 245,00	7 336 815,00
—	196 330,00	1 121 200,00	—	606 850,00	1 690 816,00	9 801 786,00
1 038 493,00	22 104 347,00	32 223 931,00	457 200,00	56 233 404,00	114 193 474,00	543 603 086,00
170 000,00	8 320 000,00	4 355 000,00	10 000,00	3 500 000,00	51 566 800,00	161 941 800,00
310 000,00	8 369 500,00	4 021 340,00	25 000,00	2 090 000,00	1 849 640,00	37 498 980,00
2 470 000,00	14 367 000,00	4 031 700,00	200 000,00	4 190 000,00	21 301 212,00	108 407 832,00
20 000,00	11 497 180,00	10 210 000,00	80 000,00	15 414 479,00	57 926 549,00	167 931 832,00
4 248 000,00	26 542 852,00	28 811 218,00	36 000,00	—	254 952 225,00	740 636 840,00
6 637 000,00	54 920 000,00	44 454 000,00	—	13 000 000,00	467 463 400,00	1 267 590 400,00
13 853 000,00	104 016 632,00	95 883 259,00	331 000,00	38 014 479,00	855 352 826,00	2 504 007 684,00
14 893 463,00	126 120 879,00	128 107 189,00	768 200,00	94 247 883,00	969 553 300,00	3 047 610 770,00

Bogdanoff, Chefe da SCC. — Visto. Alvaro J. Santos, Diretor da DC.

INSTITUTOS E CAIXAS DE RESUMO DOS ORÇAMENTOS DE ADM.

INSTITUIÇÃO	BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA	DESPESAS DE PREVIDÊNCIA	FUNDO DE GARANTIA	FUNDO DE ASSISTÊNCIA	DESPESAS PATRIMONIAIS
01-04 — S. P. do Est. do Amazonas.....	572 000,00	11 000,00	1 024 647,00	104 082,00	8 441,00
02-04 — S. P. do Est. Pará.....	1 173 000,00	20 500,00	119 518,00	203 504,00	7 300,00
03-02 — S. P. dos Est. Piauí-Maranhão.....	859 130,00	9 000,00	498 290,00	140 700,00	10 260,00
05-01 — S. P. do Est. Ceará.....	1 672 800,00	20 000,00	2 977 754,00	290 752,00	5 194,00
06-01 — S. P. do Est. R. G. Norte.....	420 820,00	17 000,00	340 397,00	103 917,00	—
07-01 — S. P. do Est. da Paraíba.....	222 500,00	9 000,00	334 439,00	68 181,00	1 400,00
08-01 — Fer. do Great Western.....	2 691 300,00	24 000,00	1 978 066,00	467 830,00	27 324,00
08-05 — S. P. de Pernambuco e Alagoas.....	1 959 000,00	30 000,00	1 458 810,00	392 760,00	18 600,00
11-01 — Fer. do Est. da Bahia.....	3 486 000,00	21 000,00	3 791 893,00	592 677,00	30 600,00
11-07 — S. P. dos Est. Bahia e Sergipe.....	1 487 000,00	32 000,00	1 064 618,00	335 882,00	4 000,00
12-01 — Cia. Vale do Rio Doce.....	1 275 000,00	25 000,00	2 674 071,00	435 559,00	8 800,00
13-04 — S. P. Est. Rio de Janeiro.....	1 745 000,00	55 000,00	990 650,00	394 450,00	28 500,00
14-01 — Fer. da Central do Brasil.....	22 348 409,00	250 000,00	19 119 488,00	4 467 189,00	250 200,00
14-02 — Fer. da Leopoldina Railway.....	7 211 000,00	50 000,00	3 088 310,00	1 067 723,00	5 000,00
14-06 — S. Telefônicos do D. Federal.....	2 730 000,00	110 000,00	7 410 100,00	1 029 600,00	150 000,00
14-08 — S. P. do Distrito Federal.....	10 812 500,00	349 000,00	12 297 837,00	3 048 943,00	294 000,00
14-11 — S. Aéreos e Tele-Comunicação.....	771 000,00	188 000,00	13 703 125,00	1 632 455,00	137 500,00
15-01 — Fer. da Cia. Paulista.....	8 597 000,00	130 000,00	3 924 865,00	1 701 929,00	134 153,00
15-02 — Fer. Estaduais de S. Paulo.....	9 623 000,00	85 000,00	1 381 249,00	2 028 651,00	191 887,00
15-03 — Fer. da S. Paulo Railway.....	6 967 000,00	153 000,00	4 439 367,00	1 582 255,00	108 000,00
15-04 — S. P. da Zona da Moçiana.....	6 711 000,00	108 000,00	1 540 939,00	1 191 549,00	92 152,00
15-05 — Fer. da Noroeste do Brasil.....	2 673 500,00	38 000,00	2 871 567,00	521 977,00	65 000,00
15-11 — S. P. de Santos.....	6 399 200,00	96 000,00	3 988 157,00	1 124 403,00	205 500,00
15-12 — S. P. em S. Paulo.....	5 753 000,00	606 600,00	7 432 789,00	1 888 943,00	167 000,00
16-01 — S. P. Est. Paraná-S. Catarina.....	4 687 600,00	110 000,00	1 246 262,00	855 493,00	68 320,00
17-03 — Fer. Est. D. Teresa Cristina.....	828 317,00	27 539,00	2 416 479,00	397 482,00	6 885,00
18-01 — Fer. do R. Grande do Sul.....	9 780 000,00	65 000,00	1 998 498,00	1 526 042,00	113 000,00
18-06 — S. P. do R. Grande do Sul.....	1 590 000,00	35 000,00	1 825 358,00	451 992,00	43 000,00
18-08 — S. de Mineração em P. Alegre.....	2 605 000,00	36 000,00	2 641 304,00	434 496,00	28 000,00
19-01 — Fer. Rêde Mineira de Viação.....	6 795 000,00	65 000,00	1 828 570,00	1 222 170,00	45 000,00
19-05 — S. P. do Est. Minas Gerais.....	1 038 000,00	41 000,00	2 125 245,00	317 055,00	25 000,00
19-07 — S. Mineração de Minas Gerais.....	3 037 000,00	61 000,00	1 660 816,00	682 534,00	27 500,00
SOMA.....	138 499 087,00	2 876 038,00	114 193 474,00	30 693 235,00	2 207 406,00
INSTITUTOS					
14-12 — IAP. Transportes e Cargas.....	15 015 000,00	450 000,00	51 866 800,00	1 850 000,00	61 000,00
14-13 — IAP. Estiva.....	9 180 000,00	21 000,00	1 849 640,00	856 340,00	60 000,00
14-14 — IAP. Marítimos.....	26 251 000,00	536 000,00	21 301 212,00	5 589 720,00	200 000,00
14-15 — IAP. Bancários.....	13 135 000,00	1 050 000,00	57 926 549,00	9 930 000,00	95 077,00
14-16 — IAP. Comerciais.....	81 075 000,00	5 700 000,00	254 952 225,00	14 771 218,00	1 133 000,00
14-17 — IAP. Industriários.....	105 946 000,00	5 600 000,00	467 463 400,00	33 954 000,00	383 000,00
SOMA.....	250 662 000,00	13 357 000,00	855 359 826,00	71 981 278,00	1 932 077,00
TOTAL.....	389 161 087,00	16 233 938,00	969 553 300,00	102 674 513,00	4 239 483,00

Confere. *Luci A. de Andrade, G.* - livros "E", int. — Visto. *A. Lidia*

PROVENTADORIA E PENSÕES

RENTALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1945

DESPESA

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	DESPESAS DIVERSAS	DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	DESPESAS DE CARTEIRAS E SERVIÇOS ANEXOS	DESPESAS DE ASSISTÊNCIA	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	INVERSÕES PATRIMONIAIS E FINANCEIRAS	TOTAL GERAL
321 360,00	—	500,00	44 820,00	123 800,00	1 000,00	1 348 266,00	3 565 916,00
283 955,00	—	3 000,00	70 225,00	152 575,00	5 000,00	527 571,00	2 566 548,00
267 100,00	—	3 000,00	94 950,00	167 300,00	—	821 540,00	2 871 590,00
288 500,00	—	15 000,00	257 690,00	382 400,00	5 000,00	3 653 754,00	9 668 154,00
233 900,00	—	—	27 054,00	163 817,00	—	437 012,00	1 683 947,00
107 630,00	—	1 200,00	68 438,00	58 181,00	1 000,00	501 081,00	1 363 050,00
819 960,00	—	3 000,00	351 740,00	536 530,00	—	2 661 776,00	9 261 526,00
813 000,00	—	8 000,00	454 090,00	397 800,00	—	2 442 110,00	7 684 610,00
817 430,00	—	12 000,00	218 600,00	533 500,00	5 000,00	4 796 973,00	14 095 673,00
366 500,00	—	6 000,00	200 600,00	326 100,00	10 000,00	1 028 018,00	5 700 718,00
897 740,00	—	1 700,00	200 740,00	679 929,00	10 000,00	3 553 731,00	9 252 291,00
832 400,00	—	3 000,00	272 650,00	359 750,00	25 000,00	1 488 600,00	5 855 010,00
1 902 225,00	—	—	2 561 725,00	4 308 813,00	100 000,00	22 604 523,00	79 210 561,00
1 188 360,00	—	1 200,00	948 982,00	1 123 950,00	30 000,00	5 874 305,00	20 588 523,00
1 269 800,00	—	5 000,00	1 033 200,00	1 189 290,00	5 000,00	10 443 900,00	25 248 800,00
1 971 720,00	—	24 000,00	2 613 340,00	3 525 300,00	100 000,00	19 065 417,00	54 503 057,00
1 372 600,00	—	40 000,00	1 171 760,00	1 469 560,00	20 000,00	14 939 492,00	35 315 692,00
1 307 619,00	—	20 000,00	591 051,00	2 215 526,00	20 000,00	6 700 314,00	25 242 657,00
1 459 467,00	—	25 000,00	1 869 169,00	2 035 913,00	5 000,00	5 186 526,00	23 920 562,00
1 212 284,00	—	18 000,00	1 063 241,00	2 672 230,00	20 000,00	7 781 873,00	25 417 253,00
983 160,00	—	—	395 300,00	1 259 500,00	10 000,00	3 364 530,00	15 683 139,00
447 456,00	—	10 000,00	308 710,00	568 667,00	10 000,00	4 055 097,00	11 657 674,00
877 120,00	—	20 490,00	519 760,00	819 280,00	6 000,00	6 213 157,00	20 268 957,00
1 818 268,00	—	42 000,00	2 360 566,00	2 099 400,00	—	12 438 823,00	34 293 389,00
842 640,00	—	7 000,00	431 620,00	731 640,00	5 000,00	3 185 609,00	12 194 193,00
348 823,00	—	5 000,00	37 340,00	264 554,00	—	2 645 618,00	6 678 315,00
1 227 460,00	—	21 000,00	1 631 000,00	1 524 500,00	30 000,00	7 876 698,00	25 793 198,00
821 900,00	—	10 000,00	447 500,00	461 492,00	5 000,00	3 151 658,00	8 542 600,00
630 290,00	—	9 000,00	165 500,00	407 800,00	12 200,00	3 133 304,00	10 102 804,00
866 260,00	—	—	824 730,00	1 155 200,00	50 000,00	4 882 940,00	17 634 870,00
445 200,00	—	4 000,00	259 900,00	314 550,00	20 000,00	2 776 865,00	7 336 815,00
627 740,00	—	—	188 500,00	1 121 200,00	15 000,00	2 350 496,00	9 801 789,00
1 470 877,00	—	318 000,00	22 366 744,00	32 547 338,00	525 200,00	172 804 787,00	543 003 086,00
1 477 200,00	—	188 000,00	6 997 609,00	4 335 000,00	10 000,00	56 671 191,00	101 941 800,00
6 709 020,00	2 000,00	30 000,00	8 279 880,00	4 021 340,00	20 000,00	6 459 760,00	57 498 980,00
1 059 988,00	—	120 000,00	9 238 157,00	4 031 700,00	400 000,00	32 680 055,00	108 407 632,00
1 308 968,00	—	—	10 455 039,00	10 233 000,00	250 000,00	74 455 169,00	187 631 632,00
1 413 102,00	—	160 000,00	26 206 850,00	28 311 218,00	36 000,00	259 376 197,00	740 638 940,00
1 769 600,00	—	1 532 400,00	34 920 000,00	44 454 090,00	—	485 568 000,00	1 267 560 400,00
1 769 908,00	2 000,00	2 030 400,00	96 100 565,00	65 906 258,00	726 000,00	915 210 372,00	2 504 007 684,00
1 210 785,00	2 000,00	2 348 400,00	118 497 309,00	128 453 596,00	1 251 200,00	1 088 015 159,00	3 047 610 770,00

Podanoff, Chefe da SCC. — Visto. Alvaro J. Santos, Diretor da DC.

INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

ORÇAMENTOS APROVADOS PARA 1945

ORÇAMENTO DE ASSISTÊNCIA -- RECEITA

INSTITUIÇÃO	RECEITA DO SERVIÇO DE HOSPITAL	CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA SMH	PRÊMIOS DE SEGUROS DOENÇA	FARMÁCIA	INDENIZAÇÕES E REVERSÕES	FUNDO DE ASSISTÊNCIA	TOTAL
01-04 -- S. P. do Est. do Amazonas.....	--	--	--	25 000,00	--	104 082,00	129 082,00
02-04 -- S. P. do Est. do Pará.....	--	--	--	--	3 700,00	149 275,00	152 975,00
03-02 -- S. P. dos Est. Piauí-Maranhão.....	--	--	--	--	14 000,00	153 300,00	167 300,00
05-01 -- S. P. do Est. do Ceará.....	--	--	--	--	89 648,00	200 752,00	377 400,00
09-01 -- S. P. do Est. do R. G. do Norte.....	--	--	--	--	--	103 817,00	103 817,00
07-01 -- S. P. do Est. da Paraíba.....	--	--	--	--	--	58 181,00	58 181,00
08-01 -- Fer. da Great Western.....	--	--	--	--	54 200,00	487 830,00	522 030,00
08-05 -- S. P. de Pernambuco e Alagoas.....	--	--	--	--	6 000,00	391 800,00	397 800,00
11-01 -- Fer. do Est. da Bahia.....	--	--	--	--	6 000,00	527 500,00	523 500,00
11-07 -- S. P. dos Est. Bahia e Sergipe.....	--	--	--	--	--	328 100,00	328 100,00
12-01 -- Cia. Vale do Rio Doce.....	--	--	--	318 100,00	4 500,00	357 320,00	679 920,00
13-04 -- S. P. do Est. do Rio de Janeiro.....	--	--	--	--	20 000,00	339 760,00	359 760,00
14-01 -- Fer. da Central do Brasil.....	--	--	--	--	87 500,00	4 221 313,00	4 308 813,00
14-02 -- Fer. da Leopoldina Railway.....	--	--	--	--	76 040,00	1 047 910,00	1 123 950,00
14-08 -- S. Telefônicos do D. Federal.....	--	--	--	--	55 200,00	1 029 600,00	1 084 800,00
14-08 -- S. P. do Distrito Federal.....	--	--	--	411 600,00	87 600,00	3 026 100,00	3 525 300,00
14-11 -- S. Aéreos e Tele Comunicação.....	--	--	--	--	10 200,00	1 459 390,00	1 469 590,00
15-01 -- Fer. da Cia. Paulista.....	--	--	--	480 000,00	10 000,00	1 701 754,00	2 191 754,00
15-02 -- Fer. Estaduais de S. Paulo.....	--	--	--	--	368 200,00	1 699 713,00	2 065 913,00
15-03 -- Fer. da S. Paulo Railway.....	--	--	--	567 000,00	128 000,00	1 379 230,00	2 072 230,00
15-04 -- S. P. da Zona da Mogiana.....	--	--	--	--	106 000,00	1 183 500,00	1 289 500,00
15-05 -- Fer. da Noroeste do Brasil.....	--	--	--	--	38 530,00	521 977,00	560 507,00
15-11 -- S. P. de Santos.....	--	--	--	--	7 200,00	812 060,00	819 260,00
15-12 -- S. P. em São Paulo.....	--	--	--	--	34 600,00	1 858 943,00	1 923 543,00
16-01 -- S. P. Est. do Paraná-S. Catarina.....	--	--	--	--	7 000,00	724 640,00	731 640,00

17-02 — Fer. Estr. D. Teresa Cristina	—	—	—	—	23 000,00	241 654,00	264 554,00
18-01 — Fer. do R. Grande do Sul	—	—	—	—	20 000,00	1 504 800,00	1 524 500,00
18-06 — S. P. do Rio Grande do Sul	—	—	—	—	10 000,00	451 492,00	461 492,00
18-08 — S. de Mineração em P. Alegre	—	—	—	—	30 000,00	377 800,00	407 800,00
19-01 — Fer. Rede Mineira de Viação	—	—	—	—	20 000,00	1 135 200,00	1 155 200,00
19-05 — S. P. do Est. Minas Gerais	—	—	—	—	3 000,00	311 550,00	314 550,00
19-07 — S. Mineração de Minas Gerais	—	—	—	545 650,00	—	575 550,00	1 121 200,00
SOMA	—	—	—	2 347 350,00	1 313 118,00	28 563 463,00	32 223 631,00
INSTITUTOS							
14-12 — IAP. Transportes e Cargas	—	—	—	—	2 520 000,00	1 835 000,00	4 355 000,00
14-13 — IAP. Estiva	180 000,00	2 560 000,00	105 000,00	—	—	856 340,00	4 021 340,00
14-14 — IAP. Marítimos	—	—	—	—	378 000,00	3 652 700,00	4 031 700,00
14-15 — IAP. Bancários	—	—	—	—	250 000,00	9 960 000,00	10 210 000,00
14-16 — IAP. Comerciais	—	12 825 000,00	—	—	1 215 000,00	14 771 218,00	28 811 218,00
14-17 — IAP. Industriários	—	—	—	—	5 500 000,00	38 954 000,00	44 454 000,00
SOMA	180 000,00	15 705 000,00	105 000,00	—	9 864 000,00	70 029 258,00	95 853 258,00
TOTAL	180 000,00	15 705 000,00	105 000,00	2 347 350,00	11 177 118,00	98 592 721,00	128 107 189,00

Confere. *Helena Avelar*, G.-livros "E", int. — Visto. A. *Lúlia Bogdanoff*, Chefe da SCC. — Visto. *Alvaro J. Santos*, Diretor da DC.

INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

ORÇAMENTOS APROVADOS PARA 1945

ORÇAMENTO DE ASSISTÊNCIA — DESPESA

INSTITUIÇÃO	SERVIÇO DE HOSPITAL	AUXÍLIOS PREENHÁRIOS	FARMÁCIA	PESSOAL	MATERIAL	SERVIÇOS DE TERCEIROS	ENCARGOS DIVERSOS	TOTAL
01-04 — S. P. do Est. do Amazonas....	—	—	25 000,00	87 893,00	5 509,00	29 500,00	2 000,00	129 800,00
02-04 — S. P. do Est. do Pará.....	—	—	—	90 775,00	2 750,00	44 750,00	14 700,00	152 975,00
03-02 — S. P. dos Est. Piauí Maranhão...	—	—	—	114 000,00	8 400,00	11 900,00	3 000,00	167 300,00
05-01 — S. P. do Est. do Ceará.....	—	—	—	279 400,00	27 150,00	68 650,00	7 200,00	382 400,00
06-01 — S. P. do Est. do R.G. do Norte	—	—	—	70 500,00	3 109,00	18 817,00	11 400,00	103 817,00
07-01 — S. P. do Est. da Paraíba.....	—	—	—	37 020,00	2 100,00	19 061,00	—	58 181,00
08-01 — Fer. da Great Western.....	—	—	—	395 200,00	10 000,00	120 000,00	11 330,00	536 530,00
08-05 — S. P. de Pernambuco e Alagoas	—	—	—	321 800,00	22 500,00	53 500,00	—	397 800,00
11-01 — Fer. do Est. da Bahia.....	—	—	700,00	421 400,00	32 000,00	75 000,00	4 400,00	533 500,00
11-07 — S. P. dos Est. Bahia e Sergipe...	—	—	—	240 600,00	23 750,00	40 550,00	15 200,00	328 100,00
12-01 — Cia. Vale do Rio Doce.....	—	—	—	213 300,00	15 500,00	123 900,00	9 920,00	670 920,00
13-04 — S. P. do Est. do Rio de Janeiro	—	—	317 300,00	231 750,00	20 600,00	99 400,00	8 000,00	359 760,00
14-01 — Fer. da Central do Brasil.....	—	—	—	2 598 000,00	223 000,00	1 155 250,00	333 563,00	4 308 813,00
14-02 — Fer. da Leopoldina Railway.....	—	—	—	807 200,00	38 750,00	192 853,00	27 167,00	1 123 950,00
14-06 — S. Telefôneas do D. Federal....	—	—	—	795 600,00	54 900,00	260 700,00	78 000,00	1 189 200,00
14-08 — S. P. do Distrito Federal.....	—	—	442 700,00	2 095 180,00	147 500,00	734 340,00	105 600,00	3 525 300,00
14-11 — S. Aéreos e Tele-Comunicação...	—	—	—	690 150,00	78 000,00	551 400,00	150 000,00	1 469 560,00
15-01 — Fer. da Cia. Paulista.....	—	—	549 357,00	1 061 100,00	62 000,00	538 000,00	5 060,00	2 215 526,00
15-02 — Fer. Estaduais de S. Paulo.....	—	—	—	1 339 800,00	107 500,00	540 253,00	48 330,00	2 065 913,00
15-03 — Fer. da S. Paulo Railway.....	—	—	557 640,00	1 054 820,00	26 750,00	354 020,00	48 800,00	2 072 230,00
15-04 — S. P. da Zona da Mogiana.....	—	—	—	859 500,00	23 000,00	387 000,00	20 000,00	1 289 500,00
15-05 — Fer. da Noroeste do Brasil.....	—	—	—	494 780,00	14 000,00	77 747,00	12 160,00	588 667,00
15-11 — S. P. de Santos.....	—	—	—	82 900,00	6 600,00	741 250,00	8 480,00	819 260,00
15-12 — S. P. em São Paulo.....	—	—	100 200,00	1 396 200,00	102 000,00	334 000,00	108 000,00	2 090 400,00
16-01 — S. P. Est. do Paraná-S. Catarina	—	—	—	550 700,00	11 250,00	147 250,00	22 440,00	731 640,00

17-02 — Fer. Estr. D. Teresa Cristina.....	—	—	—	200 434,00	10 500,00	53 820,60	—	264 554,00
18-01 — Fer. do R. Grande do Sul.....	—	—	—	1 111 500,00	24 000,00	339 000,00	50 000,00	1 524 500,00
18-08 — S. P. do Rio Grande do Sul.....	—	—	—	305 375,00	21 059,00	113 059,00	22 000,00	461 492,00
18-08 — S. de Mineração de P. Alegre.....	—	—	—	294 800,00	15 000,00	53 000,00	10 000,00	407 800,00
19-01 — Fer. Rêde Mineira de Viação.....	—	—	—	855 200,00	25 500,00	167 500,00	7 000,00	1 155 200,00
19-05 — S. P. do Est. Minas Gerais.....	—	—	—	183 050,00	12 750,00	110 250,00	8 500,00	314 550,00
19-07 — S. Mineração de Minas Gerais.....	—	—	544 200,00	435 900,00	32 500,00	134 700,00	3 900,00	1 121 200,00
SOMA.....	—	—	2 537 297,00	19 835 714,00	1 212 903,00	7 805 280,00	1 156 159,00	32 547 338,00
INSTITUTOS								
14-12 — IAP. Transportes e Cargas.....	—	1 850 000,00	—	1 445 000,00	505 000,00	515 000,00	40 000,00	4 355 000,00
14-13 — IAP. Estiva.....	302 600,00	850 000,00	210 000,00	1 553 740,00	64 000,00	685 000,00	48 000,00	4 021 340,00
14-14 — IAP. Marítimos.....	—	—	—	2 151 600,00	100 000,00	1 730 000,00	50 100,00	4 031 700,00
14-15 — IAP. Bancários.....	—	23 000,00	—	3 753 000,00	220 000,00	4 550 000,00	1 707 000,00	10 233 000,00
14-16 — IAP. Comerciais.....	—	17 244 000,00	—	4 797 600,00	200 000,00	5 135 800,00	1 433 818,00	28 811 218,00
14-17 — IAP. Industriários.....	—	38 954 000,00	—	—	—	5 500 000,00	—	44 451 000,00
SOMA.....	302 600,00	58 921 000,00	210 000,00	13 980 940,00	1 089 000,00	18 125 800,00	3 276 918,00	95 906 258,00
TOTAL.....	302 600,00	58 921 000,00	2 747 297,00	33 816 654,00	2 301 903,00	25 931 080,00	4 433 077,00	125 453 596,00

Confere. *Helena Avelar, G.*-livros "E", int. — Visto. *A. Lúdia Bogdanoff*, Chefe da SCC. — Visto. *Alvaro J. Santos*, Diretor da DC.

INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

ORÇAMENTOS APROVADOS PARA 1945

R E C E I T A

INSTITUIÇÃO	CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS	CARTEIRA IMOBILIÁRIA	CARTEIRA DE ACIDENTES DO TRABALHO	CARTEIRA DE FIANÇA	TOTAL
01-04 — S. P. do Est. do Amazonas.....	58 350,00	2 020,00	—	—	60 370,00
02-04 — S. P. do Est. do Pará.....	31 100,00	45 180,00	—	—	76 280,00
03-02 — S. P. dos Est. Piauí-Maranhão.....	82 000,00	22 000,00	—	—	104 000,00
05-01 — S. P. do Est. do Ceará.....	120 000,00	100 000,00	—	—	220 000,00
06-01 — S. P. do Est. do R. G. do Norte.....	18 500,00	11 199,00	—	—	29 699,00
07-01 — S. P. do Est. da Paraíba.....	24 000,00	45 900,00	—	180,00	70 080,00
08-01 — Fer. da Great Western.....	180 020,00	139 400,00	—	430,00	319 850,00
08-05 — S. P. de Pernambuco e Alagoas.....	220 000,00	187 000,00	—	2 300,00	409 300,00
11-01 — Fer. do Est. da Bahia.....	167 000,00	52 680,00	—	—	219 680,00
11-07 — S. P. dos Est. Bahia e Sergipe.....	126 000,00	100 000,00	—	—	226 000,00
12-01 — Cia. Vale do Rio Doce.....	151 000,00	31 100,00	—	—	182 100,00
13-04 — S. P. do Est. do Rio de Janeiro.....	190 500,00	95 300,00	—	—	285 800,00
14-01 — Fer. da Central do Brasil.....	900 000,00	2 021 762,00	—	—	2 921 762,00
14-02 — Fer. da Leopoldina Railway.....	843 000,00	203 180,00	—	—	1 046 180,00
14-06 — S. Telefônicos do D. Federal.....	542 400,00	582 600,00	—	—	1 124 000,00
14-08 — S. P. do Distrito Federal.....	1 621 200,00	1 337 000,00	—	720,00	2 958 920,00
14-11 — S. Aéreos e Tele-Comunicação.....	130 661,00	275 000,00	800 000,00	1 850,00	1 207 511,00
15-01 — Fer. da Cia. Paulista.....	570 000,00	76 272,00	—	—	646 272,00
15-02 — Fer. Estaduais de S. Paulo.....	920 000,00	695 446,00	—	—	1 615 446,00
15-03 — Fer. da S. Paulo Railway.....	371 000,00	727 750,00	—	—	1 098 750,00
15-04 — S. P. da Zona da Mogiana.....	255 000,00	163 400,00	—	—	418 400,00
15-05 — Fer. da Noroeste do Brasil.....	278 000,00	160 400,00	—	—	438 400,00
15-11 — S. P. de Santos.....	421 200,00	172 600,00	—	40,00	593 840,00
15-12 — S. P. em São Paulo.....	502 000,00	1 221 457,00	—	—	1 723 457,00
16-01 — S. P. Est. Paraná-S. Catarina.....	341 000,00	168 000,00	—	—	509 000,00

17-02 — Fer. Estr. D. Teresa Cristina.....	22 800,00	23 700,00	—	—	46 500,00
18-01 — Fer. do R. Grande do Sul.....	840 200,00	840 000,00	—	—	1 680 200,00
18-06 — S. P. do Rio Grande do Sul.....	162 500,00	211 000,00	—	200,00	373 700,00
18-08 — S. de Mineração em P. Alegre.....	104 000,00	51 500,00	—	—	155 500,00
19-01 — Fer. Rede Mineira de Viação.....	600 000,00	255 000,00	—	1 100,00	856 100,00
19-05 — S. P. do Est. Minas Gerais.....	150 000,00	140 000,00	—	520,00	290 520,00
19-07 — S. Mineração de Minas Gerais.....	150 050,00	46 280,00	—	—	196 330,00
SOMA.....	11 093 481,00	10 203 526,00	800 000,00	7 340,00	22 104 347,00
INSTITUTOS					
14-12 — IAP. Transportes e Cargas.....	200 000,00	8 120 000,00	—	—	8 320 000,00
14-13 — IAP. Estiva.....	107 000,00	2 600 000,00	5 660 000,00	2 500,00	8 369 500,00
14-14 — IAP. Marítimos.....	1 370 000,00	875 000,00	12 110 000,00	12 000,00	14 367 000,00
14-15 — IAP. Bancários.....	2 215 000,00	9 282 180,00	—	—	11 497 180,00
14-16 — IAP. Comerciais.....	1 086 000,00	25 456 852,00	—	—	26 542 852,00
14-17 — IAP. Industriários.....	—	34 920 000,00	—	—	34 920 000,00
SOMA.....	4 978 000,00	81 254 032,00	17 770 000,00	14 500,00	104 016 532,00
TOTAL.....	16 071 481,00	91 457 558,00	18 570 000,00	21 840,00	126 120 879,00

Confere. *Lucl A. de Andrade*, G.-livros "E", int. — Visto. *A. Lídia Bogdanoff*, Chefe da SCC. — Visto. *Alvaro J. Santos*, Diretor da DC.

INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

ORÇAMENTOS APROVADOS PARA 1945

D E S P E S A

INSTITUIÇÃO	CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS	CARTEIRA IMOBILIÁRIA	CARTEIRA DE ACIDENTES NO TRABALHO	CARTEIRA DE FIANÇA	TOTAL	SUPERAVIT OU DEFICIT
01-04 — S. P. do Est. do Amazonas.....	42 800,00	2 020,00	—	—	44 820,00	15 550,00
02-04 — S. P. do Est. do Pará.....	30 150,00	40 075,00	—	—	70 225,00	6 053,00
03-02 — S. P. dos Est. Piauí-Maranhão...	67 350,00	27 600,00	—	—	94 950,00	9 050,00
05-01 — S. P. do Est. do Ceará.....	101 600,00	155 400,00	—	—	257 000,00	37 000,00
06-01 — S. P. do Est. do R. G. do Norte	17 000,00	10 084,00	—	—	27 084,00	2 615,00
07-01 — S. P. do Est. da Paraíba.....	22 800,00	45 600,00	—	38,00	68 438,00	1 642,00
08-01 — Fer. da Great Western.....	172 720,00	178 820,00	—	200,00	351 740,00	31 890,00
08-05 — S. P. de Pernambuco e Alagoas...	185 400,00	267 103,00	—	1 500,00	454 000,00	44 700,00
11-01 — Fer. do Est. da Bahia.....	150 200,00	68 400,00	—	—	218 600,00	1 080,00
11-07 — S. P. dos Est. Bahia e Sergipe...	102 500,00	98 160,00	—	—	200 600,00	25 400,00
12-01 — Cia. Vale do Rio Doce.....	134 760,00	65 980,00	—	—	200 740,00	18 640,00
13-04 — S. P. do Est. do Rio de Janeiro...	162 800,00	109 850,00	—	—	272 650,00	13 150,00
14-01 — Fer. da Central do Brasil.....	892 163,00	1 969 562,00	—	—	2 861 725,00	60 037,00
14-02 — Fer. da Leopoldina Railway.....	724 525,00	224 457,00	—	—	948 982,00	97 198,00
14-06 — S. Telefônicos do D. Federal.....	502 000,00	501 200,00	—	—	1 003 200,00	121 200,00
14-08 — S. P. do Distrito Federal.....	1 373 920,00	1 540 700,00	—	720,00	2 915 340,00	43 580,00
14-11 — S. Aéreo e Tele-Comunicação...	122 400,00	358 400,00	690 000,00	960,00	1 171 760,00	35 751,00
15-01 — Fer. da Cia. Paulista.....	470 617,00	120 434,00	—	—	591 051,00	55 221,00
15-02 — Fer. Estaduais de S. Paulo.....	910 370,00	958 799,00	—	—	1 869 169,00	253 723,00
15-03 — Fer. da S. Paulo Railway.....	360 330,00	702 914,00	—	—	1 063 244,00	65 506,00
15-04 — S. P. da Zona da Mogiana.....	210 450,00	184 850,00	—	—	395 300,00	23 100,00
15-05 — Fer. da Noroeste do Brasil.....	240 670,00	150 040,00	—	—	390 710,00	41 690,00
15-11 — S. P. de Santos.....	312 960,00	266 800,00	—	—	579 760,00	74 080,00
15-12 — S. P. em São Paulo.....	596 920,00	1 763 640,00	—	—	2 360 560,00	637 109,00
16-01 — S. P. Est. Paraná-S. Catarina...	284 885,00	189 735,00	—	—	454 620,00	54 393,00

17-02 — Fer. Estr. D. Teresa Cristina	14 640,00	22 700,00	—	—	37 840,00	8 160,00
18-01 — Fer. do R. Grande do Sul	685 000,00	946 000,00	—	—	1 631 000,00	49 200,00
18-06 — S. P. do Rio Grande do Sul	130 150,00	317 200,00	—	150,00	447 500,00	73 300,00
18-08 — S. de Mineração em P. Alegre	104 000,00	61 500,00	—	—	165 500,00	10 000,00
19-01 — Fer. Rede Mineira de Viação	490 820,00	333 910,00	—	—	824 730,00	31 370,00
19-05 — S. P. do Est. Minas Gerais	107 400,00	152 300,00	—	200,00	259 900,00	620,00
19-07 — S. Mineração de Minas Gerais	146 500,00	42 000,00	—	—	188 500,00	7 830,00
SOMA	9 870 860,00	11 802 176,00	690 060,00	3 768,00	22 366 744,00	262 397,00
INSTITUTOS						
14-12 — IAP. Transportes e Cargas	181 609,00	6 816 000,00	—	—	6 997 609,00	1 322 391,00
14-13 — IAP. Estiva	216 000,00	2 322 800,00	—	—	8 279 880,00	89 620,00
14-14 — IAP. Marítimos	1 008 133,00	1 132 953,00	5 731 080,00	38 100,00	9 238 157,00	5 128 843,00
14-15 — IAP. Bancários	1 960 941,00	8 497 088,00	—	—	10 458 039,00	1 039 141,00
14-16 — IAP. Comerciais	1 089 000,00	25 117 880,00	—	—	26 206 880,00	335 972,00
14-17 — IAP. Industriários	—	34 920 000,00	—	—	34 920 000,00	—
SOMA	4 455 683,00	78 816 731,00	12 790 051,00	38 100,00	96 100 565,00	7 915 967,00
TOTAL	14 326 483,00	90 618 907,00	13 480 051,00	41 868,00	118 467 309,00	7 653 570,00

Confere. Antônio de Figueiredo Soares, G.-livros "E". — Visto. A. Lidia Bogdanoff, Chefe da SCC. — Visto. Alvaro J. Santos, Diretor da DC.

INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

ORÇAMENTOS APROVADOS PARA 1945

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

INSTITUIÇÃO	PESSOAL	MATERIAL	SERVIÇOS DE TERCEIROS	ENCARGOS DIVERSOS	TOTAL
01-04 — S. P. do Est. do Amazonas.....	232 440,00	30 500,00	32 300,00	26 120,00	321 360,00
02-04 — S. P. do Est. do Pará.....	210 955,00	16 500,00	19 500,00	37 000,00	283 955,00
03-02 — S. P. dos Est. Piauí-Maranhão.....	195 600,00	13 500,00	22 200,00	35 800,00	267 100,00
05-01 — S. P. do Est. do Ceará.....	276 500,00	20 250,00	17 050,00	74 700,00	388 500,00
06-01 — S. P. do Est. do R. G. do Norte.....	173 800,00	11 300,00	21 300,00	27 700,00	233 900,00
07-01 — S. P. do Est. da Paraíba.....	79 520,00	5 100,00	6 110,00	16 900,00	107 630,00
08-01 — Fer. da Great Western.....	356 800,00	20 000,00	55 050,00	88 110,00	519 960,00
08-05 — S. P. de Pernambuco e Alagoas.....	342 200,00	31 000,00	56 000,00	84 400,00	513 600,00
11-01 — Fer. do Est. da Bahia.....	365 100,00	22 000,00	31 200,00	99 130,00	517 430,00
11-07 — S. P. dos Est. Bahia e Sergipe.....	271 300,00	29 500,00	17 500,00	48 200,00	366 500,00
12-01 — Cia. Vale do Rio Doce.....	277 000,00	22 700,00	30 090,00	67 950,00	397 740,00
13-04 — S. P. do Est. do Rio de Janeiro.....	405 800,00	30 500,00	42 400,00	53 700,00	532 400,00
14-01 — Fer. da Central do Brasil.....	1 510 800,00	232 800,00	300 650,00	797 975,00	2 902 225,00
14-02 — Fer. da Leopoldina Railway.....	857 200,00	54 000,00	89 060,00	188 100,00	1 188 360,00
14-06 — S. Telefônicos do D. Federal.....	875 300,00	109 600,00	170 400,00	114 600,00	1 269 900,00
14-08 — S. P. do Distrito Federal.....	1 580 620,00	84 000,00	89 200,00	317 900,00	2 071 720,00
14-11 — S. Aéreos e Tele-Comunicação.....	870 600,00	85 200,00	92 400,00	1 272 800,00	1 272 800,00
15-01 — Fer. da Cia. Paulista.....	805 950,00	72 000,00	70 000,00	259 869,00	1 207 819,00
15-02 — Fer. Estaduais de S. Paulo.....	972 960,00	120 000,00	94 500,00	272 007,00	1 459 467,00
15-03 — Fer. da S. Paulo Railway.....	798 200,00	54 500,00	73 220,00	286 384,00	1 212 284,00
15-04 — S. P. da Zona da Moçiana.....	705 400,00	56 500,00	47 700,00	173 560,00	983 160,00
15-05 — Fer. da Noroeste do Brasil.....	320 296,00	22 000,00	41 500,00	63 660,00	447 456,00
15-11 — S. P. de Santos.....	598 800,00	68 160,00	90 880,00	119 280,00	877 120,00
15-12 — S. P. em São Paulo.....	1 029 840,00	109 000,00	140 200,00	239 228,00	1 518 268,00
16-01 — S. P. Est. Paraná-S. Catarina.....	669 500,00	60 500,00	23 500,00	89 140,00	842 640,00

17-02 — Fer. Estr. D. Teresa Cristina.....	258 800,00	25 625,00	21 960,00	42 438,00	348 823,00
18-01 — Fer. do R. Grande do Sul.....	856 960,00	70 000,00	104 500,00	196 000,00	1 227 460,00
18-06 — S. P. do Rio Grande do Sul.....	308 200,00	27 000,00	62 500,00	64 200,00	521 900,00
18-08 — S. de Mineração em P. Alegre.....	394 200,00	40 000,00	92 000,00	104 000,00	630 200,00
19-01 — Fer. Rede Mineira de Viação.....	656 640,00	42 500,00	92 200,00	174 920,00	966 260,00
19-05 — S. P. do Est. Minas Gerais.....	335 800,00	17 000,00	30 000,00	62 400,00	445 200,00
19-07 — S. Mineração de Minas Gerais.....	475 400,00	27 000,00	37 300,00	88 040,00	627 740,00
SOMA.....	18 128 281,00	1 690 235,00	2 114 370,00	4 537 991,00	26 470 877,00
INSTITUTOS					
14-12 — IAP. Transportes e Cargas.....	14 514 600,00	1 010 000,00	4 910 000,00	4 042 600,00	24 477 200,00
14-13 — IAP. Estiva.....	3 862 400,00	172 000,00	650 500,00	2 024 120,00	6 709 020,00
14-14 — IAP. Marítimos.....	5 183 320,00	538 000,00	522 000,00	1 811 668,00	8 059 868,00
14-15 — IAP. Bancários.....	6 331 464,00	450 000,00	1 051 000,00	2 476 534,00	10 308 998,00
14-16 — IAP. Comerciais.....	44 087 600,00	2 640 000,00	9 960 000,00	11 727 592,00	68 415 102,00
14-17 — IAP. Industriários.....	54 522 000,00	4 380 000,00	9 810 000,00	14 057 600,00	82 769 600,00
SOMA.....	128 506 384,00	9 190 000,00	26 903 500,00	36 140 024,00	200 739 908,00
TOTAL.....	146 634 665,00	10 880 235,00	29 017 870,00	40 678 015,00	227 210 785,00

Confere. *Helena Avelar*, G.-livros "E", int. — Visto. *A. Lidia Bogdanoff*, Chefe da SCC. — Visto. *Alvaro J. Santos*, Diretor da DC.

INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

ORÇAMENTOS APROVADOS PARA 1945

DISCRIMINAÇÃO DE DESPESA

INSTITUIÇÃO	PESSOAL	MATERIAL	SERVIÇO DE TERCEIROS	ENCARGOS DIVERSOS	TOTAL
01-04 — S. P. do Est. do Amazonas.....	300 240,00	37 000,00	61 800,00	1 818 610,00	2 217 650,00
02-04 — S. P. do Est. do Pará.....	314 930,00	20 850,00	66 650,00	1 636 545,00	2 038 975,00
03-02 — S. P. dos Est. Piauí-Maranhão.....	354 000,00	25 050,00	41 300,00	1 629 400,00	2 049 750,00
05-01 — S. P. do Est. do Ceará.....	600 900,00	58 200,00	93 500,00	5 261 800,00	6 014 400,00
06-01 — S. P. do Est. do R. G. do Norte.....	250 100,00	14 825,00	40 242,00	941 768,00	1 246 935,00
07-01 — S. P. do Est. da Paraíba.....	133 840,00	8 788,00	27 221,00	692 120,00	861 969,00
08-01 — Fer. da Great Western.....	824 300,00	33 275,00	200 575,00	5 535 600,00	6 599 750,00
08-05 — S. P. de Pernambuco e Alagoas.....	763 000,00	65 250,00	126 450,00	4 287 800,00	5 242 500,00
11-01 — Fer. do Est. da Bahia.....	824 000,00	57 300,00	107 100,00	8 220 300,00	9 208 700,00
11-07 — S. P. dos Est. Bahia e Sergipe.....	566 500,00	63 500,00	59 550,00	3 143 150,00	3 832 700,00
12-01 — Cia. Vale do Rio Doce.....	559 300,00	43 300,00	437 640,00	4 668 320,00	5 708 560,00
13-04 — S. P. do Est. do Rio de Janeiro.....	678 960,00	57 100,00	152 050,00	3 488 300,00	4 376 410,00
14-01 — Fer. da Central do Brasil.....	4 498 800,00	561 300,00	1 584 600,00	49 961 338,00	56 606 038,00
14-02 — Fer. da Leopoldina Railway.....	1 983 400,00	104 250,00	309 460,00	12 417 415,00	14 714 525,00
14-06 — S. Telefônicos do D. Federal.....	1 857 700,00	178 500,00	469 500,00	12 366 300,00	14 902 000,00
14-08 — S. P. do Distrito Federal.....	4 362 880,00	262 700,00	1 256 580,00	29 555 480,00	35 437 040,00
14-11 — S. Aéreos e Tele-Comunicação.....	1 895 800,00	191 260,00	711 600,00	17 667 490,00	20 406 200,00
15-01 — Fer. da Cia. Paulista.....	2 121 560,00	153 060,00	1 069 957,00	15 197 886,00	18 542 343,00
15-02 — Fer. Estaduis de S. Paulo.....	2 714 760,00	250 250,00	658 383,00	15 110 943,00	18 734 336,00
15-03 — Fer. da S. Paulo Railway.....	2 134 740,00	104 250,00	962 540,00	14 433 850,00	17 635 380,00
15-04 — S. P. da Zona da Mogiana.....	1 659 100,00	86 000,00	440 600,00	10 135 900,00	12 321 600,00
15-05 — Fer. da Noroeste do Brasil.....	871 956,00	40 150,00	141 527,00	6 549 244,00	7 602 877,00
15-11 — S. P. de Santos.....	731 900,00	91 960,00	845 240,00	12 386 700,00	14 055 800,00
15-12 — S. P. em São Paulo.....	2 937 480,00	245 800,00	578 600,00	18 097 686,00	21 859 566,00
16-01 — S. P. Est. Paraná-S. Catarina.....	1 332 400,00	78 700,00	179 350,00	7 418 134,00	9 008 584,00

17-02 — Fer. Estr. D. Teresa Cristina.....	450 234,00	36 750,00	76 695,00	3 760 020,00	4 332 699,00
18-01 — Fer. do R. Grande em Sul.....	2 303 460,00	109 500,00	456 000,00	15 045 540,00	17 916 500,00
18-06 — S. P. do Rio Grande do Sul.....	746 775,00	57 108,00	205 909,00	4 381 450,00	5 391 242,00
18-08 — S. de Mineração em P. Alegre.....	714 000,00	60 650,00	193 850,00	5 891 000,00	6 959 500,00
19-01 — Fer. Rede Mineira de Viação.....	1 792 440,00	79 250,00	262 500,00	10 827 740,00	12 961 930,00
19-05 — S. P. do Est. Minas Gerais.....	575 850,00	34 200,00	149 700,00	3 800 200,00	4 559 950,00
19-07 — S. Mineração de Minas Gerais.....	991 700,00	64 500,00	638 500,00	5 756 590,00	7 451 290,00
SOMA.....	42 788 945,00	3 273 516,00	12 611 229,00	312 124 609,00	370 798 299,00
INSTITUTOS					
14-12 — IAP. Transportes e Cargas.....	16 169 400,00	1 541 000,00	5 775 000,00	81 785 209,00	105 270 609,00
14-13 — IAP. Estiva.....	8 307 620,00	760 500,00	2 128 000,00	19 783 100,00	31 039 220,00
14-14 — IAP. Marítimos.....	9 442 325,00	1 138 300,00	3 534 000,00	61 613 152,00	75 727 777,00
14-15 — IAP. Bancários.....	11 271 424,00	925 000,00	6 169 000,00	95 111 239,00	113 476 663,00
14-16 — IAP. Comerciais.....	50 421 200,00	3 005 000,00	16 332 200,00	411 502 243,00	481 260 643,00
14-17 — IAP. Industriários.....	55 456 700,00	4 482 500,00	10 243 500,00	705 839 700,00	782 022 400,00
SOMA.....	151 128 669,00	11 852 300,00	50 181 700,00	1 375 634 643,00	1 568 797 312,00
TOTAL.....	193 917 614,00	15 125 816,00	62 792 929,00	1 687 759 252,00	1 959 595 611,00

Confere. *Helena Avelar, G.*-livros "E", int. — Visto. *A. Lidia Bogdanoff*, Chefe da SCC. — Visto. *Alvaro J. Santos*, Diretor da DC.

INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

ORÇAMENTOS APROVADOS PARA 1945

CARTEIRA IMOBILIÁRIA — RECEITA

INSTITUIÇÃO	JUROS DE EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS	JUROS DE PRÉDIOS SOB PROMESSA	ALUGUÉIS DE EDIFÍCIOS DE USO PRÓPRIO	ALUGUÉIS DE EDIFÍCIOS ARRENDADOS A TERCEIROS	QUOTA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RECEITAS IMOBILIÁRIAS DÍVERSA	TOTAL
01-04 — S. P. do Est. do Amazonas.....	—	—	2 020,00	—	—	—	2 020,00
02-04 — S. P. do Est. do Pará.....	1 200,00	3 140,00	—	35 000,00	4 840,00	1 000,00	45 180,00
03-02 — S. P. dos Est. Piauí-Maranhão.....	2 500,00	18 000,00	—	—	1 500,00	—	22 000,00
05-01 — S. P. do Est. do Ceará.....	5 000,00	50 800,00	4 200,00	20 000,00	10 000,00	10 000,00	100 000,00
06-01 — S. P. do Est. do R. G. do Norte.....	—	891,00	—	10 200,00	108,00	—	11 199,00
07-01 — S. P. do Est. da Paraíba.....	40 000,00	1 200,00	—	—	3 500,00	1 200,00	45 900,00
08-01 — Fer. da Great Western.....	50 000,00	70 000,00	8 400,00	—	8 000,00	3 000,00	139 400,00
08-05 — S. P. de Pernambuco e Alagoas.....	75 000,00	90 000,00	5 300,00	—	12 000,00	4 700,00	187 000,00
11-01 — Fer. do Est. da Bahia.....	4 400,00	—	22 190,00	25 800,00	300,00	—	52 690,00
11-07 — S. P. dos Est. Bahia e Sergipe.....	55 000,00	36 000,00	—	—	8 000,00	1 000,00	100 000,00
12-01 — Cia. Vale do Rio Doce.....	25 000,00	—	—	3 800,00	2 500,00	—	31 100,00
13-04 — S. P. do Est. do Rio de Janeiro.....	90 300,00	—	—	—	5 000,00	—	95 300,00
14-01 — Fer. da Central do Brasil.....	300 000,00	350 000,00	871 762,00	250 000,00	50 000,00	200 000,00	2 021 762,00
14-02 — Fer. da Leopoldina Railway.....	2 833,00	53 831,00	118 416,00	27 600,00	2 500,00	—	203 180,00
14-06 — S. Telefônicos do D. Federal.....	480 000,00	72 000,00	—	—	30 000,00	—	582 000,00
14-08 — S. P. do Distrito Federal.....	635 000,00	431 000,00	194 200,00	—	72 000,00	4 800,00	1 337 000,00
14-11 — S. Aéreos e Tele-Comunicação.....	250 000,00	—	—	—	25 000,00	—	275 000,00
15-01 — Fer. da Cia. Paulista.....	12 000,00	39 600,00	12 672,00	8 000,00	4 000,00	—	76 272,00
15-02 — Fer. Estaduais de S. Paulo.....	190 000,00	430 000,00	43 446,00	—	27 000,00	5 000,00	695 446,00
15-03 — Fer. da S. Paulo Railway.....	1 700,00	477 000,00	95 050,00	118 000,00	24 000,00	14 000,00	727 750,00
15-04 — S. P. da Zona da Mogiana.....	85 000,00	60 000,00	8 400,00	—	10 000,00	—	163 400,00
15-05 — Fer. da Noroeste do Brasil.....	28 000,00	104 000,00	20 400,00	—	7 000,00	1 000,00	160 400,00
15-11 — S. P. de Santos.....	50 000,00	70 000,00	—	1 600,00	12 000,00	39 000,00	172 600,00
15-12 — S. P. em São Paulo.....	—	950 000,00	182 457,00	3 000,00	50 000,00	6 000,00	1 221 457,00
16-01 — S. P. Est. do Paraná-S. Catarina.....	105 000,00	55 000,00	—	—	6 000,00	2 000,00	168 000,00

17-02 — Fer. Estr. D. Teresa Cristina.....	15 000,00	—	7 500,00	—	1 200,00	—	23 700,00
18-01 — Fer. do R. Grande do Sul.....	290 000,00	460 000,00	—	—	80 000,00	10 000,00	840 000,00
18-08 — S. P. do Rio Grande do Sul.....	110 000,00	80 000,00	—	3 000,00	15 000,00	3 000,00	211 000,00
18-08 — S. de Mineração em P. Alegre.....	40 000,00	7 500,00	—	—	4 000,00	—	51 500,00
19-01 — Fer. Rêde Mineira de Viacão.....	90 000,00	110 000,00	—	—	8 000,00	47 000,00	255 000,00
19-05 — S. P. do Est. Minas Gerais.....	120 000,00	—	—	—	15 000,00	5 000,00	140 000,00
19-07 — S. Mineração de Minas Gerais.....	15 180,00	—	30 000,00	—	1 100,00	—	46 280,00
SOMA.....	3 168 113,00	4 019 962,00	1 624 403,00	503 800,00	529 548,00	357 700,00	10 203 526,00
INSTITUTOS							
14-12 — IAP. Transportes e Cargas.....	5 500 000,00	300 000,00	870 000,00	1 200 000,00	150 000,00	100 000,00	8 120 000,00
14-13 — IAP. Estiva.....	1 210 000,00	406 000,00	583 620,00	230 000,00	80 000,00	30 371,00	2 600 000,00
14-14 — IAP. Marítimos.....	800 000,00	10 000,00	—	50 000,00	15 000,00	—	875 000,00
14-15 — IAP. Bancários.....	500 000,00	700 000,00	1 192 482,00	6 789 898,00	60 000,00	10 000,00	9 282 180,00
14-16 — IAP. Comerciais.....	12 721 000,00	1 134 000,00	7 022 352,00	—	250 000,00	4 329 500,00	25 456 852,00
14-17 — IAP. Industriários.....	15 500 000,00	700 000,00	990 000,00	14 000 000,00	1 730 000,00	2 000 000,00	34 920 000,00
SOMA.....	36 231 000,00	3 250 000,00	10 658 463,00	22 329 638,00	2 315 000,00	6 469 871,00	81 254 032,00
TOTAL.....	39 339 113,00	7 269 962,00	12 282 866,00	22 833 498,00	2 844 548,00	6 827 571,00	91 457 558,00

Confere. *Luci A. de Andrade*, G.-livros “E”, int. — Visto. *A. Lúdia Boydanoff*, Chefe da SCC. — Visto. *Alvaro J. Santos*, Diretor da DC.

INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

ORÇAMENTOS APROVADOS PARA 1945

CARTEIRA IMOBILIÁRIA — DESPESA

INSTITUIÇÃO	PESSOAL	MATERIAL	SERVIÇOS DE TERCEIROS	JUROS DOS CAPITAIS APLICADOS	OUTROS ENCARGOS	TOTAL
01-04 — S. P. do Est. do Amazonas.....	—	—	—	2.020,00	—	2.020,00
02-04 — S. P. do Est. do Pará.....	6.000,00	550,00	1.850,00	21.000,00	10.675,00	40.075,00
03-02 — S. P. dos Ests. Piauí-Maranhão.....	—	600,00	—	24.000,00	3.000,00	27.600,00
05-01 — S. P. do Est. do Ceará.....	20.000,00	3.300,00	7.300,00	96.000,00	18.800,00	155.400,00
06-01 — S. P. do Est. do R. G. do Norte.....	—	25,00	25,00	7.534,00	2.500,00	10.081,00
07-01 — S. P. do Est. da Paraíba.....	12.500,00	1.050,00	2.050,00	30.000,00	—	45.600,00
08-01 — Fer. da Great Western.....	34.800,00	1.500,00	6.320,00	134.000,00	2.200,00	178.820,00
08-05 — S. P. de Pernambuco e Alagoas.....	48.600,00	5.250,00	12.250,00	200.000,00	1.000,00	267.100,00
11-01 — Fer. do Est. da Bahia.....	—	—	—	48.400,00	20.000,00	68.400,00
11-07 — S. P. dos Est. Bahia e Sergipe.....	24.600,00	2.000,00	1.500,00	70.000,00	—	98.100,00
12-01 — Cia. Vale do Rio Doce.....	14.400,00	1.050,00	1.600,00	45.000,00	3.930,00	65.980,00
13-04 — S. P. do Est. do Rio de Janeiro.....	15.600,00	1.000,00	1.250,00	90.000,00	2.000,00	109.850,00
14-01 — Fer. da Central do Brasil.....	164.400,00	19.500,00	75.150,00	1.560.000,00	150.512,00	1.969.502,00
14-02 — Fer. da Leopoldina Railway.....	42.600,00	3.500,00	3.028,00	152.352,00	22.979,00	224.457,00
14-06 — S. Telefônicos do D. Federal.....	91.800,00	8.000,00	27.000,00	360.000,00	14.400,00	501.200,00
14-08 — S. P. do Distrito Federal.....	249.700,00	13.800,00	39.000,00	1.200.000,00	38.200,00	1.540.700,00
14-11 — S. Aéreos e Tele-Comunicação.....	80.400,00	—	4.800,00	250.000,00	18.000,00	358.400,00
15-01 — Fer. da Cia. Paulista.....	51.600,00	3.500,00	4.700,00	60.000,00	634,00	120.434,00
15-02 — Fer. Estaduais de S. Paulo.....	109.200,00	7.500,00	8.750,00	816.678,00	16.673,00	958.709,00
15-03 — Fer. da S. Paulo Railway.....	104.400,00	14.000,00	32.190,00	453.000,00	99.324,00	702.914,00
15-04 — S. P. da Zona da Mogiana.....	53.400,00	1.300,00	3.950,00	120.060,00	6.200,00	184.850,00
15-05 — Fer. da Noroeste do Brasil.....	29.400,00	1.650,00	4.650,00	117.500,00	2.840,00	156.040,00
15-11 — S. P. de Santos.....	30.000,00	4.600,00	9.600,00	159.600,00	3.600,00	206.800,00
15-12 — S. P. em São Paulo.....	267.720,00	21.000,00	15.000,00	1.320.000,00	139.926,00	1.763.646,00
16-01 — S. P. Est. do Paraná-S. Catarina.....	39.600,00	2.600,00	1.400,00	120.000,00	6.135,00	169.735,00

17-02 — Fer. Estr. D. Teresa Cristina.....	—	225,00	975,00	21.500,00	—	22.700,00
18-01 — Fer. do R. Grande do Sul.....	163.000,00	7.000,00	10.000,00	750.000,00	16.000,00	946.000,00
18-06 — S. P. do Rio Grande do Sul.....	46.800,00	6.000,00	20.000,00	240.000,00	4.400,00	317.200,00
18-08 — S. de Mineração em P. Alegre.....	—	1.400,00	11.100,00	48.000,00	1.000,00	61.500,00
19-01 — Fer. Réde Mineira de Viação.....	57.000,00	1.250,00	2.300,00	270.000,00	3.360,00	333.910,00
19-05 — S. P. do Est. Minas Gerais.....	18.600,00	1.500,00	7.200,00	123.000,00	2.000,00	152.300,00
19-07 — S. Mineração de Minas Gerais.....	—	—	6.000,00	36.000,00	—	42.000,00
SOMA.....	1.766.120,00	141.850,00	320.936,00	8.944.982,00	608.288,00	11.802.176,00
INSTITUTOS						
14-12 — IAP. Transportes e Cargas.....	152.000,00	15.000,00	344.000,00	6.000.000,00	305.000,00	6.815.000,00
14-13 — IAP. Eativa.....	187.800,00	19.000,00	111.000,00	1.950.000,00	65.000,00	2.332.800,00
14-14 — IAP. Marítimos.....	271.800,00	6.000,00	60.400,00	773.420,00	21.333,00	1.132.953,00
14-15 — IAP. Bancários.....	869.060,00	210.000,00	553.000,00	6.600.000,00	265.038,00	8.497.098,00
14-16 — IAP. Comerciais.....	1.218.000,00	150.000,00	1.150.000,00	21.000.000,00	1.599.880,00	25.117.880,00
14-17 — IAP. Industriários.....	934.700,00	102.500,00	653.500,00	30.000.000,00	2.949.300,00	34.920.000,00
SOMA.....	3.633.360,00	502.500,00	3.151.900,00	66.323.420,00	5.205.551,00	78.816.731,00
TOTAL.....	5.419.480,00	644.350,00	3.472.836,00	75.268.402,00	5.813.839,00	90.618.907,00

Confere. *Luci A. de Andrade*, G.-livros "E", int. — — Visto. *A. Lidia Bogdanoff*, Chefe da SCC. — Visto. *Alvaro J. Santos*, Diretor da DC.

CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES
RESUMO DOS ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS ANEXOS DE ASSISTÊNCIA
1 — SERVIÇO DE FARMÁCIA

CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	RECEITA			DESPESA				SUPERAVIT (S) OU DEFICIT (D)
	RECEITAS ESPECÍFICAS	RECEITAS DIVERSAS	TOTAL	PESSOAL	SERVIÇOS DE TERCEIROS	ENCARGOS DIVERSOS	TOTAL	
S. P. do E. do Amazonas.....	—	—	25 000,00	—	—	25 000,00	25 000,00	—
Fer. do E. da Bahia.....	—	—	—	—	—	700,00	700,00	700,00 D
Empregados da Vale do Rio Doce.....	243 000 00	75 100,00	318 100,00	30 600,00	279 700,00	7 000,00	317 300,00	600,00 S
S. P. do Distrito Federal.....	411 600,00	—	411 600,00	99 900,00	330 800,00	12 000,00	442 700,00	31 100,00 D
Ferr. da Cia. Paulista.....	480 000,00	—	480 000,00	84 600,00	452 757,00	12 000,00	549 357,00	82 327,00 D
Fer. da São Paulo Railway.....	492 000,00	75 000,00	567 000,00	95 000,00	453 740,00	9 100,00	557 840,00	9 160,00 S
S. P. do E. de São Paulo.....	—	—	—	79 800,00	12 000,00	8 400,00	100 200,00	100 200,00 D
Serv. de Mineração do E. M. Gerais.....	549 000,00	5 650,00	545 650,00	74 400,00	460 000 00	9 600,00	544 200,00	1 450,00 S
TOTAL.....	2 166 600,00	155 750,00	2 347 350,00	464 300,00	1 688 997,00	84 000,00	2 537 297,00	189 947,00 D

Confere. *Luci A. de Andrade*, G.-livros "E", int. — Visto. *A. Lidia Bogdanoff*, Chefe da SCC. — Visto. *Alvaro J. Santos*, Diretor da DC.

INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA
E PENSÕES

ORÇAMENTOS APROVADOS PARA 1945
CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS — RECEITA

INSTITUIÇÃO	JUROS DE EMPRÉSTIMOS	JUROS DE MORA	TOTAL
01-04 — S. P. do Est. do Amazonas.....	58 350,00	—	58 350,00
02-04 — S. P. do Est. do Pará.....	30 600,00	500,00	31 100,00
03-02 — S. P. dos Est. Piauí-Maranhão.....	50 000,00	2 000,00	52 000,00
05-01 — S. P. do Est. do Ceará.....	119 000,00	1 000,00	120 000,00
06-01 — S. P. do Est. do R. G. do Norte.....	18 000,00	500,00	18 500,00
07-01 — S. P. do Est. da Paraíba.....	23 500,00	500,00	24 000,00
08-01 — Fer. da Great Western.....	180 000,00	20,00	180 020,00
08-05 — S. P. de Pernambuco e Alagoas.....	214 800,00	5 200,00	220 000,00
11-01 — Fer. do Est. da Bahia.....	165 000,00	2 000,00	167 000,00
11-07 — S. P. dos Est. da Bahia e Sergipe.....	125 000,00	1 000,00	126 000,00
12-01 — Cia. Vale do Rio Doce.....	150 000,00	1 000,00	151 000,00
13-04 — S. P. do Est. do Rio de Janeiro.....	190 000,00	500,00	190 500,00
14-01 — Fer. da Central do Brasil.....	900 000,00	—	900 000,00
14-02 — Fer. da Leopoldina Railway.....	840 000,00	3 000,00	843 000,00
14-06 — S. Telefônicos do D. Federal.....	540 000,00	2 400,00	542 400,00
14-08 — S. P. do Distrito Federal.....	1 620 000,00	1 200,00	1 621 200,00
14-11 — S. Aéreos e Tele-Comunicação.....	130 358,00	303,00	130 661,00
15-01 — Fer. da Cia. Paulista.....	567 600,00	2 400,00	570 000,00
15-02 — Fer. Estaduais de S. Paulo.....	900 000,00	20 000,00	920 000,00
15-03 — Fer. da S. Paulo Railway.....	370 000,00	1 000,00	371 000,00
15-04 — S. P. da Zona da Mogiana.....	250 000,00	5 000,00	255 000,00
15-05 — Fer. da Noroeste do Brasil.....	278 000,00	2 000,00	278 000,00
15-11 — S. P. de Santos.....	420 000,00	1 200,00	421 200,00
15-12 — S. P. em São Paulo.....	500 000,00	2 000,00	502 000,00
16-01 — S. P. Est. do Paraná-S. Catarina.....	333 600,00	7 400,00	341 000,00
17-02 — Fer. Estr. D. Terceza Cristina.....	22 500,00	300,00	22 800,00
18-01 — Fer. do R. Grande do Sul.....	840 000,00	200,00	840 200,00
18-06 — S. P. do Rio Grande do Sul.....	162 000,00	500,00	162 500,00
18-08 — S. de Mineração em P. Alegre.....	100 000,00	4 000,00	104 000,00
19-01 — Fer. Rêde Mineira de Viação.....	600 000,00	—	600 000,00
19-05 — S. P. do Est. Minas Gerais.....	145 000,00	4 000,00	150 000,00
19-07 — S. Mineração de Minas Gerais.....	150 000,00	50,00	150 050,00
SOMA.....	11 022 308,00	71 173,00	11 093 481,00
INSTITUTOS			
14-12 — IAP. Transportes e Cargas.....	200 000,00	—	200 000,00
14-13 — IAP. Estiva.....	105 000,00	2 000,00	107 000,00
14-14 — IAP. Marítimos.....	1 350 000,00	20 000,00	1 370 000,00
14-15 — IAP. Bancários.....	2 200 000,00	15 000,00	2 215 000,00
14-16 — IAP. Comerciais.....	1 080 000,00	6 000,00	1 086 000,00
14-17 — IAP. Industriários.....	—	—	—
SOMA.....	4 935 000,00	43 000,00	4 978 000,00
TOTAL.....	15 957 308,00	114 173,00	16 071 481,00

Confere. Antônio de F. Soares, G.-livros "E". — Visto. A. Lídio Bogdanoff, Chefe da SCC. — Visto. Alvaro J. Santos, Diretor da DC.

INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

ORÇAMENTOS APROVADOS PARA 1945

CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS — DESPESA

INSTITUIÇÃO	PESSOAL	MATERIAL	SERVIÇO DE TERCEIROS	JUROS DOS CAPITAIS APLICADOS	OUTROS ENCARGOS	TOTAL
01-04 — S. P. do Est. do Amazonas.....	—	1 000,00	—	30 800,00	11 000,00	42 800,00
02-04 — S. P. do Est. do Pará.....	7 200,00	1 050,00	550,00	14 000,00	7 350,00	30 150,00
03-02 — S. P. dos Est. Piauí-Maranhão...	14 400,00	2 550,00	7 200,00	42 000,00	1 200,00	67 350,00
05-01 — S. P. do Est. do Ceará.....	15 000,00	5 500,00	500,00	77 000,00	3 600,00	101 600,00
06-01 — S. P. do Est. do R. G. do Norte	6 000,00	400,00	100,00	10 500,00	—	17 000,00
07-01 — S. P. do Est. da Paraíba.....	4 800,00	500,00	—	17 500,00	—	22 800,00
08-01 — Fer. da Great Western.....	37 500,00	1 725,00	25 105,00	105 000,00	3 390,00	172 720,00
08-05 — S. P. de Pernambuco e Alagoas...	50 400,00	5 500,00	4 500,00	125 000,00	—	185 400,00
11-01 — Fer. do Est. da Bahia.....	37 500,00	3 300,00	900,00	108 500,00	—	150 200,00
11-07 — S. P. dos Est. Bahia e Sergipe...	30 000,00	2 250,00	—	70 000,00	250,00	102 500,00
12-01 — Cia. Vale do Rio Doce.....	24 000,00	4 050,00	2 350,00	100 000,00	4 360,00	134 760,00
13-04 — S. P. do Est. do Rio de Janeiro...	25 800,00	5 000,00	9 000,00	119 000,00	4 000,00	162 800,00
14-01 — Fer. da Central do Brasil.....	225 600,00	27 000,00	53 550,00	535 500,00	50 513,00	892 163,00
14-02 — Fer. da Leopoldina Railway.....	116 400,00	10 000,00	24 541,00	560 000,00	13 584,00	724 525,00
14-06 — S. Telefônicos do D. Federal.....	125 000,00	6 000,00	11 400,00	359 000,00	9 600,00	502 000,00
14-08 — S. P. do Distrito Federal.....	337 500,00	16 800,00	63 120,00	945 000,00	11 500,00	1 373 920,00
14-11 — S. P. do Est. do Rio de Janeiro...	19 200,00	2 700,00	7 700,00	91 000,00	1 890,00	122 400,00
15-01 — Fer. da Cia. Paulista.....	118 250,00	15 500,00	4 500,00	331 100,00	1 267,00	470 617,00
15-02 — Fer. Estaduais de S. Paulo.....	262 800,00	15 250,00	14 850,00	611 100,00	6 370,00	910 370,00
15-03 — Fer. da S. Paulo Railway.....	82 320,00	9 000,00	19 370,00	245 000,00	4 640,00	360 330,00
15-04 — S. P. da Zona da Mogiana.....	40 800,00	5 200,00	1 950,00	161 000,00	1 500,00	210 450,00
15-05 — Fer. da Noroeste do Brasil.....	57 500,00	2 500,00	17 630,00	161 000,00	2 040,00	240 670,00
15-11 — S. P. de Santos.....	40 200,00	12 000,00	3 480,00	245 000,00	11 080,00	312 960,00
15-12 — S. P. em São Paulo.....	163 920,00	13 800,00	27 400,00	382 200,00	9 600,00	596 920,00
16-01 — S. P. Est. Paraná-S. Catarina...	72 600,00	4 350,00	7 200,00	194 000,00	6 135,00	284 885,00

17-02 — Fer. Estr. D. Teresa Cristina.....	—	400,00	140,00	14 000,00	100,00	14 640,00
18-01 — Fer. do R. Grande do Sul.....	175 000,00	7 500,00	2 500,00	490 000,00	10 000,00	685 000,00
18-08 — S. P. do Rio Grande do Sul.....	26 400,00	3 000,00	10 300,00	89 250,00	1 200,00	130 150,00
18-08 — S. de Mineração em P. Alegre.....	25 000,00	4 250,00	2 750,00	70 000,00	2 000,00	104 000,00
19-01 — Fer. Rede Mineira de Viação.....	123 600,00	10 000,00	500,00	350 000,00	6 720,00	490 820,00
19-05 — S. P. do Est. Minas Gerais.....	38 400,00	2 750,00	2 250,00	60 000,00	4 000,00	107 400,00
19-07 — S. Mineração de Minas Gerais.....	36 000,00	5 000,00	500,00	105 000,00	—	146 500,00
SOMA.....	2 339 090,00	206 425,00	325 836,00	6 810 050,00	189 399,00	9 670 800,00
INSTITUTOS						
14-12 — IAP. Transportes e Cargas.....	57 800,00	11 000,00	6 000,00	109 000,00	6 899,00	181 609,00
14-13 — IAP. Estiva.....	108 000,00	5 000,00	27 000,00	70 000,00	6 000,00	216 000,00
14-14 — IAP. Marítimos.....	139 200,00	22 000,00	29 100,00	794 500,00	23 333,00	1 008 133,00
14-15 — IAP. Bancários.....	337 900,00	45 000,00	15 000,00	1 480 000,00	83 041,00	1 960 941,00
14-16 — IAP. Comerciais.....	318 000,00	15 000,00	86 400,00	630 000,00	39 600,00	1 089 000,00
14-17 — IAP. Industriários.....	—	—	—	—	—	—
SOMA.....	960 900,00	98 000,00	163 500,00	3 074 500,00	158 783,00	4 455 683,00
TOTAL.....	3 299 990,00	304 425,00	489 336,00	9 884 550,00	348 182,00	14 326 483,00

Confere. Antônio de Figueiredo Soares, G.-livros "E". — Visto. A. Lúcia Bogdanoff, Chefe da SCC. — Visto. Alvaro J. Santos, Diretor da DC.

CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES
SINOPSE DOS ORÇAMENTOS DE CARTEIRAS E SERVIÇOS ANEXOS — 1945
3 — CARTEIRA DE FIANÇA

CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	RECEITA					DESPESA				SUPERAVIT (a) OU DEFICIT (b)
	TAXA DE EXPEDIENTE	TAXA DE INSCRIÇÃO	JUROS DIVERSOS	RECEITAS DIVERSAS	TOTAL	MATERIAL	SERVIÇOS DE TERCEIROS	ENCARGOS DIVERSOS	TOTAL	
S. P. do E. da Paraíba.....	105,00	75,00	—	—	180,00	38,00	—	—	38,00	142,00 S
Fer. da Great Western.....	180,00	—	250,00	—	430,00	50,00	100,00	50,00	200,00	230,00 S
S. P. dos E. Pernambuco-Alagoas	600,00	—	1 500,00	200,00	2 300,00	1 000,00	200,00	300,00	1 500,00	800,00 S
S. P. do Distrito Federal.....	600,00	80,00	—	60,00	720,00	600,00	120,00	—	720,00	—
Serv. Aéreos e Tele-Comunicações	1 700,00	150,00	—	—	1 850,00	600,00	350,00	—	950,00	900,00 S
S. P. de Santos.....	12,00	12,00	—	16,00	40,00	—	—	—	—	40,00 S
S. P. do E. do Rio Grande do Sul	100,00	50,00	—	50,00	200,00	50,00	50,00	50,00	150,00	50,00 S
Fer. da Rêde Mineira de Viação	1 000,00	—	—	100,00	1 100,00	—	—	—	—	1 100,00 S
S. P. do E. de Minas Gerais.....	100,00	400,00	—	20,00	520,00	200,00	—	—	200,00	320,00 S
TOTAL.....	4 397,00	747,00	1 750,00	416,00	7 340,00	2 538,00	830,00	400,00	3 768,00	3 572,00 S

4 — CARTEIRA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO

CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	RECEITA		DESPESA					SUPERAVIT (a) OU DEFICIT (b)
	PRÊMIOS DE SEGUROS	TOTAL	PESSOAL	MATERIAL	SERVIÇOS DE TERCEIROS	ENCARGOS DIVERSOS	TOTAL	
Serv. Aéreos e Tele-Comunicações.....	800 000,00	800 000,00	235 410,00	19 560,00	55 000,00	380 000,00	630 000,00	110 000,00 S

Confere. *Lucl A. de Andrade*, G.-livros "E", int. — Visto. *A. Lídia Bogdanoff*, Chefe da SCC. — Visto. *Alvaro J. Santos*, Diretor da DC.

ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO — Palácio do Ministério do Trabalho — 9.º andar — Presidente — Dr. Filinto Müller; 1.º Vice-Presidente — Dr. Oscar Saraiva; 2.º Vice-Presidente — Dr. Luis Mendes Ribeiro Gonçalves; Secretário do Presidente — Philadelfo Garcia; Secretário do Conselho Pleno — José Emídio de Oliveira.

Câmara de Justiça do Trabalho — Presidente — Dr. Oscar Saraiva; — Conselheiros: Rômulo Gomes Cardim (int.), Ivens de Araujo, Eduardo José Cossermelli, João Duarte Filho, Manoel Alves Caldeira Neto, Marcial Dias Pequeno, Ozéas Mota e Percival Godoi Ilha. Secretário — Agnelo Berqamini de Abreu.

Câmara de Previdência Social — Presidente — Dr. Luis Mendes Ribeiro Gonçalves; — Conselheiros: A. Garcia de Miranda Neto, Ayrton Bitencourt Lobo (int.), Jelmírez Belo da Conceição, José de Sá Bezerra Cavalcanti, Luís Augusto da França, Salustiano Roberto de Lemos Lessa, Julio Tinton e Vicente de Paulo Galliez. Secretário — Elisa Lispector.

Serviço Administrativo do C.N.T. — Chefe do Serviço — José Bernardo de Martins Castilho; Chefe da Seção de Comunicações, Acácio Pereira da Rocha; Chefe da Seção de Pessoal e Material, Kutuko Nunes Galvão; Chefe da Seção de Taquigrafia e Dactilografia, Dulce Muniz Freire; Chefe da Seção de Atas e Acórdãos, Eloah Maia de Oliveira; Chefe da Seção de Legislação e Jurisprudência, Henrique Éboli. Secretário — Joel Barbosa Menandro.

Departamento de Justiça do Trabalho — Diretor — Bernardo César de Berredo Carneiro; Diretor da Divisão de Processo, Osvaldo Soares; Diretor da Divisão de Contrôlo Judiciário, Jês Elias Carvalho de Paiva; Chefes de Seção: de Dissídios Coletivos, Francisco Dias da Cruz Neto; de Dissídios Individuais, Enéas Galvão Filho; de Administração Judiciária, Abrahão Antônio Rodrigues; de Estatística Judiciária, Arací Campbell de Barros. Secretário — Manoel Passos Tavares.

Departamento de Previdência Social — Diretor — Moacir Veloso Cardoso de Oliveira; Diretor da Divisão de Coordenação e Recursos, Beatriz Sofia Mineiro; Diretor da Divisão de Contabilidade, Álvaro Joaquim dos Santos; Diretor da Divisão de Fiscalização, Euclides Gaudie Ley; Diretor da Divisão Imobiliária, Hugo Gondim Fabrício de Barros. Consultor Médico, Dr. Fioravanti Alonso di Piero. Chefes de Seção: de Recursos de Benefícios, Nelson Francisco Leite, de Órgãos de Administração, Darwina Drumond; de Receita e Despesa, Pécio Gomes de Melo; de Contrôlo Patrimonial, Judith Leal Neto; de Centralização Contábil, Apolônia Lídia Bogdanoff. Secretário — Décio Ferrão Berrini.

Procuradoria da Justiça do Trabalho — Procurador Geral, Dr. Américo Ferreira Lopes. Chefe da Secretaria — Epaminondas Gonçalves de Melo. Procuradores: Drs. Agripino Nazareth, Mário Bolívar P. de Sá Freire, Dorval Lacerda,

Atílio Vivaqua, Jorge Severiano Ribeiro, Antônio Batista Bitencourt, Humberto Grande, Danilo Pio Borges, Gilberto Sobral Barcelos e A.J. Pires de Carvalho e Albuquerque.

Procuradoria da Previdência Social — Procurador Geral, Dr. Joaquim Leonel de Resende Alvim. Secretário — Alaíde Bezerra Brandão. Procuradores: Doutores Geraldo Faria Batista, Natércia Silveira Pinto da Rocha, Valdo Carneiro Leão de Vasconcelos, Mariano Siqueira Rocha, Aldo Prado, José Augusto Seabra, João Castro Nunes e Augusto César Linhares da Fonseca.

TRIBUNAIS DE 1.^a E 2.^a INSTÂNCIAS

Primeira Região, compreendendo o Distrito Federal e os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Sede: Distrito Federal.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO — Avenida Nilo Peçanha, 31 — 2.^o andar — Presidente, Dr. Edgard Ribeiro Sanches; Representante dos empregados, Aldemar Beltrão; Representante dos empregadores, Valdemar Ferreira Marques; Vozes estranhas aos interesses profissionais, Enéas Galvão Filho e Amadeu Medeiros. Secretário — Hélio Orlando Graeff.

1.^a *Junta de Conciliação e Julgamento* — Presidente, Dr. Aldílio Tostes Malta; Secretário — Marina de Freitas Faria.

2.^a *Junta* — Presidente, Dr. Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes; Secretário — Mário Nolasco Pires.

3.^a *Junta* — Presidente, Dr. Homero Prates; Secretário — Aribi Eugênio Leal.

4.^a *Junta* — Presidente, Dr. Joaquim Máximo de Carvalho Junior; Secretário Betze Alcântara de Barros.

5.^a *Junta* — Presidente Suplente — Dr. Álvaro de Sá Filho; Secretário — Clarice Figueiredo de Oliveira.

6.^a *Junta* — Presidente, Dr. Délio Barreto de Albuquerque Maranhão; Secretário — Valmir Monte Cristo.

1.^a *Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói* — Estado do Rio de Janeiro — Rua Visconde do Rio Branco, esquina de São João — Presidente, Dr. Pio Benedito Otoni; Secretário — Alice de Sales Aragon.

2.^a *Junta* — Presidente, Dr. Amaro Barreto da Silva, Secretário — Arcanjo José das Neves.

Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, Espírito Santo — Praça Genúlio Vargas, Edifício Glória — Presidente, Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindemberg; Secretário — Palmiro de Oliveira Filho.

Junta de Conciliação e Julgamento de Petrópolis — Rua General Osório, 8 sob. — Presidente, Dr. José de Moraes Rates; Secretário — Carolina Margarida Rittmeyer.

Junta de Conciliação e Julgamento de Campos — Rua Salvador Corrêa, 103 — Presidente, Dr. Cláudio Borges Costa; Secretário — Nelson Teixeira de Sousa.

Segunda Região, compreendendo os Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso. Sede: São Paulo.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO — Rua Cons. Crispiniano, 29 — Presidente, Dr. Nebrídio Negreiros; Representante dos empregados, René Veiga; Represen-

tante dos empregadores Wilson de Sousa Campos Batalha; Vogais estranhas aos interesses profissionais, Luis Roberto de Resende Puech e Ernesto Mendonça de Carvalho Borges. Secretário — Mário Pimenta de Moura.

1.^a Junta de Conciliação e Julgamento — Presidente, Dr. Renato Werneck de Almeida Avelar. Secretário — Euzébio da Rocha Filho.

2.^a Junta — Presidente, Dr. Têlio da Costa Monteiro; Secretário — Nelson Ferreira de Sousa.

3.^a Junta — Presidente, Dr. João Acácio Marchesi; Secretário — Helena Pereira de Sousa.

4.^a Junta — Presidente, Dr. José Teixeira Penteado; Secretário — Vasco Franco Bitencourt.

5.^a Junta — Presidente, Dr. Décio de Toledo Leite; Secretário — Maria Costa.

6.^a Junta — Presidente, Dr. Carlos Figueiredo Sá; Secretário — Francisco Garcia Monreal Junior.

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, Paraná — Rua Monsenhor Celso, 324 — Presidente, Dr. Breno Arruda; Secretário — Flávio Toledo Gomide.

Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, Mato Grosso — Rua Barão de Melgaço, 60 — Presidente, Dr. José Adolfo de Lima Avelino; Secretário, Cenira de Sousa.

Junta de Conciliação e Julgamento de Santos — Rua Barbosa, 23 — 2.^o andar — Presidente, Dr. José Nel Serrão; Secretário, João Rodrigues de Almeida.

Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora — Rua do Rosário, 362 — Presidente — Dr. Homero Diniz Gonçalves; Secretário — Rubens Noronha de Melo.

Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas — Rua Dr. Costa Aguiar, 514 — Presidente, Dr. Abraão Blay; Secretário — Lázaro Bitencourt de Camargo.

Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba — Rua Dr. Braquinha, 145 — Presidente — Dr. Hélio de Miranda Guimarães; Secretário — Luis Máximo de Sousa.

Terceira Região, compreendendo os Estados de Minas Gerais e Goiás. Sede: Belo Horizonte.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO — Rua dos Tupinambás, 631 — 2.^o andar — Presidente, Dr. Delfim Moreira Junior; Representante dos empregados, Abner Faria; Representante dos empregadores, Newton Antônio da Silva Pereira; Vogais estranhas aos interesses profissionais, Aluizio Pinto Vieira de Melo e Cândido Gomes de Freitas. Secretário Tomás dos Santos Cunha.

1.^a Junta de Conciliação e Julgamento — Presidente, Dr. Newton Lamounier. Secretário — Sebastião Teixeira de Carvalho.

2.^a Junta — Presidente, Dr. Herbert de Magalhães Drumond; Secretário — Celeste Aida Marques dos Santos.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás — Rua Sete, 57 — Edifício Formosa — Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Sousa; Secretário — Osmar Santos.

Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora — Av. Getúlio Vargas, 362 — salas 51 e 55 — Presidente, Dr. Vespasiano Pinto Vieira; Secretário — Irene de Almeida.

Quarta Região, compreendendo os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina — Sede: Pôrto Alegre.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO — Praça da Matriz, 72 — Pôrto Alegre — Presidente, Dr. Djalma Castilho Maya; Representante dos empregados, Sílvio Uberto Ulderico Sanson; Representante dos empregadores, Paulo João Ernesto Dahma; Voçais estranhos aos interesses profissionais, Jorge Alberto de Azeredo e José Luís do Prado. Secretário — Luís Valandro Sobrinho.

1.^a Junta de Conciliação e Julgamento — Presidente, Dr. Jorge Surreaux; Secretário — Noemi Luz.

2.^a Junta — Presidente, Dr. Dilermando Xavier Pôrto; Secretário Juraci Sousa Diogo.

Junta de Conciliação e Julgamento do Rio Grande — Presidente, Dr. Fernando Fernandes Pantója. Secretário — Francisco Almeida Cardone.

Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, Estado de Santa Catarina — Rua Padre Miguelino, 16 — Presidente, Dr. Francisco de Sales Reis; Secretário — Antônio Adolfo Lisboa.

Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo — Presidente, Dr. Carlos Alberto Bucata.

Quinta Região, compreendendo os Estados da Bahia e Sergipe — Sede: Cidade do Salvador.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO — Rua Argentina, 1 — Presidente, Dr. Antônio Galdino Guedes; Representante dos empregados, Justino Francisco Nascimento; Representante dos empregadores, Anibal Novais da Silva; Voçais estranhos aos interesses profissionais, Otávio de Araújo Aragão Bulcão e Augusto Alexandre Machado. Secretário — Rosalvo Barbosa Romeu.

1.^a Junta de Conciliação e Julgamento — Presidente, Dr. Elson Guimarães Goltzchak; Secretário — Armênto Correia da Silva.

2.^a Junta — Presidente, Dr. Lineu Lapa Barreto; Secretário — Nadeia Guimarães Wezinger.

Junta de Conciliação e Julgamento de Aracaju, Sergipe — Avenida Barão do Rio Branco, 356 — Presidente, Dr. José Dantas do Prado; Secretário Joanício de Sousa Aragão.

Sexta Região, compreendendo os Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte — Sede: Recife.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO — Recife — Presidente, Dr. Rui do Rêgo Barros; Representante dos empregados, Antônio Tôres Galvão; Representante dos empregadores, Roberto de Azevedo Moreira; Voçais estranhos aos interesses profissionais, Mancel Constantino da Silva e Celso Mendes Peres Carpinteiro. Secretário — Fernando Rodolfo Paashaus.

1.^a Junta de Conciliação e Julgamento — Presidente, Dr. Genésio Souto Vilela; Secretário — Irene de Melo Cavalcanti.

2.^a Junta — Presidente, Dr. Pedro de Albuquerque Montenegro; Secretário — Natanael Bezerra Vale.

Junta de Conciliação e Julgamento de Maceté, Alagoas — Rua General Hermes, 22 — Presidente, Dr. Paulo Duarte Quintela Cavalcanti; Secretário — Moema Guimarães.

Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, Paraíba — Rua das Trincheiras, 42 — Térreo — Presidente, Dr. Clóvis dos Santos Lima; Secretário — Lenira Bezerra Cavalcanti.

Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, Rio Grande do Norte — Avenida Sachet, 30 — 2.º andar — Presidente, Dr. Francisco Bruno Pereira; Secretário — João Wilson Mendes Melo.

Sétima Região, compreendendo os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão. Sede: Fortaleza.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO — Praça José de Alencar, prédio Phenix Caixaíral — Presidente, Dr. Adonias Lima; Representante dos empregados, Antônio Alves da Costa; Representante dos empregadores, Clóvis Arrais Maia; Vogais estranhos aos interesses profissionais, Hermenegildo de Brito Firmeza e Murilo Mota. Secretário — Moema de Castro Pompeu.

Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza — Presidente, Dr. José Juarez Bastos; Secretário — Gastão José Vanderlei.

Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina, Piauí — Rua Coelho Rodrigues, 1.112 — Presidente, Dr. Cícero Leôncio Pereira Ferraz; Secretário — Elzair Mendes.

Junta de Conciliação e Julgamento de São Luís, Maranhão — Rua Osvaldo Cruz, 301 — Presidente, Dr. César Pires Chaves; Secretário — Nazira Ferreira Millet.

Oitava Região, compreendendo os Estados do Pará, Amazonas e Território do Acre — Sede: Belém.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO — Praça da República, 75 — Belém — Presidente, Dr. Ernesto Chaves Neto; Representante dos empregados, Renato da Mota Barbosa; Representante dos empregadores, Idalvo Pragana Toscano; Vogais estranhos aos interesses profissionais, Joaquim Pires Lima e José Marques Soares; Secretário — Gláucia Norma Penalber de Lemos.

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém — Presidente, Dr. Raimundo Souza Moura; Secretário — Sultana Leví.

Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Amazonas — Rua Quintino Bocaiuva, 149 — Presidente, Dr. Sadi Tapajós de Alencar; Secretário — José Sant' Ana Barros.

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

JOSÉ BERNARDO DE MARTINS CASTILHO

Diretor

PHILADELPHO GARCIA

Secretário

HENRIQUE ÉBOLI

Representante do Serviço Administrativo

JÉS ELIAS CARVALHO DE PAIVA

Representante do Departamento de Justiça do Trabalho

DÉCIO FERRÃO BERRINI

Representante do Departamento de Previdência Social

